



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ABERTURA DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, procedi à abertura do volume nº 13 destes autos, a partir das fls 2402.

Cuiabá, 11 de julho de 2018

Cesar Adriane Leônico
Cesar Adriane Leônico

Escrivão(f)

Acessos fora do horário normal de trabalho, finais de semana e feriados, deverão ser informados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a licitante deverá indicar 03 (três) profissionais com curso superior concluído, sendo um Coordenador e dois Consultores Técnicos, que serão responsáveis pela implementação e execução dos serviços contratados, cabendo a estes profissionais interagir com sua própria equipe e a equipe da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso em todas as fases da prestação dos serviços, bem como se responsabilizarem pelo suporte e manutenção do sistema implementado.

Os profissionais indicados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços de tecnologia associados a gestão de regimes próprios de previdência social.

Caso não fique claro e evidente, na apresentação do documento acima referido, a experiência dos profissionais em prestação de serviços de tecnologia associados à gestão e processamento de folha de pagamentos, a licitante será desclassificada.

Comprovação de que pelo menos um dos profissionais alocados no projeto possua Certificação profissional na área de Teste de Software – CTFL ou CBTS.

A licitante deverá comprovar que os profissionais indicados são membros de sua equipe funcional efetiva mediante a juntada de cópia autenticada das respectivas CTPS – Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

No decorrer do contrato, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mediante notificação feita à **CONTRATADA**, poderá exigir a substituição desses profissionais, caso apurada e comprovada conduta incorreta com o perfil ético e profissional. Tal substituição deverá ser realizada em no máximo 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.

A **CONTRATADA** deverá apresentar na sua equipe de profissionais especializados com no mínimo o seguinte quadro:

01 (um) Coordenador de Projetos com Formação Superior com certificação Project Management Professional – PMP. A exigência em comento visa a garantia do gerenciamento do projeto, bem como o acompanhamento de todas as etapas seguindo padrões de boas práticas estabelecidas no Guia PMBOK;

03 (três) Analistas de Sistema com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;

03 (três) Analistas Programadores com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;

01 (um) Consultor Jurídico Bacharel em Direito e experiência em Suporte e Assessoria à gestão e processamento de informações previdenciárias e folha de pagamento, comprovada por Atestado de Capacidade Técnica fornecida por entidade de direito público;

Todos os profissionais que prestarão serviço para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso deverão possuir vínculo com a licitante vencedora, a ser comprovado no momento da assinatura do contrato.

As exigências abaixo serão solicitadas no momento da assinatura do contrato e deverão ser respeitadas durante todo o período de vigência do contrato;

PRAZOS E CARACTERÍSTICAS DE ATENDIMENTO

Os serviços de suporte técnico e manutenção devem ser prestados, normalmente, nos dias úteis, dentro do horário das 08:00h às 18:00h (horário local). Nos casos excepcionais poderão ser realizados a qualquer tempo, conforme agendamento prévio, acordado entre as partes, ou sem agendamento, em situações emergenciais que impliquem na paralisação das atividades;

Deverão ser observados como prazos máximos de atendimento, contados a partir do horário da abertura do chamado para a solução do problema, ou autorização para execução dos serviços, até o seu fechamento, com devido aceite da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nas seguintes condições:

PRAZOS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
5 (cinco) dias úteis.	Para modificações ou alterações necessárias no sistema contratado, decorrentes de nova legislação ou de mudanças na legislação em vigor. Esse prazo de atendimento deverá ser reduzido caso seja estipulado pela própria legislação.
48 (quarenta e oito) horas	Para solução dos problemas detectados no sistema contratado, quando implicar em



	paralisação de atividades ou apresentar resultados inconsistentes.
2 (dois) dias úteis.	Para suporte técnico e solução de problemas de processamento, detectados no sistema contratado, quando não implicar em paralisação de atividades e não apresentar resultados inconsistentes.
2 (dois) dias úteis.	Para análise das solicitações que impliquem em manutenções, alterações, correções ou implementações no sistema contratado.
7 (sete) dias úteis.	Para realização de manutenções, alterações, correções ou implementações no sistema contratado.

Tabela 2: Prazos para atendimento previstos.

Os prazos de atendimento aos chamados poderão ser ampliados em razão da complexidade apresentada, mediante justificativa da **CONTRATADA** e aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, como também poderão ser reduzidos, em caráter de emergência, devidamente justificada.

DO TREINAMENTO E SUPORTE DE TECNOLOGIA

Fornecer treinamento operacional do sistema, considerando todas as customizações desenvolvidas no processo de implantação, aos profissionais de Tecnologia da Informação e das diversas áreas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O profissional que receberá o treinamento deverá ser o multiplicador, devendo repassar o conhecimento adquirido para os demais usuários do sistema;

A **CONTRATADA** deverá oferecer treinamento em todos os módulos, inclusive das configurações, codificações e parametrizações especiais do sistema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso fornecerá a infraestrutura de tecnologia da informação para o treinamento;

A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais de apoio para o treinamento;

O treinamento deverá ser realizado logo após finalizado o serviço de implantação de cada módulo do sistema;

O treinamento deverá ser realizado durante o horário de expediente, utilizando meio período de cada dia, para que as demais atividades de cada área não sejam prejudicadas;

A **CONTRATADA** deverá prover o treinamento para operação do sistema, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, os tópicos descritos abaixo. O treinamento deverá prever todo material técnico necessário a ser fornecido para todos os participantes. Os treinamentos deverão ser realizados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Treinamento de usuários do Sistema - O treinamento dos usuários do sistema deverá abranger os seguintes tópicos:

Instruir os participantes com todo o conhecimento necessário a operação de todos os módulos do sistema, incluindo, no mínimo, os tópicos:

Arquitetura e funcionamento do sistema;

Serviços disponíveis (natureza, funcionamento, facilidades, tratamento de erros);

Rotinas de operação;

Gerência de segurança: Senha de acesso, classe de usuários, grau de autoridade e especialização;

Treinamento equipe de Sistemas e Banco de dados - O treinamento da equipe de Tecnologia da informação deverá abranger os seguintes tópicos:

Instruir os participantes com relação aos procedimentos de administração e manutenção do sistema, incluindo, no mínimo, os tópicos:

Arquitetura e funcionamento do sistema;

Software/protocolos de Comunicação;

Serviços disponíveis (natureza, funcionamento, facilidades, tratamento de erros);

Modelo de dados;

Rotinas de operação;



Gerência de segurança: Senha de acesso, classe de usuários, grau de autoridade e especialização;

Gerência de desempenho de sistemas e de serviços;

Backup e restauração;

Instruir os participantes com relação aos procedimentos de parametrização e controle das regras de negócio do sistema, incluindo, no mínimo, os tópicos:

Arquitetura e funcionamento do sistema;

Serviços disponíveis (natureza, funcionamento, facilidades, tratamento de erros);

Rotinas de operação;

Estrutura e regras gerais de parametrização do sistema;

Sintaxe dos comandos, códigos, variáveis e fórmulas utilizados na parametrização do sistema;

Parametrização existente na implantação do sistema;

LOCAIS PARA IMPLANTAÇÃO, ACESSO E UTILIZAÇÃO

A implantação deverá ser por equipe própria da **CONTRATADA** e deverá ser instalado e configurado no Data Center da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O sistema será utilizado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em todas as suas dependências.

PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO

As licitantes deverão instalar na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a solução completa a título de demonstração e homologação funcional e tecnológica.

O processo de homologação do sistema será realizado por uma comissão e terá como objetivo verificar se o mesmo atende às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso bem como todas as exigências legais.

Durante este processo as soluções ofertadas serão avaliadas quanto às suas funcionalidades, arquitetura, consistência e integração entre si. Para cada módulo avaliado será necessário passar por todas as funcionalidades que a comissão julgar necessárias para correta avaliação e pontuação do mesmo.

No final do processo será emitido parecer quanto à aderência do sistema às exigências editalícias.

Será julgado insuficiente o sistema que necessitar de qualquer grau de customização necessário para adaptar as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sendo, dessa feita, considerado **REPROVADO** no processo de homologação.

INSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES E EXPOSIÇÃO SOBRE O SISTEMA INFORMATIZADO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso disponibilizará o hardware com sistema operacional o que deverá ser utilizado para o fim das apresentações das funcionalidades da solução ofertada.

O licitante deverá instalar o sistema informatizado para atendimento aos requisitos e funcionalidades, bem como o gerenciador do banco de dados necessário à demonstração de seu sistema na plataforma.

Caso o sistema informatizado necessite de outros equipamentos ou recursos, caberá a este fornecer os itens necessários e instalá-los no local da avaliação, com acompanhamento da equipe de avaliação.

DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso disponibilizará o hardware servidor com sistema operacional, que deverá ser utilizado pela licitante a fim de apresentar as funcionalidades da solução para a prova de conceito.

O hardware do servidor possuirá as configurações necessárias, em ambiente virtualizado, devendo a licitante informar antecipadamente os requisitos de hardware para o sistema informatizado, por escrito, para montagem das máquinas virtuais.

O hardware do lado cliente (estação de trabalho) será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso com utilização de ambiente Windows.

Caso o sistema informatizado necessite de outros equipamentos ou recursos, caberá a licitante fornecer os itens necessários e instalá-los no local da aplicação da prova de conceito, com acompanhamento da equipe de avaliação.



A demonstração deverá ser preparada pela licitante de modo a atender integralmente as regras de avaliação da prova de conceito.

A demonstração deverá ser preparada pela licitante de modo a suprir as informações que tipicamente serão transmitidas para a avaliação.

A demonstração terá lugar em sala equipada com tela de projeção, projetor e flip-chart. Outros recursos eventualmente necessários deverão ser trazidos pela empresa.

PRAZOS PARA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DO AMBIENTE DE TESTES

O licitante disporá de até 02 (dois) dias consecutivos, no horário de 07h30m às 18h00m, para efetivar a instalação do ambiente de testes.

Após a demonstração do sistema todas as informações e aplicativos instalados serão deletados.

Os procedimentos de teste do sistema para o fim de constatação dos itens obrigatórios ocorrerão em momento posterior à abertura do Envelope – Proposta Técnica.

Será desclassificada a licitante que não conseguir demonstrar os requisitos obrigatórios no prazo estipulado.

Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir quanto à dilatação de quaisquer dos prazos acima, quando solicitado e devidamente justificado pela licitante. Desta decisão não caberá recurso imediato, devendo a licitante que se julgar prejudicada aguardar o momento propício para interposição de peça recursal.

CRITÉRIO DE HOMOLOGAÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO

Os testes de validação e conformidade serão realizados em até 03 (três) dias após a comunicação oficial do pregoeiro, com o objetivo de verificar o total cumprimento das exigências técnicas e funcionais de maior relevância nesta fase licitatória, descritas no **Anexo I** deste Termo de Referência, visando demonstrar que o sistema ofertado atende às principais funções da gestão e processamento das informações previdenciárias e da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. O não atendimento a qualquer dos itens listados nesse anexo implicará na inabilitação da licitante.

A avaliação dos testes de conformidade será feita por equipe técnica designada na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em ambiente de testes.

O sistema informatizado será avaliado na forma de requisitos, que compõem as especificações técnicas do sistema informatizado.

Os requisitos para a homologação do sistema informatizado serão descritos de acordo com **Anexo I**.

Caso o sistema avaliado não atingir aderência a 90% (noventa por cento) das funcionalidades mínimas indicadas, o que equivale a aproximadamente 247 (duzentos e quarenta e sete) das 275 (duzentos e setenta e cinco) funcionalidades elencadas no quadro de avaliações, a licitante será desclassificada.

A licitante que apresentar solução que adira a pelo menos 90% (noventa por cento) das funcionalidades, mas não a sua totalidade, terá prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentar evolução na solução de modo que essa passe a atender a 100% (cem por cento) dos itens mínimos neste Termo de Referência relacionados, sob pena de rescisão do contrato.

Os licitantes deverão apresentar, no ato de demonstração da solução, documentação técnica obrigatória do sistema informatizado constituída pelo Manual do Administrador e pelo Manual do Usuário.

HABILITAÇÃO

Habilitação - Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa de preços, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação abaixo especificada:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pela Receita Federal do Brasil;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho

Alvara de Licença e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por instituição gestora, que tenha a atribuição de gerir e processar informações previdenciárias e folha de pagamento dos servidores, de qualquer dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, comprovando o fornecimento de Licenças de Uso **Temporária de Solução Integrada e Parametrizável de Tecnologia da Informação**, desenvolvida em plataforma WEB, para suporte às atividades inerentes ao gerenciamento, controle e processamento de informações previdenciárias e de folha de pagamento, bem como os serviços de consultoria técnica de implantação, manutenção corretiva e evolutiva, e suporte técnico na utilização da solução, com características similares às exigidas neste documento, e informando que a licitante executou, satisfatoriamente, serviços de implantação, treinamento técnico, suporte técnico, manutenção e customização do sistema.

Os licitantes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

As licitantes deverão apresentar, também, atestado de vistoria técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, através de vistoria nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência;

A vistoria deverá ser efetuada em até 04 (quatro) dias úteis antes da realização da licitação, devendo ser agendada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do telefone (65) 3313-6670 ou 3313-6672, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer tipo de alegação ou declaração de desconhecimento total ou parcial dos serviços a serem executados.

Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, devidamente atualizado, constando obrigatoriamente o nome dos seus responsáveis técnicos;

Apresentar comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço especificado no objeto licitado, com curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional Competente;

Indicação da equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos seus membros que se responsabilizarão pelos trabalhos e deverão participar dos serviços, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela diretoria do Órgão licitante;

A comprovação do vínculo **empregaticio** dos profissionais constantes da equipe técnica apresentada, que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social da licitante, se sócio, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por Contrato de Prestação de Serviços.

A licitante deverá apresentar, ainda, a sua equipe de profissionais especializados com no mínimo o seguinte quadro:



01 (um) Coordenador de Projetos com Formação Superior com certificação Project Management Professional – PMP. A exigência em comento visa a garantia do gerenciamento do projeto, bem como o acompanhamento de todas as etapas seguindo padrões de boas práticas estabelecidas no Guia PMBOK;

03 (três) Analistas Programadores com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;

03 (três) Analistas de Sistema com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;

Comprovação de que pelo menos um dos profissionais alocados no projeto tem Certificação de profissional na área de teste de Software – CTFL ou CBTS.

01 (um) Consultor Jurídico Bacharel em Direito e experiência em Suporte e Assessoria na gestão e processamento de informações previdenciárias e de folha de pagamento, comprovada por Atestado de Capacidade Técnica fornecida por entidade de direito público;

Caso o Pregoeiro entenda que a documentação apresentada não seja suficiente para caracterizar, de forma indubitável, a compatibilidade com o objeto a ser licitado, poderá ser realizada diligência com fulcro no parágrafo terceiro do Artigo 43 da Lei 8.666/93.

O não cumprimento de diligências ensejará a inabilitação da licitante.

REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A Solução de TI deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação.

A Solução de TI deverá estar aderente às normas de segurança estabelecidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Os requisitos de segurança definidos neste Termo de Referência e em normas de segurança da contratada aplicam-se, no que for cabível, à toda a Solução Contratada, incluindo não só a solução contratada como os softwares de apoio e todos os produtos que vierem a ser produzidos durante a vigência do contrato.

COMPROMISSO DE SIGILO

A empresa licitante interessada em participar do processo licitatório deverá apresentar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades durante a vistoria e verificação da amostra, sob pena de **desclassificação** caso não o apresente.

A contratada deve providenciar que os profissionais que atuarem em função do contrato estejam obrigados, antes de iniciarem seu trabalho, a conhecer, aceitar e assinar termo de compromisso de sigilo que resguarde a confidencialidade das informações a que eventualmente tenham acesso em decorrência de suas atividades contratuais. Esses termos de responsabilidade devem estar à disposição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que pode solicitar sua apresentação a qualquer tempo.

A contratada deve manter atualizada relação de funcionários que poderão atuar junto a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso na execução do contrato. Em caso de desligamento, a contratada deve imediatamente retirar todos as credenciais que permitam ao funcionário fazer qualquer acesso à Solução provida e informar o fato à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No mesmo termo, haverá também o compromisso de o profissional da empresa observar todas as regras de segurança estabelecidas pela contratada.

CONTROLE DE ACESSO

A Solução Contratada deverá apresentar a funcionalidade de controle de acesso com o objetivo de gerenciar e monitorar todas as operações do sistema, por meio de:

- acesso seletivo a funcionalidades da Solução Contratada, com visibilidade dos itens de menu de acordo com o perfil de acesso;
- acesso seletivo a visualização e edição de campos de interfaces;
- acesso seletivo a tabelas e campos da base de dados;
- acesso seletivo a registros de banco de dados;
- autenticação por certificado digital A3, compatível com normas ICP-Brasil, para usuários com perfis de

acesso selecionados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso durante a execução da implantação ou posteriormente à entrada em produção;

f) assinatura digital, com uso de certificado digital A3, compatível com normas ICP-Brasil, em operações de maior criticidade, definidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso durante a execução da implantação ou posteriormente à entrada em produção. A Solução Contratada deverá permitir a troca de biblioteca de assinatura digital para uma biblioteca externa, caso não seja aderente ao ICP-Brasil de forma nativa;

g) criptografia no tráfego de dados.

A Solução Contratada deve permitir que o gestor da informação ajuste os perfis de acesso quando existirem mudanças na classificação de informações ou nas regras de controle de acesso a dados.

Não poderão existir identificadores de usuários (*login*) inscritos em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares, à exceção dos históricos de acesso ao sistema (*log*).

A Solução Contratada deverá permitir e prover a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso perfil especial com privilégio de acesso a todas as tabelas e *logs* da Solução implantada.

Senhas de acesso não poderão estar inscritas em qualquer parte do código do programa ou arquivos auxiliares.

Senhas usadas pela Solução Contratada devem, obrigatoriamente, ser armazenadas na base de dados após serem alvo de função hash (SHA-1 ou de maior segurança), salvo se comprovado pela contratada forma mais segura e com anuência do contratante.

PERFIS DE ACESSO

A Solução Contratada deverá permitir acesso a partir de qualquer computador conectado à *Internet*, via navegador, fazendo-se a restrição de operações para segurança com base em perfis de acesso distintos para diferentes atores.

Nesse sentido, a contratada deve:

- Fornecer a documentação de todos os perfis de acesso existentes na Solução.
- Gerar solução de integração que reflita na Solução ofertada a situação dos perfis de acesso associados aos usuários.
- Manter documentação detalhada e atualizada dos perfis de acesso existente, incluindo funcionalidades associadas aos diferentes perfis.

A Solução Contratada deverá permitir definição de data de expiração do identificador (*login*) do usuário e respectiva senha.

Deverá ser permitido bloquear e desbloquear acesso de usuários, de modo imediato, via interface do sistema.

A associação das funcionalidades aos diferentes perfis de acesso deverá ser levantada junto ao contratante e implementada na Solução.

VERIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DE DADOS

A verificação e validação de dados de entrada deverão ser consideradas, onde aplicáveis, para garantir correção e consistência dos dados, reduzir o risco de erros e prevenir ataques conhecidos, para detectar, no mínimo, os seguintes erros:

- entrada duplicada;
- valores fora de faixa;
- caracteres inválidos em campos de dados;
- dados incompletos ou faltantes;
- consultas SQL que permitam realização de ataques do tipo "*SQL injection*";
- scripts de navegador que permitam realização de ataques do tipo "*Cross-site scripting*";
- comprimento de dados não respeitando limites superiores ou inferiores.

A Solução Contratada deve realizar verificação do conteúdo de campos-chave ou arquivos de dados, a serem definidos durante a execução da implantação, para confirmar sua validade e integridade, apresentando relatórios mensais de auditoria de qualidade de dados.

Dados de saída da Solução Contratada que acarretem movimentação de valores financeiros deverão ser validados por rotinas de auditoria ou fechamento (internas à Solução Contratada), para assegurar que o

processamento das informações foi executado corretamente.

INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO

Todos os dados não públicos devem trafegar sobre protocolo SSL (*Secure Sockets Layer*) e qualquer transação da Solução Contratada deve admitir configuração para que seja executada sobre protocolo SSL.

AUDITORIA

Para assegurar a integridade e a confidencialidade das informações da Solução Contratada, deverá haver monitoramento por meio de registros (*log*) de operador e registros (*log*) de falhas, com objetivo de detectar atividades não autorizadas de acesso e alteração às informações do sistema, com abrangência, no mínimo, de:

- identificação do usuário;
- identificação da estação de trabalho;
- data e detalhes de eventos-chave, como, por exemplo, horário de entrada (*logon*) e saída (*logoff*) no sistema;
- tentativas de acesso ao sistema (*login*), aceitas e rejeitadas;
- tentativas de acesso a recursos críticos do sistema, aceitas e rejeitadas;
- alterações na configuração do sistema;
- uso de privilégios;
- campo e conteúdo alterado, valor anterior e valor novo, por qualquer operação, seja inclusão, alteração e exclusão de dados na base da Solução Contratada, com opção de desligamento seletivo desses registros apenas pelo gestor da Solução Contratada.

A Solução Contratada deve permitir pesquisar, para um dado usuário, todas as transações realizadas dentro de certo período, apresentando data, hora, estação ou endereço (URL) ou protocolo de origem, dados afetados, alterações e consultas efetuadas.

Os recursos e informações de registros (*log*) da Solução Contratada deverão estar protegidos contra falsificação e acesso não autorizado.

Deve ser possível que falhas da Solução Contratada sejam informadas pelos usuários por meio de interface específica e relacionadas a problemas com processamento da informação sejam registradas.

Os registros (*log*) de auditoria deverão ser produzidos, enviados para alerta e armazenados com base em parametrização de tipos de eventos e de período de retenção por parte do gestor da Solução Contratada.

BOAS PRÁTICAS RELATIVAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A contratada deverá observar, em todos os serviços contratados, boas práticas relativas à segurança da informação, especialmente as indicadas nos normativos internos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Quando da validação dos artefatos entregues pela contratada, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso fará verificação quanto aos requisitos de qualidade, incluindo os aspectos de segurança da informação previstos no processo de desenvolvimento e em normativos internos. A verificação quanto a aspectos de segurança da informação pode incluir avaliação estática de código quanto às boas práticas previstas em seu guia de desenvolvimento seguro e em normativos correlatos e testes na solução desenvolvida.

QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Contratação de licença de uso de software	12 meses
02	Suporte técnico com manutenção corretiva e adaptativa do Software	12 meses
03	Serviço de manutenção evolutiva do Software	12 meses

Tabela 03 – Quantidade

ETAPAS		DETALHAMENTO	PRAZO
1	INFRA-ESTRUTURA	PREPARAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA (AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO; BACKUP; BANCO DE DADOS; ETC) PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA.	1 SEMANA
2	LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES	LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA ÀS NORMAS DO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO; DEFINIÇÃO DA ESTRUTURA DE DADOS PARA CARGA INICIAL DO SISTEMA.	2 SEMANAS
3	INSTALAÇÃO INICIAL	INSTALAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DO SISTEMA COM AS FERRAMENTAS DE WORKFLOW, GED E GERADOR DE RELATÓRIOS.	2 SEMANAS
4	MÓDULOS DO SISTEMA	INSTALAÇÕES DOS MÓDULOS, IMPORTAÇÃO DE BASE DE DADOS DE TESTES E CRIAÇÃO DE USUÁRIOS DE TESTE.	2 SEMANAS
5	PARAMETRIZAÇÕES	PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE CADA MÓDULO; CARGA DOS DADOS EXPORTADOS DO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO	3 MESES
6	HOMOLOGAÇÃO	EXECUÇÃO DE TESTES DE STRESS E HOMOLOGAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS	3 SEMANAS
7	TREINAMENTO	TREINAMENTO DOS USUÁRIOS DO QUE IRÃO OPERAR O SISTEMA	A INICIAR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO
14	INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS	LEVANTAMENTO DOS REQUISITOS DE INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS; DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO; TESTES E HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE INTEGRAÇÃO PARA CADA SISTEMA.	A INICIAR DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Tabela 04: Cronograma
ENTREGA E VALIDAÇÃO

O cronograma físico, apresentado na tabela abaixo, determina as etapas de implantação, que devem ser cumpridas pela **CONTRATADA**, e os respectivos prazos de implantação durante a vigência do contrato

A implantação deverá ocorrer em módulos, de acordo com a prioridade determinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



Para cada entrega, com prazo definido no cronograma abaixo, serão realizados testes funcionais e técnicos, e, somente após a validação, será emitido termo de aceite pelo fiscal do contrato.

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um cronograma de validação de cada módulo, onde conste detalhadamente (plano de validação) para fins de análise de operabilidade nas funções e ações de cada item.

A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos previamente estipulados de acordo com a tabela abaixo, em comum acordo com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

GARANTIA

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementações para os serviços executados pela **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, serão realizadas, sem custos adicionais para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Os erros de implementações serão corrigidos pela **CONTRATADA**, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pela Fiscalização designada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso. O esforço para esta correção não será remunerado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à **CONTRATADA**.

A garantia de todos os serviços será de no mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da data do termo de aceite emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **CONTRATADA** deverá prestar, sem ônus para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, manutenção corretiva e adaptativa durante todo o período da garantia. Entende-se por manutenção corretiva, todas as atividades referentes à correção de erros relativos às etapas do processo de desenvolvimento e administração, realizadas pela **CONTRATADA**; e manutenção adaptativa compreende toda alteração de caráter impositivo (legal ou normativo), que visa adaptar o sistema a uma nova realidade ou novo ambiente externo.

A solução dos problemas deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. Entende-se por solução dos problemas a disponibilidade do sistema em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, em ambiente de produção.

O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

AVALIAÇÃO DO PROJETO

- 2.1. Os resultados do Projeto estão sujeitos à avaliação ao final de sua implementação e deverão ser avaliados periodicamente, dando assim subsídio à continuação do cumprimento de seu objetivo, possibilitando maior viabilização das fases posteriores.



ANEXO I

Os requisitos para a homologação do sistema informatizado estão divididos em duas fases sendo a primeira obrigatória e eliminatória (Requisitos Não Funcionais) e a segunda fase os itens desejáveis (Requisitos Funcionais).

Caso o sistema avaliado não atingir integralmente os itens desejáveis, a licitante será desclassificada.

1. RELAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS

NR	REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS	ATENDE	NÃO ATENDE
1.	Deverá ser desenvolvido em arquitetura WEB multicamada e a aplicação deverá ser executada em ambientes Microsoft Windows Server 2012;		
2.	Possuir interface WEB, independente de sistema operacional, totalmente em português, compatível com os navegadores Microsoft Internet Explorer e Mozilla Firefox;		
3.	Deverá ser modular e permitir a implantação independente de cada módulo ou de módulos simultâneos. Os módulos deverão ser interdependentes e interligados e deverão possuir funcionalidades específicas relacionadas e coesas;		
4.	Permitir o uso de comunicação segura através de redes TCP/IP por intermédio do padrão SSL 2.0 ou superior;		
5.	Suportar o uso de SGBD Oracle 11g ou Microsoft SQL Server 2008 ou superior.		

2. RELAÇÃO DE ITENS DESEJÁVEIS (REQUISITOS FUNCIONAIS)

NR.	Folha de Pagamento	Atende	Não Atende
1.	Permitir contratos de duplo vínculo dentro e fora da empresa, quanto ao acúmulo de bases para INSS e IRRF;		
2.	Permitir a emissão de relatórios com textos pré-definidos utilizando parâmetros do sistema, a partir de informações administrativas no setor, para que o próprio usuário possa editar e imprimir para quem desejar;		
3.	Permitir com que o usuário monte seu próprio relatório a partir de informações administrativas no setor, em "leiaute" e ordem selecionada, contendo recursos de "gerador de relatório";		
4.	Permitir a geração de arquivos pré-definidos e conter os recursos de gerador de arquivos "txt" para que o próprio usuário possa montar e gerar o arquivo desejado a partir de informações administrativas no setor, em "layout" e ordem selecionada;		
5.	Permitir a captação e manutenção de informações pessoais de todos os servidores com no mínimo os seguintes dados: Matrícula, Nome, Filiação, Data de Nascimento, Sexo, Grau de Instrução, Estado Civil, Endereço, CPF, PIS, RG		



	(Número, Órgão Expedidor e Data), certificado de reservista, foto, dependentes;		
6.	Permitir a captação e manutenção de informações do vínculo que o servidor teve e/ou tem com o órgão com no mínimo os seguintes dados: Regime Jurídico, Vínculo, Cargo, Salário, Carga Horária Semanal e Regime Jurídico;		
7.	Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos como: Celetistas, Estatutários, Comissionados e Contratos Temporários;		
8.	Permitir o registro de atos de elogio, advertência e punição;		
9.	Permitir o registro da promoção de cargos e salários dos servidores;		
10.	Estabelecer um único código de registro para o servidor, o número do CPF, para que através deste possam ser aproveitados os dados cadastrais de servidor que já trabalhou no órgão público e permitir controle de todos os vínculos empregatícios que o servidor tenha ou venha a ter.		
11.	Validar dígito verificador do número do CPF;		
12.	Validar dígito verificador do número do PIS;		
13.	Localizar servidores por nome ou parte dele, pela matrícula e pelo CPF;		
14.	Deve possuir consulta rápida no cadastro de funcionários;		
15.	Cadastrar e controlar os dependentes de servidores para fins de salário família e imposto de renda, pensão concedida realizando a sua baixa automática na época devida conforme limite e condições previstas para cada dependente;		
16.	Permitir o cadastramento de pensões judiciais com o nome da pensionista, CPF, banco e conta para pagamento em folha;		
17.	Permitir o cadastramento de todos os cargos do quadro de pessoal de natureza efetiva, comissionado e temporário etc., com no mínimo a nomenclatura desejada pelo órgão, vinculando ao CBO, com Referência Salarial Inicial e Final, Quantidade de Vagas, Data e Número da Lei;		
18.	Permitir o controle de cargos ocupados, emitindo mensagem de vagas ocupadas ao selecionar um determinado cargo no cadastro de funcionários, não sendo permitido cadastrar mais que os números de vagas;		
19.	Gerar automaticamente informação para desconto do vale-transporte em folha de pagamento após lançamento da entrega dos passes;		
20.	Cadastrar e gerenciar os afastamentos dos servidores e sua respectiva influência no cálculo da folha;		
21.	Emitir relatório com a movimentação de pessoal no período: cedido(s) ou em afastamentos temporários;		
22.	Registrar a CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho e o afastamento do servidor quando houver acidente de trabalho para benefícios ao INSS vinculado a processo administrativo;		

23.	Emitir certidões de tempo de serviço e disponibilizar informações para o cálculo da concessão de aposentadoria e geração do cálculo atuarial;		
24.	Emitir relatório com a movimentação de pessoal no período: Admitido(s), Demitido(s), Aniversariantes do Mês, Direito a Anuênio (ATS) etc;		
25.	Emitir as fichas de dados cadastrais dos servidores;		
26.	Garantir total disponibilidade e segurança das informações históricas com detalhamento de todos os pagamentos e descontos;		
27.	Registrar e manter o histórico das alterações de: Nome, Cargo, Salário, Lotação, Vínculo, Regime Jurídico, Local de Trabalho dos Servidores e Banco/Agência/Conta Bancária;		
28.	Permitir que possam ser gravados diferentes tipos de seleção para facilitar a emissão de relatórios rotineiros;		
29.	Permitir a configuração de cabeçalhos nos relatórios para que sejam ou não impressos com o brasão o outro logotipo que identifique a entidade;		
30.	Possuir controle de senhas e de usuários com níveis de acesso e registrar quem fez alteração no sistema;		
31.	Efetuar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos) com demonstração gráfica ou estatística;		
32.	Efetuar a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário Capitalizado e Fundo Previdenciário Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa;		
33.	Efetuar a exportação dos dados para o Cálculo Atuarial;		
34.	Efetuar a exportação dos dados para o SIPREV/Gestão - MPS;		
35.	Incluir na folha de pagamento as novas matrículas geradas pelo cadastro;		
36.	Efetuar desativação de matrícula do segurado ou beneficiário (não processar folha em caso de falecimento e término contrato);		
37.	Interligar matrículas pertencentes a um mesmo beneficiário ou segurado para fins de cálculo de imposto de renda e limitação ao teto legal;		
38.	Calcular automaticamente os complementos para atingir o salário mínimo, no caso de vencimentos inferiores a este valor;		
39.	Calcular automaticamente as pensões alimentícias de acordo com os parâmetros fornecidos;		
40.	Alterar automaticamente os parâmetros vinculados, por exemplo, o salário mínimo quando houver alteração deste;		
41.	Emitir os informes de rendimentos para fins de declaração à Receita Federal em qualquer época do ano, inclusive de anos anteriores, nos padrões da legislação		



	vigente e gerar o informe em arquivos com extensão TXT e PDF;		
42.	Possibilitar a exportação automática dos dados para contabilização da folha de pagamento integrando com o módulo financeiro;		
43.	Permitir a geração da GEFIP/SEFIP mensalmente, inclusive a competência 13 corretamente;		
44.	Permitir rotinas de comparação da base de dados da Gefip/Sefip com a folha de pagamento automaticamente através do software;		
45.	Disponibilizar informações em arquivos conforme pedido efetuado pela fiscalização da receita ou previdência. Ex.: MANAD; CAGED; PASEP.		
46.	Permitir a geração de informações anuais como DIRF e RAIS, nos padrões da legislação vigente;		
47.	Possuir módulo de autônomos separado dos servidores/funcionários, porém acessando o mesmo banco de dados;		
48.	Permitir o registro de autônomos no sistema de folha de pagamento com seus respectivos códigos de identificação de prestador de serviços;		
49.	Manter histórico para cada servidor/funcionário, com detalhamento de todos os pagamentos e descontos, permitindo consulta ou emissão de relatórios individuais ou globais;		
50.	Controlar e manter o registro das informações históricas, necessárias às rotinas anuais como de 13º salário e férias;		
51.	Permitir o registro e controle de convênios e empréstimos que tenham sido consignados em folha;		
52.	Permitir a configuração de quais proventos e descontos devem ser considerados como automáticos para cada tipo de cálculo (13º, férias, descontos legais, etc);		
53.	Permitir a configuração de todas as fórmulas de cálculo de forma que possam ser configuradas, ficando em conformidade, também, com o estatuto do órgão, tornando o cálculo da folha totalmente configurado e administrado pelo próprio usuário do sistema;		
54.	Controlar os vencimentos e descontos permitidos em cada regime de trabalho, impossibilitando que seja efetuado o lançamento de um vencimento ou desconto exclusivo de um regime em outro;		
55.	Permitir a configuração das tabelas mensais de cálculo, podendo o usuário incluir novas tabelas, definir a quantidade de faixas e, ainda, nomear essas tabelas de acordo com sua necessidade. Exemplos: Tabelas de INSS, IRRF, Salário Família, Instituto e ATS;		
56.	Possuir rotinas que permitam administrar salários, possibilitando reajustes globais e parciais de acordo com os padrões;		
57.	Efetuar o controle de consignação importada de sistemas externos;		



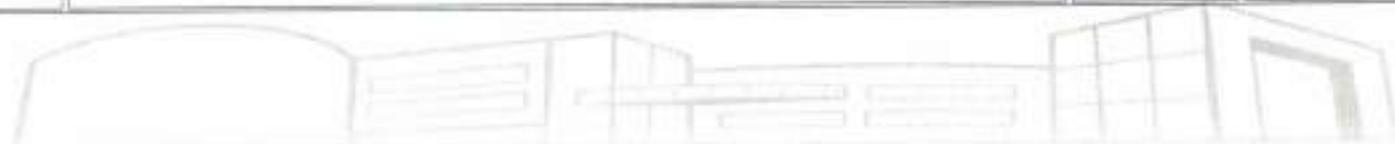
58.	Permitir o processamento das folhas de: Pagamento Mensal, Rescisão, Férias, Adiantamento de Décimo Terceiro Salário, Décimo Terceiro Salário e Folhas Complementares ou de Diferenças Salariais; Inclusive de Pensões Judiciais, permitindo recálculos da folha a qualquer momento, parcial ou geral;		
59.	Permitir o processamento de várias folhas de pagamento para a mesma referência, separando por grupo de servidores de mesmo vínculo, mesmo regime ou mesma data de pagamento;		
60.	Permitir recalcular um único funcionário pós-cálculo da folha, para evitar a necessidade de seguir todo o procedimento de geração e cálculo da folha;		
61.	Permitir simulações parciais ou totais da folha de pagamento para análise de impacto;		
62.	Permitir a inclusão de valores variáveis na folha como: Provenientes de Horas Extras, Periculosidade, Insalubridade, Faltas, Empréstimos e Descontos Diversos;		
63.	Efetuar programação de vencimentos automáticos, como: créditos em parcelas mensais, prêmios e bonificações especiais;		
64.	Fazer o controle da margem consignável;		
65.	Permitir parametrização das verbas de Base e Limite Margem Consignável;		
66.	Permitir Reserva por Verba e Controle do Saldo Margem Consignável;		
67.	Permitir a importação do movimento de consignações via arquivo, para desconto na Folha de Pagamento;		
68.	Propiciar a inclusão de códigos de proventos ou descontos fixos no próprio cadastro do empregado, evitando a digitação mensal como uma variável;		
69.	Calcular automaticamente os valores relativos aos benefícios dos dependentes, tais como: Salário Família;		
70.	Permitir o cálculo automático dos adicionais por tempo de serviço como o anuênio, triênio, quinquênio e decênio;		
71.	Calcular automaticamente os encargos, processar relatórios com as informações dos valores relativos à contribuição individual e patronal para o RGPS (INSS), de acordo com o regime previdenciário do servidor;		
72.	Efetuar validação de possíveis inconsistências por meio de alertas e travas de segurança antes da conclusão da folha;		
73.	Possibilitar a visualização de lista de possíveis inconsistências contendo no mínimo: Descrição da Inconsistência com o quantitativo de incidência na folha;		
74.	Possibilitar a visualização de lista de beneficiários, contendo no mínimo o Nome do Beneficiário e CPF para cada possível inconsistência encontrada na folha;		
75.	Possibilitar a comparação com SISOB diretamente no módulo de folha;		

76.	Efetuar a aprovação de lançamentos manuais na folha ou reajuste de valores por autoridade competente;		
77.	Emitir comparativo de movimentações dos servidores entre duas competências;		
78.	Emitir folha de pagamento completa ou com quebras por unidades administrativas;		
79.	Emitir folha líquida, contendo matrícula, nome, CPF e salário líquido do servidor/funcionário, além de emitir por banco e agência;		
80.	Emitir listagem dos servidores/funcionários por provento ou descontos individuais ou grupais, com valores mensais, conforme desejado;		
81.	Emitir folha de assinatura para recebimento de documentos, contendo lotação, matrícula, nome e espaço para assinatura;		
82.	Emissão do contracheque (pré-impresso), permitindo a livre formatação do documento pelo usuário, conforme modelo padrão utilizado pela empresa;		
83.	Emitir contracheques de meses anteriores (segunda via);		
84.	Emitir contracheque de meses anteriores (segunda via) via WEB;		
85.	Deve permitir a emissão de relação dos salários de contribuição e discriminação dos mesmos para previdência federal, estadual e/ou municipal;		
86.	Permitir a geração de arquivos para crédito em conta corrente da rede bancária, emitindo relação dos créditos contendo matrícula, nome, conta corrente, CPF e valor líquido a ser creditado;		
87.	Exportar/importar arquivos do PIS/PASEP, como cadastro de participantes, e para lançar os valores dos abonos com pagamentos em folha na devida época, solicitado pelo Banco do Brasil;		
88.	Permitir a geração de arquivos para o CAGED separado por base e sem comissionados;		
89.	Permitir a geração de arquivos para o SEFIP;		
90.	Calcular e processar os valores relativos à contribuição sindical e patronal para previdência, IRPF, FGTS, PIS/PASEP, SEFIP, gerando os arquivos necessários para envio das informações aos órgãos responsáveis;		
91.	Permitir a integração do sistema junto ao sistema financeiro, gerando assim a contabilização automática da folha de pagamento;		
92.	Permitir controle do número de faltas e afastamentos;		
93.	Efetuar Consulta (visualização na tela) de todos os relatórios, sem a necessidade de impressão;		
94.	Efetuar exportação de dados com filtragem das informações para consultas em planilhas do Excel;		



95.	Imprimir documentos específicos como: recibos, e declaração de dependentes;		
96.	Emitir o Termo de Rescisão de contrato e disponibilizar em arquivos as informações de Guia rescisório do FGTS – GRRF, quando necessário;		
97.	Permitir cálculo de rescisão e férias individual e coletiva;		
98.	Fazer cálculo de férias com falta;		
99.	Possuir rotina de cálculo de rescisões de contrato de trabalho (CLT) e/ou quitações de demissões conforme estatutos municipais, tanto individuais quanto coletivas ou complementares;		
100.	Permitir a inclusão e configuração de motivos de rescisão e respectivas verbas rescisórias decorrentes de cada um;		
101.	Manter o cadastro de todos os períodos aquisitivos de férias dos servidores desde a admissão até a exoneração;		
102.	Permitir o pagamento das férias integral ou proporcional a cada período de gozo lançado, com o respectivo 1/3 adicional e médias periódicas.		
103.	Emitir os avisos e recibos de férias;		
104.	Vincular o pagamento de férias com processos administrativos;		
Processos Administrativos			
105.	Permitir cadastro de tipos de processos		
106.	Permitir alteração do fluxo e definição de novos perfis.		
107.	Controlar os fluxos de processos e sinalizar processos em atraso por meio de distinção de cores.		
108.	Permitir incorporação dos documentos digitalizados específicos para cada atividade de cada fluxo de trabalho definido, ficando disponíveis em qualquer etapa do fluxo.		
109.	Possibilitar o encaminhamento de processos para tomada de decisão em relação ao deferimento do mesmo.		
110.	Possibilitar arquivamento de processos já concluídos.		
111.	Possibilitar apensamento de processos.		
112.	Possibilitar lançamentos de Rendimentos Recebidos Acumuladamente com reflexos na folha e na DIRF.		
113.	Permitir a montagem do processo virtual		
114.	Permitir o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados ao processo, gerando arquivos assinados no padrão		

	P7S.		
115.	Permitir o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formato PDF.		
116.	Permitir a gravação do histórico de alteração dos documentos.		
117.	Permitir o registro do histórico de alteração dos documentos emitidos a partir de modelos parametrizados.		
118.	Permitir a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo.		
Perícia Médica			
119.	Permitir o gerenciamento da agenda de atendimento dos médicos peritos.		
120.	Permitir o agendamento, remarcação e cancelamento de perícias agendadas.		
121.	Bloquear o agendamento de perícias concomitantes para mesmo Médico ou Junta Médica.		
122.	Permitir a informação do motivo da perícia, bem como a parametrização dos mesmos.		
123.	Permitir agendamento de perícia para um médico específico ou para uma junta médica.		
124.	Permitir consulta do agendamento por médico ou junta médica;		
125.	Permitir o cadastramento de calendário específico para cada médico perito.		
126.	Permitir a revisão de perícias já concluída.		
127.	Registrar o tipo de doença conforme tabela "CID" para emissão de laudo médico.		
128.	Permitir a consulta de informação do CID por código e/ou descrição.		
129.	Possibilitar a consulta do histórico do servidor/funcionário, garantindo o sigilo de informações que são pertinentes apenas aos médicos peritos.		
130.	Manter o prontuário de cada servidor/funcionário, com histórico de todos os atendimentos, laudos, histórico da doença atual, antecedentes, exame físico, exames complementares e documentos relacionados.		
131.	Emitir documentos configurados com base em modelos pré-definidos por motivo de perícia.		
132.	Emitir laudo de perícia médica.		
133.	Consultar histórico de atendimentos do dia, ou de um período.		
134.	Emitir o protocolo de atendimento para o servidor/funcionário.		



135.	Consultar histórico de atendimentos do paciente em um determinado período.		
136.	Emitir relatórios para gestão.		
137.	Permitir o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica dos documentos anexados, gerando arquivos assinados no padrão P7S.		
138.	Permitir o uso de certificado digital padrão ICP-Brasil como assinatura eletrônica em documentos no formato PDF.		
Portal do Servidor/Funcionário			
139.	Permitir acesso ao portal do servidor/funcionário com serviços de atualização de dados pessoais.		
140.	Permitir o acompanhamento de processos administrativos		
141.	Permitir um canal direto com o órgão para o envio de sugestões.		
142.	Possuir funcionalidade de consulta a Perguntas e Respostas mais Frequentes (FAQ);		
143.	Permitir a emissão de Holerite		
144.	Permitir a emissão de Ficha Financeira.		
145.	Permitir a emissão de Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.		
146.	Permitir o acesso ao portal no modo mobile.		
Módulo de Configuração dos Parâmetros do Sistema		Atende	Não atende
147.	Possibilitar a parametrização do cálculo do valor do benefício para cada regra de concessão, conforme legislação federal e local, contendo no mínimo: Idade Mínima, Valor do Provento calculado de forma integral, Valor do provento calculado de forma proporcional, Valor do Provento calculado pela Média Aritmética das 80% maiores remunerações desde Julho/1994		
148.	Efetuar a parametrização de segregação de massa para fins de arrecadação, com no mínimo o registro de nome do fundo e data de corte.		
149.	Efetuar a parametrização da idade limite dos filhos beneficiários de Pensão por Morte, com o objetivo extinção da cota automaticamente.		
150.	Efetuar a parametrização do rateio de pensão por morte devendo conter as opções: Rateio de Cotas em Partes Iguais e Rateio de Cotas em 50% para Cônjuge e 50% para demais dependentes.		
151.	Efetuar parametrização da reversão das cotas finalizadas de Pensão Por Morte contendo no mínimo as opções: Reverter cota finalizada apenas para Cônjuge, Reverter cota finalizada em partes iguais e Não Reverter Cota Finalizada		

152.	Efetuar parametrização do valor limite para direito do benefício de Auxílio Reclusão		
153.	Efetuar parametrização de idade limite para recebimento do benefício de Salário Família		
154.	Efetuar parametrização de valores limites para obtenção do direito ao benefício de Salário Família		
155.	Permitir a parametrização da quantidade de dias de prorrogação de Salário Maternidade		
156.	Efetuar parametrização dos dias pagos pelo órgão empregador para benefícios de Auxílio Doença		
157.	Efetuar a parametrização da contagem de tempo de contribuição enquanto afastado, possibilitando a configuração do impacto na totalização do tempo no cargo, tempo de serviço público e tempo de carreira.		
158.	Permitir a parametrização do somatório do tempo de contribuição fictício, estabelecendo seus impactos no tempo de contribuição na carreira e no tempo total de contribuição.		
159.	Efetuar a parametrização de modelos de documentos com campos vinculados ao sistema, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.		
160.	Permitir parametrizar a separação do processamento e emissão de relatórios de folha de pagamento, por órgão de origem do beneficiário, tipo de benefício e Regimes Financeiro e Previdenciário.		
Ferramenta de Extração de Informações		Atende	Não Atende
161.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios.		
162.	Possuir ferramenta paramétrica para geração de consultas a partir dos dados dos sistemas.		
163.	Possuir Gerador de Relatórios Dinâmico, para extração de informações a partir dos dados dos sistemas, possibilitando a exportação para arquivos nos formatos HTML, TXT, PDF, DOC e XLS.		
Cadastro dos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes		Atende	Não Atende
164.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
165.	Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos servidores segurados do RPPS, incluindo os aposentados, pensionistas e efetivos,		
166.	Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos aposentados, permitindo		

	mais de um vínculo.		
167.	Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos dependentes previdenciários.		
168.	Efetuar a crítica de duplicidade de inscrição previdenciária para fins de verificação em casos não legalmente acumuláveis.		
169.	Efetuar Cadastro/ atualização e consulta dos pensionistas.		
170.	Efetuar registro, atualização e consulta dos dados dos órgãos empregadores.		
171.	Efetuar a definição de cada instituição / órgão da administração direta, indireta, dos poderes constituídos, possa ter sua estrutura organizacional refletida no sistema.		
172.	Efetuar Administrar a documentação digitalizada dos beneficiários (efetivos, aposentados e pensionistas).		
173.	Efetuar Administrar e registrar a vida funcional do servidor efetivo, assim como o acompanhamento de todos os tramites de servidores aposentados, pensionistas e dependentes.		
174.	Manter histórico por beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).		
175.	Efetuar registro e controle em cadastro de falecimento de beneficiário (efetivos, aposentados e pensionistas).		
176.	Efetuar o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.		
177.	Efetuar o registro do tempo de contribuição referente a cargos com exposição a agentes nocivos.		
178.	Efetuar o registro de períodos sem contribuição.		
179.	Efetuar o registro de períodos de afastamento com contribuição.		
180.	Efetuar o registro do motivo de afastamento, bem como a parametrização do impacto na totalização do tempo.		
181.	Integrar e Efetuar consulta, por ocasião da aposentadoria, no histórico funcional da origem.		
182.	Aplicar as regras de negócio pra validação de dados cadastrais tanto no ingresso como na manutenção.		
183.	Efetuar a manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores efetivos.		
184.	Efetuar manutenção e consulta da ficha funcional e financeira dos servidores aposentados.		
185.	Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros dos pensionistas, bem		

	como a consulta dos mesmos.		
186.	Efetuar o registro de gratificações por meio de fórmulas.		
187.	Efetuar a manutenção dos dados pessoais e financeiros, de dependente e/ou beneficiários, bem como a consulta dos mesmos.		
188.	Efetuar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais (sintéticos e analíticos) com demonstração gráfica e estatística.		
189.	Efetuar a diferenciação no cadastro em Fundo Previdenciário e Fundo Financeiro de acordo com as regras para segregação da massa.		
190.	Efetuar a análise automática da consistência de informações, principalmente aquelas necessárias à concessão do benefício.		
191.	Efetuar a exportação dos dados para o Cálculo atuarial.		
192.	Efetuar a exportação de dados para o SIPREV - MPS		
Recadastramento		Atende	Não atende
193.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
194.	Efetuar atualização dos dados Pessoais e Funcionais dos servidores aposentados e pensionistas;		
195.	Permitir o cadastro do histórico de trabalho dos servidores, destacando o tempo em RGPS e outros RPPS.		
196.	Efetuar o recadastramento utilizando-se de dispositivo de leitura biométrica;		
197.	Efetuar a Emissão do protocolo de recadastramento;		
198.	Efetuar informação para bloqueio do pagamento de benefícios para não recadastrados.		
199.	Efetuar a emissão de relatórios de Gestão;		
200.	Permitir administrar documentos digitalizados		
Arrecadação		Atende	Não Atende
201.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
202.	Efetuar administração de recolhimento de contribuições previdenciárias de cada servidor e patronal, por fonte pagadora, de forma individualizada, por regime financeiro e previdenciário.		
203.	Efetuar registro mensal da remuneração e de contribuição, bem como sua		

	composição, do segurado e beneficiário.		
204.	Imprimir relação de contribuintes do RPPS, com informações de contribuição do empregador e empregado, por Regime Financeiro.		
205.	Efetuar Controle do recolhimento do servidor e patronal.		
206.	Imprimir Relatórios para gestão de cobrança de recolhimentos não efetuados.		
207.	Efetuar emissão de extratos das arrecadações efetuadas.		
208.	Efetuar emissão de extrato individualizado de contribuição previdenciária.		
209.	Efetuar emissão de relatório consolidado da arrecadação.		
210.	Efetuar a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias, para comprovação de repasse dos órgãos do Estado ao RPPS, inclusive via WEB.		
211.	Controle de recolhimento para contribuinte Facultativo (individual);		
212.	Permitir a emissão da Guia de Recolhimento de Contribuição Previdenciária para contribuinte facultativo (individual).		
213.	Emissão dos boletos de Arrecadação pelos órgãos de origem, através da internet;		
214.	Efetuar controle das pendências geradas no processo de arrecadação de contribuições previdenciárias.		
215.	Efetuar a gestão do parcelamento de débitos com emissão de boleto		
Simulação de Aposentadorias		Atende	Não Atende
216.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
217.	Emitir relatório consolidado contendo a situação do segurado em relação a todas as regras aposentatórias e a previsão de implementação.		
218.	Emitir relatório detalhado para cada regra, contendo a situação do segurado, previsão de implementação e apuração do valor do provento.		
219.	Apurar Pedágio e Bônus, considerando o disposto no Art. 2º da E.C. 41/2003.		
220.	Apurar Tempo de Contribuição conforme legislação vigente, apontando no relatório de simulação detalhada no mínimo, o tempo total no cargo, tempo total na carreira e tempo total no serviço público.		
221.	Emitir relatório detalhado com a simulação de Abono de Permanência, com demonstração da data de implementação do direito.		
222.	Emitir relatório detalhado para simulação de aposentadorias especiais por		

	exposição a agentes nocivos, demonstrando o tempo de exposição apurado.		
223.	Emitir relatório detalhado com Termo de Opção para aposentadoria, contendo todas as regras em que o segurado implementou direito.		
Gestão Processual e Documental		Atende	Não Atende
224.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
225.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de aposentadoria, conforme legislação vigente.		
226.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de pensão por morte, conforme legislação vigente.		
227.	Efetuar a concessão de aposentadorias especiais por exposição a agentes nocivos;		
228.	Efetuar a concessão de aposentadorias por mandado de injunção;		
229.	Permitir a emissão de relatório contendo memória do cálculo da concessão do benefício, inclusive planilha com a apuração da média aritmética para benefícios concedidos após a EC 41/2003.		
230.	Efetuar a concessão de aposentadorias por invalidez conforme EC 70/2012.		
231.	Efetuar apuração de Tempo de Contribuição, de acordo com a legislação vigente.		
232.	Efetuar alimentar o cadastro de dependentes previdenciários e o registro dos documentos comprobatórios da dependência com o ex-servidor, bem como dependência econômica, se for o caso.		
233.	Vincular o pensionista ao servidor segurado falecido, bem como ao grupo familiar que recebe a pensão. Deverá ser possibilitada a consulta de pensionistas através do nome do ex-servidor para identificar todos os pensionistas já existentes e/ou processos em andamento.		
234.	Efetuar controle de reserva de cotas aos beneficiários de pensão por morte, para casos em que houver necessidade de comprovação da dependência ou da condição do beneficiário pela perícia médica;		
235.	Efetuar registros sobre inclusões, alterações e cancelamentos de pensão: motivo e data, bem como novo rateio de cotas, se houver.		
236.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio doença, conforme legislação vigente.		
237.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário maternidade, conforme legislação vigente.		
238.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de auxílio reclusão, conforme legislação vigente.		



239.	Efetuar análise, concessão e revisão de benefícios de salário família, conforme legislação vigente.		
240.	Efetuar o registro do tipo de doença conforme tabela "CID" para processos de concessão de auxílio doença.		
241.	Efetuar o cálculo da quantidade de dias de afastamento com a diferenciação de dias pagos pelo órgão de origem.		
242.	Efetuar a prorrogação em dias para processos de concessão de auxílio doença.		
243.	Efetuar cadastro de tipos de processos administrativos.		
244.	Efetuar elaboração e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição;		
245.	Efetuar emissão de 2ª via da Certidão de Tempo de Contribuição;		
246.	Efetuar revisão da Certidão de Tempo de Contribuição;		
247.	Efetuar validação da Certidão de Tempo de Contribuição por meio de endereço eletrônico;		
248.	Efetuar alteração do fluxo e definição de novos perfis para todos os tipos de processos.		
249.	Gerenciar os fluxos de processos e prazos através de alarmes.		
250.	Efetuar a edição de documentos a partir de modelos parametrizados com campos vinculados aos dados do processo, contendo as funcionalidades básicas de editor de texto com formatação, sendo elas no mínimo: Formatação de Fonte, Tamanho de Fonte, Cor da Fonte.		
251.	Efetuar a emissão de documentos a partir de modelos parametrizados para cada tipo e situação de processo.		
Portal de Autoatendimento		Atende	Não Atende
252.	Efetuar acesso ao portal de autoatendimento com serviços de atualização de dados pessoais.		
253.	Efetuar a simulação de Aposentadorias para servidores efetivos		
254.	Efetuar o acompanhamento de processos de concessão de benefícios.		
255.	Efetuar a emissão de extrato contribuição previdenciária.		
256.	Efetuar a emissão de guia de recolhimento de contribuição facultativa para os servidores efetivos;		
257.	Permitir o encaminhamento de sugestões para o instituto, por meio de formulário eletrônico que direcione às demandas aos respectivos responsáveis.		

258.	Efetuar a emissão de Contracheque.		
259.	Efetuar a emissão de Ficha Financeira.		
260.	Efetuar a emissão de Comprovante de Rendimentos para fins de declaração de Imposto de Renda.		
261.	Possuir funcionalidade de consulta a Perguntas e Respostas mais Frequentes (FAQ);		
Gestão Financeiro (Investimentos)		Atende	Não Atende
262.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
263.	Possuir internamente, o cadastro, de todos os bancos que operam no Brasil;		
264.	Possuir cadastro de Aplicações contendo as informações do Gestor, Segmento, Tipo de Aplicação e Benchmark;		
265.	Possuir lançamento de aplicações na modalidade de aplicação, rentabilização e resgate.		
266.	Possuir cadastro de Política Anual de Investimentos obedecendo aos limites estabelecidos na resolução CMN vigentes;		
267.	Possuir cadastro de meta atuarial;		
268.	Efetuar o registro de rentabilidade da aplicação;		
269.	Imprimir relatório periódico contendo totalizadores para aporte, resgate e rentabilidade de cada aplicação;		
270.	Imprimir relatório detalhado por período de cada aplicação, contendo o rendimento da mesma, a evolução do benchmark e o comparativo com meta atuarial mensal previamente estabelecida;		
271.	Imprimir relatório de aplicações, agrupados por banco e segmento de aplicação;		
272.	Imprimir relatório de composição da carteira de investimentos apresentando os percentuais estabelecidos na Política Anual de Investimentos, bem como o comparativo com a meta atuarial a ser alcançada;		
273.	Imprimir gráfico de rentabilidade da carteira de investimentos;		
274.	Imprimir relatório agrupado por mês com evolução da carteira de investimento, comparando com a meta atuarial previamente estabelecida;		
275.	Efetuar acesso ao módulo por meio de navegador web, utilizando tecnologia HTML, JavaScript e PDF para visualização de relatórios;		
TOTAL			

- A licitante que não demonstrar atendimento a, no mínimo, 247 (duzentos e quarenta e sete) das 275 (duzentas e setenta e cinco) funcionalidades descritas na tabela acima, o que equivale a aproximadamente 90% (noventa por cento) do total, quando da realização do processo de avaliação prova de conceito, será **DECLASSIFICADA**, nos termos do item do Projeto Básico.



ANEXO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A apresentação de atestados de capacidade técnica ou qualquer outra documentação incompatível com o objeto do certame será interpretada como interferência negativa no normal andamento de qualquer ato da licitação e será passível de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

2. Serão considerados na análise técnica as seguintes comprovações:

2.1 Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado de capacidade técnica, fornecido por instituição gestora, que tenha a atribuição de gerir e processar informações previdenciárias e folha de pagamento dos servidores, de qualquer dos Estados da Federação ou do Distrito Federal, comprovando o fornecimento de Licenças de Uso **Temporária de Solução Integrada e Parametrizável de Tecnologia da Informação**, desenvolvida em plataforma WEB, para suporte às atividades inerentes ao gerenciamento, controle e processamento de folha de pagamento; bem como os serviços técnicos de implantação, manutenção corretiva e evolutiva, e suporte técnico na utilização da solução, com características similares às exigidas neste documento, e informando que a licitante executou, satisfatoriamente, serviços de implantação, treinamento técnico, suporte técnico, manutenção e customização do sistema.

2.2 Os licitantes poderão complementar o(s) Atestado(s) apresentado(s) através de contratos, declarações, notas fiscais, ou qualquer documento que auxilie na demonstração da compatibilidade exigida.

2.3 As licitantes deverão apresentar, também, atestado de vistoria técnica emitido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, através de vistoria nas instalações, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.;

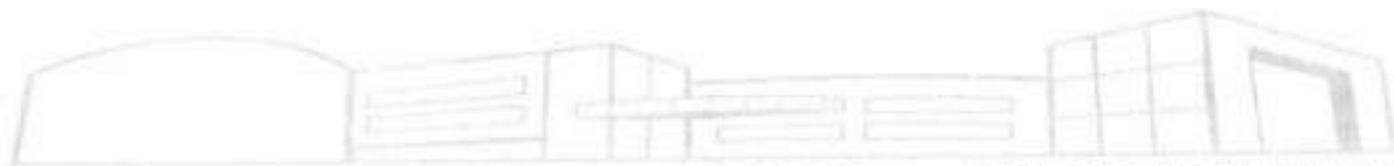
2.3.1 A vistoria deverá ser efetuada em até 04 (quatro) dias úteis antes da realização da licitação, devendo ser agendada junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, através do telefone (65) 3313-6670 ou 3313-6672, não sendo admitida, em hipótese alguma, qualquer tipo de alegação ou declaração de desconhecimento total ou parcial dos serviços a serem executados.

2.4 Apresentar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional Competente, devidamente atualizado, constando obrigatoriamente o nome dos seus responsáveis técnicos;

2.5 Apresentar comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional habilitado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço especificado no objeto licitado, com curso superior completo, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional Competente.

2.6 Indicação da equipe técnica disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como da qualificação de cada um dos seus membros que se responsabilizarão pelos trabalhos e deverão participar dos serviços, admitindo-se a eventual substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela diretoria do Órgão licitante;

2.6.1 A comprovação do vínculo **empregaticio** dos profissionais constantes da equipe técnica apresentada, que poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social da licitante, se Sócio, ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por Contrato de Prestação de Serviços.



- 2.6.2 A licitante deverá apresentar, ainda, a sua equipe de profissionais especializados com no mínimo o seguinte quadro:
- 2.6.2.1 01 (um) Coordenador de Projetos com Formação Superior com certificação Project Management Professional – PMP. A exigência em comento visa a garantia do gerenciamento do projeto, bem como o acompanhamento de todas as etapas seguindo padrões de boas práticas estabelecidas no Guia PMBOK;
 - 2.6.2.2 02 (dois) Analistas Programadores com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;
 - 2.6.2.3 02 (dois) Analistas de Sistema com Formação Superior na área específica de informática, comprovada mediante diploma e/ou certificados;
 - 2.6.2.4 Comprovação de que pelo menos um dos profissionais alocados no projeto tem Certificação de profissional na área de teste de Software – CTFL ou CBTS;
 - 2.6.2.5 01 (um) Consultor Jurídico Bacharel em Direito e experiência em Suporte e Assessoria à gestão e processamento de folha de pagamento, comprovada por Atestado de Capacidade Técnica fornecida por entidade de direito público;
3. O atestado deve informar o esforço gasto para:
- 3.1.1 Gerenciamento do Projeto;
 - 3.1.2 Especificação Funcional;
 - 3.1.3 Especificação Técnica;
 - 3.1.4 Testes;
 - 3.1.5 Homologação;
 - 3.1.6 Implantação; e
 - 3.1.7 Manutenção corretiva e adaptativa.

Marcelo V. Guimarães
Assessor da Superintendência do Grupo
Executivo de Licitação

Johan Cristhian Pacheco
Assessor da Superintendência do Grupo
Executivo de Licitação

TELEFONE: (65) 3313 - 6414



DOC. 7

Licitação Câmara Municipal de Várzea Grande: LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM TESOURARIA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM CONTROLE DO PREGÃO PRESENCIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FROTAS E VEÍCULOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADOS, TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE.

Fwd: Câmara Municipal de Várzea Grande

1 mensagem

Gustavo Paim <gustavo@sebastiao Monteiro.com.br>
Para: Advogados SEBASTIAO MONTEIRO <adv@sebastiao Monteiro.com.br>

9 de julho de 2018 09:00

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Edson Bispo** <bispo@acpi.com.br>
Data: 4 de julho de 2018 16:30
Assunto: Fwd: Câmara Municipal de Várzea Grande
Para: gustavo@sebastiao Monteiro.com.br

boa tarde
conforme orientação do sr. Anildo estamos encaminhando a solicitação da Câmara Municipal de Várzea Grande para Conhecimento

De: "Setor Licitação e Compras" <licitacaocmvg@hotmail.com>
Para: "Edson Bispo" <bispo@acpi.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 4 de julho de 2018 9:54:30
Assunto: Enc: Câmara Municipal de Várzea Grande

Bom dia

Sr. Bispo, o orçamento deverá ser de acordo com o orçamento em anexo.

*Iraídes M. Oliveira**Gerente de Divisão de Compras e Licitação***Câmara Municipal de Várzea Grande***Késia Oliveira**Pregoeira***Câmara Municipal de Várzea Grande***Contato (65) 3686-5737*

De: Setor Licitação e Compras <licitacaocmvg@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 28 de junho de 2018 12:22
Para: Edson Bispo; jodinei@acpi.com.br; comercial@acpi.com.br
Assunto: Câmara Municipal de Várzea Grande

A/c

Iraides M. Oliveira

Gerente de Divisão de Compras e Licitação

Câmara Municipal de Várzea Grande

Késia Oliveira

Pregoeira

Câmara Municipal de Várzea Grande

Contato (65) 3686-5737



Edson Bispo

Assistente Administrativo / Licitação

(65) 3123-4616

edson@acpi.com.br

www.acpi.com.br

Rua 4, Casa 13 - São Paulo - Avenida 90 Oeste
CEP: 78043-500 - Curitiba/MT

SEBASTIÃO MONTEIRO
ARQUITETO

Rua Senador Filinto Müller, 920 - Quilombo

CEP: 78043-500 - Curitiba/MT

Fone/Fax: +55 (65) 3321-6234

www.sebastiao Monteiro.com.br

 **S. orçamento (forencimento software) 2018.docx**
55K



PEDIDO DE ORÇAMENTO/ COTAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Em cumprimento as exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, com especificidade do disposto na lei federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **solicitamos a Vossa Senhoria orçamento/cotação de preços para os serviços abaixo relacionados:**

O orçamento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa com carimbo e assinatura do representante legal.

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação do Sistema de Planejamento e Orçamento	Mês	12		
02	Locação do Sistema de Contabilidade Pública com Tesouraria	Mês	12		
03	Locação do Sistema de Transparência Fiscal via internet	Mês	12		
04	Locação do Sistema de Controle Interno	Mês	12		
05	Locação do Sistema de Compras e Licitações com Controle do Pregão Presencial	Mês	12		
06	Locação do Sistema de Patrimônio Público	Mês	12		
07	Locação do Sistema de Estoque via internet	Mês	12		
08	Locação do Sistema de Frotas e Veículos via internet	Mês	12		
09	Locação do Sistema de Recursos Humanos com Folha de Pagamentos e serviços ao Servidor Público via internet	Mês	12		
10	Locação do Sistema de Protocolo e Tramitação de Processos via internet	Mês	12		
11	Locação do Sistema de Ouvidoria com Atendimento ao Cidadão via internet	Mês	12		
12	Locação do Sistema de Protocolo e Tramitação de Processos	Mês	12		
13	Locação do Sistema de Ouvidoria com Atendimento ao Cidadão via internet	Mês	12		
14	Serviço de implantação, conversão de dados legados, treinamento operacional dos servidores e	Horas	1300		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

	customização de software				
Total Geral Anual:					

O Orçamento deverá conter:

Validade do orçamento não inferior a 60 (sessenta) dias

Prazo: 12 (doze) meses

Valor mensal R\$(.....) e valor total

R\$.....(.....)

Atenciosamente,

DOC. 8

Licitação Câmara Municipal de Cuiabá: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTROLE DE PREGÃO PRESENCIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INTERAÇÃO COM O SERVIDOR PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO OPERACIONAL.



CLCC CMC <licitacao.cmc@gmail.com>

Orçamento para Serviços de Informatização

1 mensagem

Licitação Câmara Cuiabá <licitacao.cmc@gmail.com>
Para: comercial@acpl.com.br

11 de junho de 2018 12:29

Bom dia,

Senhor Gerente,

A Câmara Municipal de Cuiabá realizará licitação visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informatização, e para efetuarmos a estimativa de preço do certame, solicitamos orçamento para os serviços descrito no arquivo .docx, em anexo.

Atenciosamente,

MARCELO DA COSTA MARQUES

Coordenadora de Licitações, Contratos e Compras
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
65 3617-1523

 **tabela de serviços.docx**
13K



NEORMÁTICA

*Qualidade e experiência a serviço
da administração pública*



Fls. 2438

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Prestação de Serviços de Informatização

Cuiabá - MT
Junho/2018

*Recibido em
12/06/2016
Guizo
llh*



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cuiabá - MT, 16 de Junho de 2018.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JUSTINO MALHEIROS
DD. PRESIDENTE MUNICIPAL
CUIABÁ - MT**

Assunto: Orçamento Comercial de Prestação de Serviços

Senhor Presidente;

Apresentamos, nas próximas páginas, o nosso orçamento para a prestação dos serviços de locação de sistemas corporativos, conforme descrição em anexo.

Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos com o departamento comercial, através dos telefones (65) 2123-4616/4620/4634, que está inteiramente à disposição.

Atenciosamente.

Moucy Lopes Soares
Diretor Superintendente de Mercado

ACPI Assessoria Consultoria
Planejamento & Informática Ltda.
CNPJ 26.874.670/0001-03
INSC EST 10.374.302-0
Rua G, Nº 61 - Setor Norte - Morada do Ouro
Fone/Fax: 2123-4600 / 2123-4605 / 2123-4609
CEP 78053-260 - Cuiabá - Mato Grosso
E-mail: acpi@acpi.com.br

OBJETIVO

Prestação de serviços especializados de informatização de processos através da locação de sistemas corporativos, com trabalhos de conversão de dados, manutenção preventiva/corretiva e suporte técnico presencial (nas dependências da ACPI) ou à distância (por telefone, comunicador instantâneo, portal corporativo, e-mail, fac-símile ou ferramentas de controle remoto).

PREÇO

O investimento total para realização deste serviço será de R\$ 24.986,07 (duzentos e quarenta e seis mil novecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), sendo: o valor de R\$ 24.889,83 (vinte e quatro mil oitocentas e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos) pago em 01 (uma) única parcela, pertinentes a custo de Conversão, implantação e capacitação aos servidores que militam nas áreas competentes, e o valor de R\$222.096,24 (duzentos e vinte e dois e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos) distribuídos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R\$18.508,02 (dezoito mil quinhentos e oito reais e dois) a partir da assinatura do contrato.

Sistema	Quantidade	Usuários	Valor
Planejamento	1	Ilimitado	1.033,97
Contabilidade	2	Ilimitado	2.067,94
Transparência Fiscal	3	Ilimitado	1.033,97
Licitações e Compras	4	Ilimitado	1.654,35
Patrimônio	5	Ilimitado	1.240,76
Estoque	6	Ilimitado	1.240,76
Frotas	7	Ilimitado	1.240,76
Pregão Presencial	8	Ilimitado	413,59
Folha de Pagamento	9	Ilimitado	1.654,35
Recursos Humanos	10	Ilimitado	1.654,35
Ponto Eletrônico	11	Ilimitado	413,59
Serviço ao Servidor	12	Ilimitado	723,78
Legislativo e Portal	13	Ilimitado	1.654,35
Ouvidoria	14	Ilimitado	827,17
Protocolo e Processos	15	Ilimitado	1.654,35
Total Mensal			18.508,02
Total do Contrato			222.096,24

Descrição			
Descrição	Fator		Valor
Conversão, Implantação e Treinamento	Serviço		24.889,83
Total			24.889,83
Total Global			246.986,07

A duração do contrato de locação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

VALIDADE DO ORÇAMENTO



QUALIDADE E EXPERIÊNCIA A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A validade deste orçamento é de 30 (trinta) dias.

A EMPRESA

A **ACP Informática®** é uma empresa mato-grossense, fundada em 1987, que se destina à prestação de serviços de assessoria, auditoria, consultoria, planejamento e informatização, tendo como foco principal de atendimento a administração pública municipal.

Nesse foco, o desempenho histórico da empresa tem representado qualidade e experiência a serviço da administração pública, contribuindo para o fortalecimento da instituição pública no cumprimento de suas finalidades.

A **ACP Informática®** contribui para a modernização da administração pública, atuando nas seguintes áreas:

- Locação de sistemas e conjuntos aplicativos para informatização de processos e serviços;
- Capacitação e treinamento de agentes da administração pública;
- Consultoria para implantação de programas e sistemas de modernização administrativa e fiscal;
- Consultoria em planejamento e desenvolvimento organizacional.

Tem como premissa o atendimento com qualidade e a satisfação de seus clientes, com propostas e soluções claras e ágeis, de forma a permitir ao administrador uma decisão eficaz.

Sempre baseou a sua atuação, na valorização do ser humano, unindo recursos da tecnologia da informação com talento profissional. Graças a essa estratégia tem conseguido elevar cada vez mais o número de seus clientes.

Por sua organização e diversificação, a **ACP Informática®** está numa célebre expansão de seus produtos e serviços, com tendência para conquistar a demanda de outros Estados, diferenciando-se, por seu foco, a satisfação do cliente com qualidade e baixo custo.

Localizada em Cuiabá-MT, sua sede com 450m² proporciona conforto para o trabalho interno e comodidade para o atendimento aos clientes e visitantes.

ACPI Assessoria Consultoria
Planejamento & Informática Ltda.

CNPJ 08.070.070/0001-09

INSC EST 13.374.302-0

Rua Q, N° 07 - Setor Norte - Morada do Ouro

Fone/Fax: 2123-4600 / 2123-4603 / 2123-4609

CEP 78053-200 - Cuiabá - Mato Grosso

E-mail: acpi@acpi.com.br

Moacyr Lopes Soares

Diretor Superintendente de Mercado



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação nº:	003/2018
Modalidade:	CARTELA CONVITE
Tipo:	MEJOR PRECIO
Consumidora:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Licitante:	
CNPJ/ME:	
Telefones:	
E-Mail:	
Endereço completo:	
Dados bancários:	Banco, Agência e Conta corrente

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta Comercial referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de informatização, através da locação de sistemas de apoio à gestão pública, elencados e nos termos do Anexo I - Termo de Referência, incluindo os serviços de conversão de dados, treinamento operacional dos servidores e, de forma continuada, a manutenção e o suporte técnico, por um período de 12 (doze) meses à Câmara Municipal de Cuiabá, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Usuários	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Locação do Sistema de Gestão de Planejamento e Orçamento	Ilimitados	12		
02	Locação do Sistema de Gestão de Contabilidade Pública	Ilimitados	12		
03	Locação do Sistema de Apresentação da Transparência Fiscal via Internet	Ilimitados	12		
04	Locação do Sistema de Gestão de Compras, Licitações e Controle do Preço Presencial	Ilimitados	12		
05	Locação do Sistema de Gestão de Patrimônio Público	Ilimitados	12		
06	Locação do Sistema de Gestão de Almoxarifado e Estoque	Ilimitados	12		
07	Locação do Sistema de Gestão de Frotas e Veículos	Ilimitados	12		
08	Locação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamentos	Ilimitados	12		
09	Locação do Sistema de Gestão de Ponto Eletrônico	Ilimitados	12		
10	Locação do Sistema de Interação com o Servidor Público via Internet	Ilimitados	12		
11	Locação do Sistema de Gestão das Atividades Legislativas	Ilimitados	12		



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

12	Locação do Sistema de Gestão de Protocolo e Tramitação de Processos	Ilimitados	12		
13	Locação do Sistema de Gestão da Ouvidoria com Atendimento ao Cidadão via internet	Ilimitados	12		
14	Implantação, conversão de dados e treinamento operacional				
Total Geral Anual:					

O Valor Total da Proposta é de: R\$ _____ (_____).

Observações: Constar na proposta o prazo de entrega dos serviços, prazo de validade da proposta, valor global da proposta, planilha orçamentária com preços unitários e totais por item.

Declaramos que estamos cientes do teor do Edital e seus anexos do CONVITE nº 003/2018.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ (_____) dias, com pagamento através do Banco: _____, Agência Nº: _____, C/C Nº: _____, na cidade de _____.

Cidades/UF, _____ de _____ de 2018.

Carimbo e assinatura do Representante Legal da Empresa
RG: _____
CPF: _____
Empresa: _____
CNPJ/ME: _____

DOC. 9

Licitação Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Pregão
Presencial n. 002/2018.



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCESSO ADM Nº:	847/2018
MODALIDADE:	Pregão Presencial
PROCESSO LICITATORIO:	004/2018
TIPO DE LICITAÇÃO:	Menor Preço Por Lote
PREGAO PRESENCIAL DE Nº:	002/2018
DATA DA REALIZAÇÃO:	18/07/2018
HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO:	8:00 horas
HORÁRIO PREVISTO PARA A SESSÃO:	8:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, Avenida Mauro Pires Gomes, 195 – Sala de Licitações.

O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através do de Decreto Municipal 058/2015, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 123/06, Decreto Municipal 045/2007 e 092/2009, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados.

A presente licitação, com seus autos processuais protocolizados pelo processo Administrativo nº 847/2018, foi regularmente autorizada pela Prefeita Municipal.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1529/1666 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparencia.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil e Administrativa, elaboração de justificativas, defesa e envio aos sistemas APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS para Prefeitura Municipal de São José do Xingu, **de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.**

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. São Partes integrantes deste instrumento como se nele transcrito:

ANEXO I Termo de Referência;

ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III Modelo de Procuração;

ANEXO IV Modelo de Carta de Preposição;

ANEXO V Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VI Declaração de Superveniência de fato impeditivo de habilitação

ANEXO VII Modelo de Declaração Diversa;

ANEXO VIII Declaração para microempresa ou de pequeno porte;

ANEXO IX – Minuta de Contrato

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Setor de Licitações e Contratos
 Fone: (66)3568-1109/ 1666 Ramal 203
 E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar do presente pregão todos os interessados que preencherem os requisitos e condições previstas no presente Edital Pregão nº 002/2018 e seus Anexos, bem como em outras legislações pertinentes.

3.2 A participação nesta licitação significa:

- a) Que a empresa e as pessoas que a representam leram este edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos;
- b). Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam;
- c). Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma
- d) Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o edital, e demais documentos anexos.

3.3 . Será vedada a participação de Empresa:

- 3.3.1. Concorratária, em processo de falência, em processo de dissolução, fusão, cisão, incorporação, liquidação;
- 3.3.2. Que esteja com o direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT suspenso, ou que tenha sido declarada inidônea para contratar com a administração pública;
- 3.3.3. Que figure dentre os seus sócios, diretores e responsáveis, funcionário, servidor ou ocupante de cargo em comissão na Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, nos termos do artigo 9º da 8666/93.
- 3.3.4. Que detenha atividade incompatível com o objeto do Edital;
- 3.3.5. Que não estiver legalmente constituída;

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A pessoa jurídica que desejar participar da disputa deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da abertura da sessão, credenciar-se ou fazer-se representar por pessoa com poderes para formular ofertas, fazer lances, firmar declarações, interpor e desistir de recursos, assinar ata e todos os demais atos inerentes ao certame;
- 4.2. O credenciamento do preposto será por procuração específica (Anexo III) ou por carta de preposição (Anexo IV), outorgada pela pessoa jurídica, por instrumento público ou particular, em original ou autenticada, ou autenticável por meio idôneo;
- 4.3. O próprio interessado, representante legal, credenciar-se-á pela apresentação do ato constitutivo atualizado da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se for caso;
- 4.4. Ao iniciar a Sessão, o participante apresentará ao Pregoeiro o documento de identidade oficial com foto, a Carta de Preposição ou Procuração, a declaração da Empresa de que cumpre todos os requisitos da habilitação (Modelo Anexo V);
- 4.5. As licitantes não poderão ser representadas por mais de um agente credenciado;
- 4.6. Caso haja mais de um representante na sessão, a licitante deverá indicar e credenciar o interlocutor oficial;
- 4.7. O agente credenciado não poderá representar mais de uma licitante;
- 4.8. A critério do Pregoeiro, o credenciamento poderá ser aceito até o momento em que aberta a etapa de lances;
- 4.9. A proposta escrita da licitante ausente será validada para fins de classificação na ordem crescente de preços ofertados;
- 4.10. Considerar-se-á ausente a licitante cujo preposto não detenha procuração específica ou delegação de poderes de representação específica;



4.11. As empresas que apresentarem a declaração, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com o seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.

4.12. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe do Pregão e juntados nos autos do processo;

4.13. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar, por ocasião do credenciamento, declaração que situa em tal condição, como condição para receber os benefícios da Lei Complementar n. 123/06 (Modelo - Anexo VIII);

4.15. A falsidade ideológica ou material na declaração, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar, caracterizará crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de outras penas e sanções correspondentes.

5. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

5.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação com as folhas numeradas e timbradas pelo slogan da empresa, incluindo CNPJ, telefone, e-mail, etc;

5.2. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados em envelopes a parte, opacos e lacrados, contendo na parte externa em caracteres destacáveis, os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

b) ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE E CNPJ

5.3. A ausência dos dizeres na parte externa não desclassificará a licitante, podendo ser inscritos;

5.4. Caso ocorra, por falta dos dizeres, abertura equivocada do envelope, o mesmo será imediatamente lacrado e rubricado por todos os presentes;

5.5. Os envelopes serão recebidos no local, dia e horário determinados no preâmbulo deste Edital;

5.6. Não havendo expediente no dia marcado ou havendo outro fato superveniente que impeça ou retarde sobremaneira a realização do certame, este será para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, caso outra data não seja previamente marcada pelo Pregoeiro;

5.7. A licitante ausente poderá participar da disputa encaminhando os envelopes "A" e "B", e outro envelope com a declaração, (Modelo - Anexos V), ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereço constante do preâmbulo, em atenção do Pregoeiro;

5.7.1. A protocolização dos 03 (três) envelopes deverá ocorrer até o horário previsto para abertura da sessão.

5.8. É vedada a inclusão de qualquer documento ou informação que devesse constar após a entrega dos envelopes;

5.9. Os documentos dos envelopes deverão ser originais ou autenticados em cartório, podendo ser cópia simples e legível, acompanhada do documento original, não sendo aceito fac-símile;

5.9.1. Os documentos extraídos pela internet deverão apresentar o endereço eletrônico para posterior constatação.

6. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO



- 6.1. Após os preparativos preliminares, a sessão pública será declarada aberta pelo Pregoeiro;
- 6.2. Cabe ao Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, receber e proceder à abertura dos envelopes A – Proposta de Preços – e repassá-los aos demais presentes para conhecimento e vistas;
- 6.3. Não sendo suficiente o tempo para abertura dos envelopes, face ao exame das propostas ou da qualificação da licitante perante as exigências do edital, ou não encerrando os trabalhos por algum motivo relevante, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, consignando-se na ata as circunstâncias e motivos ensejadores da dilação;
- 6.4. Designada a sessão, os envelopes abertos serão lacrados e rubricados, ficando todos sob a guarda do Pregoeiro até o reinício dos trabalhos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

- 7.1. A proposta comercial deverá ser impressa ou datilografada, rubricada e numerada sequencialmente, sendo a última página datada e assinada pelo representante legal da licitante;
- 7.2. A proposta deve ser redigida em conformidade com o Anexo II, com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou outra condição que possa induzir a classificação por mais de um resultado, devendo constar:
 - 7.2.1. A razão social, o endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF, da matriz ou filial (is) e, se possível, número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;
 - 7.2.2. O preço mensal e total da proposta, devendo estar expresso em reais, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 7.2.3. Os dados referentes ao número da conta corrente, agência e do Banco, onde receberá o pagamento dos fornecimentos realizados, caso venha ser declarada vencedora;
 - 7.2.4. Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos, indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento, lucros, dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos fornecimentos, caso venha ser declarada vencedora;
 - 7.2.5. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias ao de sua apresentação;
 - 7.2.5.1. A proposta que não indicar o prazo de validade será considerada como de 60 (sessenta) dias.
 - 7.2.6. Prazo de entrega do objeto do presente Edital de até 05 (dez) dias, contados a partir da data da emissão do empenho, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado;
 - 7.2.7. Declaração de que aceita os acréscimos ou supressões até limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os serviços registrados, com base legal no § 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame;
 - 7.2.8. Se da proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.
- 7.3. Os preços são de exclusiva responsabilidade da licitante, sendo vedados quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta depois de apresentada, salvo os aceitos pelo Pregoeiro por motivo de erro manifesto.
- 7.4. Qualquer divergência entre o algarismo e o extenso do valor da proposta será interpretada como de menor valor;
- 7.5. A proposta que porventura não esteja assinada pelo responsável será classificada, desde que a informação seja prestada na fase da habilitação;
- 7.6. Não se admitirá proposta com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os de mercado, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.8. Após apresentação da proposta, não caberá mais a desistência da licitante, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro;

7.9. Será DESCLASSIFICADA a proposta de preços que:



- 7.9.1. Não atender às exigências do ato convocatório da licitação;
- 7.9.2. Estiver omissa, vaga, com irregularidades ou defeitos insanáveis, capazes de dificultar o julgamento;
- 7.9.3. Impuser condições que possam induzir mais de um resultado ou ressalvas em relação às estabelecidas neste Edital;
- 7.9.4. Tiver, salvo erro manifestas e sanáveis especificações em desacordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- 7.9.5. Tiver valores consideravelmente superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados a proposta que não demonstrar sua viabilidade econômica, ou seja, custos de insumos coerentes com os de mercado.
- 7.10. A simples participação da licitante neste certame implica:
- 7.10.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos e condições do Edital e seus Anexos e da obrigação de cumpri-los fielmente, por sua conta e risco, pelos preços ora propostos, não cabendo nenhum acréscimo ou indenização posterior decorrente de erro de cálculo na elaboração;
- 7.10.2. O dever de apresentar proposta atualizada em até 48 (quarenta e oito) horas, caso seja considerada vencedora do certame, exceto se outro prazo for fixado por motivos justificados e aceitos;
- 7.10.3. O comprometimento de fornecer os serviços objeto da licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.
- 7.11. A proposta, após a sua apresentação, em momento algum poderá ser alterada, exceto quanto aos lances verbais;

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O julgamento da proposta será processado e julgado em consonância com as exigências do Edital e legislações pertinentes;
- 8.2. O critério de julgamento das propostas será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 8.3. Em seguida, a Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços, examinando-a com fito de verificar o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidos neste Edital, devendo ser desclassificada, de plano, a que estiver em desacordo;
- 8.4. As propostas de preços válidas, ou seja, que atendam ao edital serão ordenadas em ordem crescente, e eleitos para participar da fase de lances os seus autores;
- 8.5. Caso haja o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, a Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação;
- 8.6. A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes das licitantes selecionadas poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, na oportunidade de cada uma, até que se obtenha o menor preço possível;
- 8.7. As licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- 8.8. O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Logo depois, a Pregoeiro convidará individualmente, em ordem decrescente de preços, as demais licitantes selecionadas para ofertarem seus lances, seguindo a mesma sequência nas rodadas subsequentes;
- 8.9. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência;
- 8.10. Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente;
- 8.11. A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa da licitante em ofertar lance, quando for convidada, seja na rodada inicial ou nas subsequentes, implicará, apenas, sua exclusão da fase de lances nas

RUMO AO DESENVOLVIMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Setor de Licitações e Contratos

Fone: (66)3568-1109/ 1666 Ramal 203
E-mail: licitacao@saojosedomato.gov.br



Fls.2450

- rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso será mantido, para efeito de ordenação das propostas;
- 8.12.** O preço da proposta escrita da licitante sem representação continuará válido na etapa de lances, se ela for selecionada para tanto;
- 8.13.** Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e também quanto aos aspectos de habilitação e negociação do preço ofertado;
- 8.14.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;
- 8.15.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo, se concedido, não poderá exceder 5 minutos;
- 8.16.** O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, podendo, para tal fim, usar meios eletrônicos de gravação;
- 8.17.** Poderá a Pregoeiro atribuir parâmetros para apresentação de novos lances, a fim de dar maior celeridade à disputa, dentro da razoabilidade;
- 8.18.** Quando for obtido o menor preço, a etapa de lances será concluída para ele;
- 8.19.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação das licitantes e verificará se ocorre empate (ficto), nos termos do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa – ME e da Empresa de Pequeno Porte – EPP), entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado;
- 8.20.** Entende-se por empate (ficto) aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado, ou seja, o de menor valor;
- 8.20.1.** Ocorrendo o empate como considerado acima, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para ofertar proposta inferior, cobrindo a proposta de menor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão; caso não apresente nova proposta, serão convocadas as remanescentes enquadradas na situação acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - b) no caso de equivalência nos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no § 2º, art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - c) Na hipótese do não exercício de preferência, nos termos previstos na alínea "a", voltará à condição de primeira classificada a empresa autora da proposta de melhor preço originariamente apresentado na fase de lances;
 - d) Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.21.** O Pregoeiro abrirá o envelope de habilitação da proponente vencedora da disputa para verificar se essa preenche os requisitos de habilitação exigidos no edital, e caso entenda necessário, do segundo classificado;
- 8.22.** Atendidas as exigências e não havendo manifestação recursal, a licitante será adjudicado o objeto, conforme o caso, vencido na disputa;
- 8.23.** Se a proposta não for aceita ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração e declaração daquela que preencha plenamente os requisitos do edital;
- 8.24.** Encerrada a sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada registrando-se todas as ocorrências relevantes, a qual ao final será assinada por todos os presentes;
- 8.25.** A Prefeita Municipal homologará o certame, no entanto, caso tenha havido manifestação recursal, também lhe incumbirá a respectiva adjudicação;

9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Setor de Licitações e Contratos
Fone: (66)3568-1109/ 1666 Ramal 203
E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



9.1. No envelope B – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, a proponente demonstrará a aptidão em assegurar a execução e o fiel cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos;

9.2. Em substituição aos documentos exigidos no Edital, não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos;

9.3. Se a licitante for a sociedade-matriz, os documentos devem constar em nome dela, se for a filial, da filial, exceto os que por sua natureza constem em nome de ambas;

9.4. Todas as formas societárias que apresentarem cadastro SOMENTE no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de até 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas;

9.5. A Licitante não inscrita no cadastro acima deverá apresentar a documentação na seguinte ordem:

9.5.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do representante da Licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, em se tratando de sociedade de ações, dos documentos de eleições de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e, caso a atividade exigir, do Ato de Registro.

9.5.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão conjunta de Dívida Ativa da União e Regularidade de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal/Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.
- e) Certidão negativa de tributos estaduais.
- f) Certidão negativa débitos trabalhistas (CNDT);

9.5.3. Relativos a Qualificação Técnica:

9.5.3.1 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado idônea, estabelecidas no território nacional, que comprove o fornecimento do objeto ora licitado ou de características similares e que demonstre o efetivo cumprimento do que fora estabelecido no contrato ou instrumento equivalente;

9.5.3.2 Declaração da licitante de que, se declarada vencedora desta licitação, disponibilizará profissionais para execução dos serviços objeto deste edital devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, bem como profissional com formação em informática.

9.5.3.3 Comprovação de possuir profissional inscrito no CRC-MT e profissional com formação em informática em seu quadro societário, funcional ou prestador de serviços que atuarão como responsáveis técnicos.

9.5.4. Qualificação Econômico-financeira:

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03



9.5.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observações: Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente, registrado em órgãos competentes, assim apresentados:

I- Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Balanço Patrimonial registrado acompanhado por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

III. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014.

a) Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: Balanço Patrimonial registrado acompanhado por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

IV. Sociedade criada no exercício em curso:

a) Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes ou órgão equivalente.

V. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

9.5.4.2. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado.

9.5.4.3 O Balanço e as demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, devem ser acompanhados de demonstrativos, devidamente assinados por profissional inscrito no CRC, que demonstrem resultados superiores a 1 (um) para os índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG). (Acórdão TCU n.º 1214/2013- Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores);

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$

$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$

$ILC = \text{Ativo Circulante}$

$\frac{\text{Passivo Circulante}}$

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT
CNPJ: 37.465.317/0001-03



ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Realizável Longo Prazo

9.5.4.4 A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.5.4.5 Na hipótese de se tratar de empresas em consórcio, admitir-se-á, para fins de comprovação do Patrimônio Líquido mínimo, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

9.5.4.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.6. No envelope B - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, todas as licitantes deverão apresentar:

9.6.1. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Modelo - Anexo VII, c);

9.6.2. Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade de prestar os serviços licitados no prazo previsto, caso venha a vencer o certame (Modelo - Anexo VII, b);

9.6.3. Declaração de que está adimplente com o fornecimento ou com as obrigações contratuais firmadas com outras esferas da Administração Pública, não configurando inadimplência o cumprimento feito nos prazos de prorrogações formalmente solicitados e aceitos pela autoridade competente (Modelo - Anexo VII, a);

9.6.4. Declaração de inexistência de fato superveniente ou impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, salvo se declarado (Modelo - Anexo VI).

9.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório, ou em cópia simples autenticável, desde que acompanhada do original;

9.8 Estabelece os artigos 31 e 32 da Lei Municipal 407/2009 que:

Art. 31º - Para habilitação em quaisquer licitações do município para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, bastará à ME e EPP a apresentação dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;

II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.

Art. 32º - Nas licitações públicas do município, a comprovação de regularidade fiscal das ME's e EPP's somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.8.1 As empresas que se enquadram no disposto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e artigo 33 da Lei Municipal 407/2009, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (Cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização e conforme redação alterada do §1º do Art.43, da LC 147/2014;

9.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.9. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, contrariarem os requisitos essenciais do Edital e anexo ou comprometerem a segurança do futuro contrato, a Pregoeiro, respeitado o princípio da ampla disputa, poderá motivadamente inabilitar a proponente.

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT

CNPJ: 37.465.317/0001-03



10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 10.1. Decai do direito de pedir esclarecimento ou de impugnar os termos do Edital, aquele que não o fizer até dois dias úteis que precederem a data prevista do certame, ou o fizer sem apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o entende viciar;
- 10.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação;
- 10.3. Acolhida a impugnação do ato convocatório, seus vícios serão sanados e, se necessário, nova data será designada para a realização do certame;
- 10.4. Serão aceitos pedidos de impugnação ao Edital, bem como outros recursos encaminhados por e-mail ou fax, considerando a contagem de prazo após a devida ciência de todos os licitantes.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Após a declaração da vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo, a partir de então, aberto prazo para apresentação das razões do recurso;
- 11.2. A síntese ou memorial do recurso será registrado na ata circunstanciada da sessão, momento a partir do qual se contarão 03 (três) dias corridos para apresentar as suas razões; e, transcorrido esse prazo, mais 03 (três) dias para as contrarrazões das demais licitantes, garantida a vista imediata dos autos;
- 11.3. Decairá o direito de recorrer pela ausência de manifestação ou pela apresentação intempestiva das razões pela licitante, hipóteses em que o resultado será adjudicado à licitante melhor classificada;
- 11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.5. Interpostas as razões e contrarrazões, o Pregoeiro fará a devida análise, podendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou encaminhá-las à decisão do Prefeito Municipal, por igual prazo, a partir da ciência do recurso;
- 11.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal adjudicará e homologará a presente licitação;
- 11.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e comunicado no Mural da Prefeitura.

12 – DA EXECUÇÃO

- 12.1. Os serviços serão prestados pela contratada nos termos estabelecidos no anexo I do presente edital – Termo de Referência.

13 – EXCLUSÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 13.1 – Quando a CONTRATANTE não fornecer as informações e ou equipamentos necessários para a realização dos serviços em tempo hábil, ficando a contratada isentada das possíveis penalidades;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 14.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições estabelecidas no edital, a Empresa se compromete a:
- 14.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante a prestação de serviços em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, dentro das condições propostas e consignadas no presente Instrumento;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Setor de Licitações e Contratos
Fone: (66)3568-1109/ 1666 Ramal 203
E-mail: licitacao@saososedoxingu.mt.gov.br



- 14.1.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ali assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.3. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail, entre outros meios de contato para atender as solicitações de prestação de serviços;
- 14.1.4. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor competente pela fiscalização;
- 14.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da prestação dos serviços, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 14.1.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do ITEM adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);
- 14.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 14.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal;
- 14.1.9. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução do contrato, como condição à percepção do valor faturado;
- 14.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;
- 14.1.11. Cumprir fielmente todos os termos do presente Edital;
- 14.1.12. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.
- 14.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da realização dos serviços.
- 14.1.14. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela Contratante;

15.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

- 15.2.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- 15.2.2. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.
- 15.2.3. Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da Lei e do presente Contrato.
- 15.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- 15.2.5. Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Educação.
- 15.2.6. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- 15.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 15.2.8. Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- 15.2.9. Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.



- 15.2.10. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; respeitados os direitos da CONTRATADA.
- 15.2.11. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.
- 15.2.12. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; inciso II do artigo 79 Lei 8.666 de 1993.
- 15.2.13. Disponibilizar à contratada todos os meios, informações e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do presente certame.

16. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. O preço fixado será pago na seguinte forma:

- 16.1.1 O preço fixado na cláusula anterior será pago da seguinte forma: Após a entrega do serviço, em 12 (Doze) parcelas no valor de R\$ R\$ (.....) cada uma, conforme a liquidação e entrega das etapas dos serviços.
- 16.1.2 A nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente acompanhada de relatório mensal. O relatório deverá obrigatoriamente apresentar a assinatura do Proprietário da Empresa bem como da(o) Secretária(o) Municipal de Educação.
- 16.1.3 Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.
- 16.1.4 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, consoante, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu crédito.
- 16.2.5 A cada pagamento será verificada pela Diretoria de Finanças a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- 16.2.6 O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.
- 16.2.7 Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

16.2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos consignados no orçamento Municipal, cuja fonte de recurso, programa de trabalho e elemento de despesa são:

➤ Exercício 2018:

Funcional programática

60 – 03.001.04.122.0003.2005.33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

303 – 02.001.04.123.0006.2042.33.90.39 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)

➤ Os valores referentes ao exercício de 2019 serão consignados na proposta orçamentária daquele exercício.

17 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
Setor de Licitações e Contratos
Fone: (66)3568-1109/ 1666 Ramal 203
E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br



- 17.1. Será entregue à contratada a AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS adjudicados com antecedência de até 10 dias de prazo devendo a contratada se programar para o SERVIÇO do dia agendado pelo MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU /MT representado pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- 17.2. A cada PRESTAÇÃO ou período, o órgão gerenciador providenciará a expedição da ordem de SERVIÇOS e notificará a empresa para proceder os serviços.
- 17.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fax- simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 17.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da ordem de SERVIÇO.
- 17.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da ordem do serviço.
- 17.4. A retirada da ordem de PRESTAÇÃO DO SERVIÇO somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 17.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a ordem de SERVIÇO, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar as prestações do serviço nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 17.6. Dos serviços solicitados, O contratado deve prestar o serviço conforme termo de referência, obedecendo o cronograma de trabalho estabelecido pela secretaria de Administração.
- 17.7. As prestações de serviços serão apresentadas provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 17.8. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado o atesto do fiscal do contrato;
- 17.8.1. Em se verificando problemas na prestação dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 17.9. Os SERVIÇO, a cada solicitação, deverão ser executados e entregues no local indicado no Item 17.6 deste contrato, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar a licitante as seguintes penalidades:
- 18.1.1. Pelo atraso ou recusa imotivada em assinar o contrato, ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas editalísimas ou do contrato, a licitante poderá incorrer em:
- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
 - b) Para os demais casos, aplicar-se-á o valor de 2% (dois por cento) sobre o valor empenhado;
 - c) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor empenhado, hipótese em que se configurará inexecução total da obrigação e, conseqüentemente, o cancelamento do contrato da prestadora de serviços;
 - d) As multas poderão ser relevadas por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- 18.2. Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
- a) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura e seus Órgãos por até 02 (dois) anos;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT;
 - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar

RUMO AO DESENVOLVIMENTO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº 195 São José do Xingu/MT
CNPJ: 37.465.317/0001-03



ou fraudar na execução do compromisso consignado no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

16.3. A multa eventualmente imposta à empresa será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da empresa serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Município;

18.4. As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito por esta Prefeitura.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Faculta-se ao pregoeiro de ofício ou por iniciativa dos interessados, realizar, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2. O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

19.3. Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.4. A licitante responsabilizar-se-á pela veracidade e legitimidade dos documentos e das informações ali contidas;

19.5. A licitante responsabilizar-se-á pelas declarações feitas no curso do processo licitatório pelo preposto credenciado;

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se para o dia útil imediatamente posterior ao vencimento caso não haja expediente normal na Prefeitura Municipal;

19.7. O Pregoeiro, em prol do interesse público, poderá sanar e relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;

19.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com observância das disposições constantes nas leis federais 10.520/02, 8.666/93.

19.10. As questões decorrentes deste edital e seus anexos, que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Porto Alegre do Norte/MT com exclusão de qualquer outro;

19.11. Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do Pregoeiro, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

São José do Xingu - MT, 29 de Junho 2018.

LUIZ CARLOS NUNES CASTELO
Prefeito Municipal

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES
Pregoeiro Oficial,
PORTARIA 008/2017

DOC. 10

Licitação Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade
– Edital de Pregão n. 047/2018:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Fls.2460

EDITAL DE PREGÃO N. 047/2018PMVB
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO N. 117/2018-PMVB)

PREGÃO N. 047/2018 Regido pela Lei n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013, PORTARIA n. 024/2018 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO 2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE- MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

Data: 20/07/2018

Horário: 08:00

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - Situada à Rua Dr. Mário Correia N. 205 Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade/MT - CEP. 78.245.000. Pregoeiro: **Alessandro Santana de Souza**.

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO N. 047/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, através de seu PREGOEIRO, nomeado PORTARIA n. 024 de 30 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Estadual n. 7217/2006 e Decreto Municipal n. 033/2013.

1.2. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às 08:00 horas do dia 20 de julho de 2018, na Sala de Pregões da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, - situada à A rua Dr. Mário Correia, 205, Centro - Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, CEP. 78.245-000.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto o Registro de Preços para o registro de preços para eventual e/ou futura contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração de projeto de Lei do Orçamento 2019 da prefeitura municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade- MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência deste edital.

ORs: As empresas deverão necessariamente entrar em contato com o Setor de Licitação da Prefeitura, através do e-mail, pmvilabela@yahoo.com.br estando à disposição dos Fornecedores o Programa Betha Auto Cotação na internet, para formalização de procedimento em CD/ROM ou PEN DRIVE, visando gerar o programa do processo de licitação, em atendimento às normas de controle interno da Administração.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Só poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Fls.2461

3.2. Serão conferidos todos os documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação). Momento este onde serão autenticados pela comissão os documentos apresentados em cópias, confrontando os mesmos com os originais.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) **apresentar 02 (dois) ou mais contrato de prestação de serviços acompanhados de notas fiscais e empenho, que comprovem já ter prestado serviços constantes do objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público.**

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

4.2 Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste ultimo caso com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

4.5 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02; sendo: anexo II e V, cópia da Carteira de Identidade do Proprietário/Procurador, cópia do Contrato Social, Procuração quando não for proprietário da Empresa, e dois contratos conforme item 3, subitem 3.3, letra e.

4.5.1. O Anexo II em nenhuma hipótese substitui a procuração no caso da empresa se fazer representar por procurador.

4.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3, não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES



Fls.2462

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, o(s) representantes(s) da(s) licitante(s) apresentará(ão) declaração dando ciência de que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V) e entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
PREGÃO N. 047/2018- REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
PREGÃO N. 047/2018- REGISTRO DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E N. DO CNPJ DO LICITANTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência (ANEXO 1), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Nome e razão social da licitante, no do CNPJ/MF e CPF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

Fls.2463

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7. Deverá ser apresentada proposta específica para cada item, de forma individualizada, a que se refere à proposta.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

7.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades.

7.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.13. Nas situações previstas nos subitens 7.8, 7.9 e 7.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



Fls.2464

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

7.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

8.1.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação "Regularidade Jurídica" fica facultada.

8.1.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria RFB/PGFN N. 1.751, de 02/10/2014;
- c) Certidão Negativa do FGTS, www.caixa.gov.br;
- d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela fazenda do domicílio da licitante;
- e) Alvará de Funcionamento;
- f) Certidão referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela SEFAZ/MT, para fins de participação em licitações públicas;
- h) **Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho através do link [HTTP://www.tst.jus.br/Certidao](http://www.tst.jus.br/Certidao)**
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);
- j) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93, (conforme modelo Anexo VI);
- k) Declaração de Atestado de Capacidade Técnico Operacional, emitido por empresa pública ou privada pertinente ao objeto da referida licitação, quando emitido por empresa privada o mesmo deverá apresentar firma reconhecida em Cartório. (conforme modelo Anexo III).

8.2 Das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP.

8.2.1. As ME e EPP deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Em se tratando de Microempresa -ME ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do



Fls.2465

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a Licitação.

d) Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, procedendo-se, em seguida, conforme o disposto no art. 44 e incisos da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

8.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4. Os documentos necessários à habilitação se forem cópias deverão ser apresentadas autenticadas por cartório competente.

8.5. Os documentos exigidos quando emitidos através DA INTERNET poderão ter sua autenticidade verificada pelo pregoeiro no ato da habilitação.

8.6. A Comissão só autenticará documentos com apresentação do original, limitando para esse ato qualquer outro tipo de cópia.

8.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.8. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) anos a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



Fls.2466

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do órgão Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

**11. DO PRAZO DE VALIDADE E
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva Ata.

11.2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecida em Leis.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. No momento da Contratação os valores constantes no Registro de Preços, poderão sofrer alterações de acordo com as variações do mercado expedidas por Órgãos oficiais.

12.2. Os fornecedores dos materiais incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.4. Quando da necessidade de contratação, as Secretarias Municipais, por intermédio do gestor do contrato, consultará os quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

12.5. Com as informações o gestor convocará o fornecedor indicado, celebrando o contrato ou instrumento equivalente.

12.6. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

12.7. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.8. O fornecedor do bem deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.

**13. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL
DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de imediato, a partir da autorização de fornecimento, conforme as condições estabelecidas deste edital.



Fls.2467

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

13.2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

14.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Efetuar o pagamento, mediante depósito bancário em nome da adjudicada, mediante a expedição de documento fiscal correspondente. Os materiais faturados e entregues no mês serão pago até o dia 10 ou primeiro dia após o mesmo, no mês subsequente.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento somente será efetuado após a data de sua apresentação válida.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigos 86, 87 e 88 da Lei N. 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

16.1.1 Quanto ao item 13.2.:

a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a fornecer injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato de cada fornecimento, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:



Fls.2468

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- 16.3.1. multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- 16.3.2. suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 16.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Poder Público pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

17. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

17.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem, poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

17.2 - O total das adesões não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata do órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.3 - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão e entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens previstos no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o município e Vila Bela da Santíssima Trindade e órgãos participantes.

17.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o município de Vila Bela da Santíssima Trindade e órgãos participantes.

17.5 - Compete ao órgão que aderiu à Ata de Registro de Preços a prática dos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas, observada a ampla defesa e o contraditório, das penalidades previstas no Edital, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(Artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/02)**

17.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades adesos futuros ao registro de preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS **(Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)**

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal.



Fls.2469

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

19.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de Mato Grosso e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal.

19.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, após a publicação da Ata de Registro de Preços.

19.5. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.5.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil.

19.5.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.5.3. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

20. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO II - Modelo de Minuta de Carta de Credenciamento
- d) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- e) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente; e
- f) ANEXO V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- g) ANEXO VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos.

Vila Bela da Santíssima Trindade (MT), 09 de julho de 2018.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
PREGOEIRO OFICIAL

2470



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPÍ Assessoria Consultoria
Planejamento e Informática Ltda. e outras.

1. Quanto ao RAI n. 1007284-35.2018.8.11.0000, **mantenho** a decisão agravada pelos próprios fundamentos, diante da ausência de motivos que pudessem modificá-la, sendo certo que, nesta data, prestei as informações requisitadas pelo e. Tribunal por meio do ofício nº 47/2018/1ªVC-GabII.

2. Às fls. 2.300/2.308, a recuperanda requer a autorização deste juízo para que possa participar de procedimentos licitatórios no Estado de Mato Grosso, sem a apresentação de certidões negativas de débitos tributários (municipal, estadual e federal), trabalhista e de recuperação judicial.

A requerente esclarece que sua atividade é voltada exclusivamente à prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos estaduais, sendo, portanto, competente para participar dos procedimentos licitatórios em questão.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Acrescenta que, caso a exigência de apresentação de certidões negativas prevaleça, o sucesso deste processo recuperacional ficará prejudicado, tendo em vista a peculiaridade do ramo de atividade exercida pela empresa.

Juntou os documentos de fls. 2.309/2.469.

É o relatório. **Decido.**

Pretende a recuperanda participar de vários procedimentos licitatórios no Estado de Mato Grosso, para a formalização de novos contratos com a dispensa da apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial).

O art. 52, II, da LRF estabelece que as empresas em recuperação judicial estão dispensadas de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades. Contudo, faz exceção expressa quanto à contratação com o Poder Público e para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

Portanto, não teve o legislador a intenção de privilegiar as empresas em recuperação judicial com a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público nas mais variadas formas, até porque, se assim o quisesse, não teria feito a ressalva restritiva inserta na parte final do inciso II do art. 52 da LRF.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seus arts. 29, III, IV e V e 31, II, prevê expressamente a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como certidão negativa de falência ou concordata, ressaltando que é entendimento pacífico que a previsão quanto à concordata se estendeu à recuperação judicial com o advento da Lei n. 11.101/2005.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

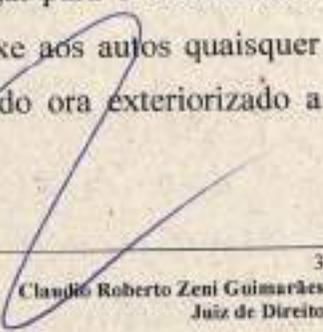
É necessário ressaltar que tais exigências visam atender ao interesse público, uma vez que permitem que a Administração Pública apure a idoneidade do licitante e a sua efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato, conforme previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nesse contexto, é preciso considerar que o interesse da coletividade, mormente com a garantia de que será contratada empresa com estrutura apta a dar cumprimento ao serviço pretendido pelo Estado, deve se sobrepôr ao interesse individual de empresas em recuperação judicial, não obstante a Lei n. 11.101/2005 traga como seu principal norte o princípio da preservação da empresa.

Em outras palavras, a repercussão negativa para a sociedade quando da contratação de empresa que não tenha capacidade econômico-financeira para a prestação de um serviço público pode ser muito maior do que os efeitos da crise de uma empresa em recuperação judicial, valores que evidentemente devem ser sopesados em nome da mais justa e apropriada entrega da prestação jurisdicional em processos como o presente.

Além disso, o acolhimento da pretensão das requerentes, que nada mais é do que poder participar de licitações sem estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, as colocaria em situação mais vantajosa do que os demais concorrentes, de maneira a infringir o princípio da isonomia, lembre-se, de caráter constitucional (art. 37, XXI, da CF).

Portanto, não existe qualquer amparo legal para o acolhimento do pedido almejado pela recuperanda, que, de resto, não trouxe aos autos quaisquer elementos concretos que sustentassem entendimento diverso do ora exteriorizado a ponto de relativizar a aplicação da isonomia entre os licitantes.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Ainda, cabe anotar que o precedente advindo do REsp n. 1.173.735/RN comumente utilizado para fundamentar pedidos como o que ora se analisa, refere-se a caso em que estavam sendo exigidas as certidões negativas para o recebimento de serviços já prestados pela recuperanda e não para nova contratação, como se pretende no presente caso, motivo pelo qual não se enquadra neste caso concreto.

Dessa maneira, **indefiro** o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda às fls. 2.300/2.308.

Após, imediatamente conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2018.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
INFORMÁTICA LTDA, todas em Recuperação Judicial, já devidamente
qualificadas nos autos supracitados, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem, com endereço constante no rodapé, vêm perante Vossa
Excelência, com fulcro no artigo 1.018 do Novo Código de Processo Civil,
requerer a juntada aos autos de cópia da petição do Agravo de Instrumento
interposto contra decisão de fls. 2.470/2.471v, bem como do comprovante de
seu protocolo e rol de documentos que instruíram o recurso.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187



Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024



Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **1007926-08.2018.8.11.0000**
Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**
Órgão julgador Colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado
Jurisdição: TJMT - 2º Grau
Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da causa: R\$ 1.000,00
Medida de urgência: Sim
Partes: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (36.879.070/0001-09)
BANCO BRADESCO SA (60746948000112) e outros

Audiência

Documentos do processo	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
Recurso - Agravo de Instrumento.pdf	Petição inicial em pdf	583,54
Doc.1 - Procuração da Agravante.pdf	Documento de comprovação	235,47
Doc.2 - Procurações dos credores que manifestaram no processo recuperacional.pdf	Documento de comprovação	4430,35
Doc.3 - Termo de Compromisso do Administrador Judicial.pdf	Documento de comprovação	214,62
Doc.4 - DJE nº 10295-2018 Comprovando a intimação da Agravante quanto a decisão recorrida.pdf	Documento de comprovação	257,07
Doc.5 - Decisão agravada - que indeferiu o pedido de dispensa das Certidões Negativas.pdf	Documento de comprovação	359,98
Doc.5.1 - Petição que ensejou a Decisão agravada.pdf	Documento de comprovação	577,41
JOC.6 - Decisão Liminar proferida nos autos do RAI nº 1007284-35.2018.8.11.0000 - caso análogo.pdf	Documento de comprovação	219,23
Doc.7 - Relatórios de Atividades elaborado pela Administradora Judicial - necessidade de novas Contratações - 1.pdf	Documento de comprovação	4047,58
Doc.7 - Relatórios de Atividades elaborado pela Administradora Judicial - necessidade de novas Contratações - 2.pdf	Documento de comprovação	2479,53
Doc.8 - Decisão que intimou a Recuperanda a apresentar proposta de pagamento dos débitos tributários.pdf	Documento de comprovação	237,05
Doc.9 - Proposta de pagamento apresentada pela Recuperanda.pdf	Documento de comprovação	1218,71
Doc.10 - Cópia dos Editais referentes aos Procedimentos licitatórios que a Recuperanda pretende participar - 1.pdf	Documento de comprovação	3728,83
Doc.10 - Cópia dos Editais referentes aos Procedimentos licitatórios que a Recuperanda pretende participar - 2.pdf	Documento de comprovação	3699,48

Doc.10 - Cópia dos Editais referentes aos Procedimentos licitatórios que a Recuperanda pretende participar - 3.pdf	Documento de comprovação	2179,71
Doc.11 - Jurisprudência- Decisões proferidas em processos recuperacionais, autorizando a dispensa das Certidões.pdf	Documento de comprovação	3250,47
Doc.12 - Principais peças do processo de recuperação judicial da Agravante - 1.pdf	Documento de comprovação	3579,47
Doc.12 - Principais peças do processo de recuperação judicial da Agravante - 2.pdf	Documento de comprovação	3695,91
Informação	Informação	35,86

Assuntos**Lei**

DIREITO CIVIL/Empresas/Recuperação judicial e Falência

AGRAVANTE**AGRAVADO**

GUSTAVO EMANUEL PAIM (Advogado)
 ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA,
 PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
 SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
 (Advogado)
 HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
 (Advogada)

BANCO BRADESCO SA
 BANCO DO BRASIL SA
 ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
 DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
 ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
 GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
 JEIB RAMOS DE LIMA
 LUCIO FONSECA JUNIOR
 RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
 VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 MARCELO ROSA DA SILVA

Distribuí-do em: 16/07/2018 15:53

Protocolado por: GUSTAVO EMANUEL PAIM

PJe Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Processo Judicial Eletrônico - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1007926-08.2018.8.11.0000 em 16/07/2018 15:53:22 e assinado por:

- GUSTAVO EMANUEL PAIM

Consulte este documento em:
<http://pje2.tjmt.jus.br/pje2/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1807161534518830000002663019**
ID do documento: **2702527**



1807161534518830000002663019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO AO RELATOR
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 1007284-
35.2018.8.11.0000

**ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA
LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ nº 36.879.070/0001-09, com sede na Rua “G”, 01-Setor Norte, Morada
do Ouro, Cuiabá/MT, CEP 78.058-000, por seus procuradores judiciais que esta
subscrevem (DOC. 01), vem perante a ilustre presença de Vossa Excelência, com
fundamento no artigo 1.015, inciso I, e artigo 1.019, inciso I, ambos do Código
de Processo Civil, interpor

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DOS
EFEITOS DA TUTELA RECURSAL**

contra a decisão de fls. 2.470/2.471v (DOC. 05), proferida em 11 de julho de
2018, pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de
Cuiabá/MT, Exmo. Sr. Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, nos autos do pedido
de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918) ajuizado
pela empresa ora Agravante.

Consigna-se que a agravante tem como patronos os advogados Sebastiao Monteiro da Costa Junior, OAB/MT 7.187, Gustavo Emanuel Paim, OAB/MT 14.606 e Haiana Katherine M. Follmann, OAB/MT 18.024, todos com endereço na Avenida Filinto Muller, nº 920, Bairro Quilombo, CEP 78043-500, em Cuiabá/MT e e-mail: sebastiaomonteiroadv@terra.com.br.

Informa-se que os credores que se encontram devidamente representados nos autos de origem são os abaixo indicados, seguidos dos nomes de seus respectivos advogados com número de inscrição na OAB e endereço (DOC. 02):

- **BANCO BRADESCO S.A**, credor representado pelos advogados Renato Chagas Correa da Silva, OAB/MT 8.184-A, e Cristiana Vasconcelos Borges Martins, OAB/MT 13.994-A, ambos com endereço profissional na Rua Manoel Leopoldino, nº 358, Bairro Araés, CEP 78005-550, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: intimacao.braadv@ernertoborges.com.br;

- **BANCO DO BRASIL S.A**, credor representado pelos advogados Sérgio Túlio de Barcelos, inscrito na OAB/MT 14.258-A e José Arnaldo Janssen, OAB/MT 19.801-A, ambos com endereço profissional na Rua Rio Grande do Sul, nº 661, 4º Andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-110;

- **ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS**, credor representado pelos advogado Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, CEP 78048-250, bairro Alvorada, Telefone: (65) 3027-4685;

- **DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **ELAINE OLIVEIRA DA SILVA SALES**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **GABRIEL JOSÉ PAES DE SIQUEIRA**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **JEIB RAMOS DE LIMA**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **LUCIO FONSECA JUNIOR**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA**, credor representado pelos advogados Marco Aurélio Mestre Medeiros, inscrito na OAB/MT 15.401, e

Karlos Lock, inscrito na OAB/MT 16.828, ambos com endereço profissional na Rua Hélio Ribeiro, nº 525, Cjto 1012/1013, Ed. Helbor Dual Business, bairro Alvorada, CEP 78048-250, Telefone: (65) 3027-4685;

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, credor representado pelo advogado Gustavo Eduardo Reis de Siqueira, inscrito na OAB/MT 6.780, com endereço profissional na Av. Comanda Costa, nº 727, Centro, 5º Andar, Cuiabá/MT, CEP 78005-400;

- **MARCELO ROSA DA SILVA**, credor representado pelo advogado Rubens Pinto Fiuza Junior, inscrito na OAB/MT 15.138, com endereço profissional na Rua Poxoréu, nº 122, bairro Nova Cuiabá, Cuiabá/MT, CEP 78025-463;

Informa que foi nomeada a Dra. **ALINE BARINI NÉSPOLI** como administradora judicial, sendo esta advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 9.229, com endereço profissional na Rua das Camélias, 301, Jardim Cuiabá, CEP 78043-150, Cuiabá/MT, endereço eletrônico: aline.admjud@gmail.com (DOC. 03).

Esclarece-se que o recurso está instruído com a cópia da decisão agravada (DOC. 05), DJE nº 10295 que comprova a intimação da decisão recorrida (DOC. 04) e cópia das principais peças dos autos de origem (Processo de Recuperação Judicial Código 1159918 (DOC. 12), as quais desde já, com fundamento no artigo 425, I, CPC, os advogados ora subscritores DECLARAM serem autênticas.

Ante o exposto, em consonância com as razões recursais que seguem em anexo, requer-se que Vossa Excelência admita o processamento do presente **Agravo de Instrumento** na forma e para os fins de direito, **deferindo liminarmente a antecipação dos efeitos da tutela recursal**.

SEBASTIÃO MONTEIRO
ADVOGADOS

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO POR INSTRUMENTO

“(…) por óbvio, parece ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público.” (STJ - Trecho da ementa do Julgamento do REsp 1173735/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/04/2014, DJe 09/05/2014) (GRIFO NOSSO)

“TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.

2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o Poder Público. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.

(…)” (STJ - AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016) (Grifo nosso)

COLEDA CÂMARA;
EMÉRITOS DESEMBARGADORES;
NOBRE RELATOR:

Em que pese o costumeiro acerto das decisões proferidas pelo Juiz de Direito do Gabinete II da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, revela-se necessária a reforma do *decisum* de fls. 2.470/2.471v prolatado em 11/07/2018 nos autos do Pedido de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041 (Código 1159918), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – SÍNTESE DOS FATOS PROCESSUAIS

A empresa Agravante foi fundada no ano de 1992, desde então possui sede no município de Cuiabá/MT, prestando serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de diversos órgãos públicos em todo o território mato-grossense.

O foco comercial da empresa Agravante é voltado exclusivamente para a contratação com entes públicos, de maneira que a totalidade de sua receita advém dos contratos firmados com o Poder Público.

A qualidade dos serviços prestados desde sua fundação, fez da Agravante referência no seu mercado de atuação, alcançando expressivo crescimento durante os 24 (vinte e quatro) anos de funcionamento, chegando ao ápice de empregar 97 (noventa e sete) colaboradores.

Ocorre que, em decorrência das razões expostas pormenorizadamente na petição inicial dos autos de origem, a solidez angariada com os longos anos de atividade, bem como o patrimônio e todo o *know-how* construído até então, não foram suficientes para afastar a crise econômico-financeira momentaneamente vivenciada.

O fato de se encontrar em transitória dificuldade financeira para pagar seus credores, entre eles fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e o fisco (passivo tributário), levou a Agravante, como última alternativa de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira atualmente vivenciada, a ajuizar em 22/09/2016 Pedido de Recuperação Judicial visando buscar auxílio do Poder Judiciário para evitar a paralisação de suas atividades e permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa e sua função social.

Dada a peculiar característica do ramo de atuação da Agravante, voltado exclusivamente para contratação com órgãos públicos, e levando em conta a dificuldade passageira para pagamento dos credores, inclusive os credores fiscais, a Recuperanda requereu ao juízo recuperacional, por meio da petição de fls. 2.300/2.308, a dispensa de apresentação de certidões negativas, especificadamente, para participar de 09 (nove) procedimentos licitatórios no estado de Mato Grosso, quais sejam:

- I) Licitação Prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT, Pregão Presencial n. 090/2018 – processo n. 135/2018.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO “APLIC” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DOC.10);
- II) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E PROGRAMADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (DOC.10);
- III) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS SISTEMAS APLIC E GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOC.10);
- IV) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, APLICADOS A GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADOS, EM AMBOS OS AMBIENTES: DESKTOP E WEB, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS PRÓPRIOS DA ALMT, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES, CAPACITAÇÃO PARA

USO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE CONTEMPLAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (DOC.10);

V) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso: LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIDA EM PLATAFORMA WEB PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES INERENTES AO GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, E SUPORTE TÉCNICO NA TUILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (DOC.10);

VI) Licitação Câmara Municipal de Várzea Grande:

LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM TESOURARIA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM CONTROLE DO PREGÃO PRESENVIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FROTAS E VEÍCULOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADOS, TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE (DOC.10);

VII) Licitação Câmara Municipal de Cuiabá:

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET,

LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTROLE DE PREGÃO PRESENCIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INTERAÇÃO COM O SERVIDOR PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO OPERACIONAL (DOC.10);

VIII) Licitação Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Pregão Presencial n. 002/2018:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESA E ENVIO AOS SISTEMAS APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS (DOC.10);

IX) Licitação Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Edital de Pregão n. 047/2018:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO 2019 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (DOC.10);

Isso porque, repitam-se, todos os clientes da atividade desenvolvida pela Agravante são órgãos públicos que, obrigatoriamente, para a totalidade dos editais dos certames licitatórios exigem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, para que as empresas interessadas possam se habilitar visando contratação com a Administração Pública.

Desse modo, considerando que naturalmente toda empresa em recuperação judicial possui passivo junto aos fornecedores, trabalhadores, instituições financeiras e fisco, é evidente a dificuldade momentânea da Agravante em obter certidão negativa de débito.

A Agravante informou, ainda, o juízo recuperacional que os contratos com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Itens II, III, IV e V) geraria uma receita BRUTA mensal para a Recuperanda de **R\$ 152.000,00** (cento e cinquenta e dois mil reais – R\$ 15.000,00 + R\$ 27.000,00 + 40.000,00 + 70.000,00). A contratação com a Câmara Municipal de Cuiabá/MT (Item VII) acrescentaria **R\$ 27.000,00** (vinte e sete mil reais) mensais ao caixa da empresa, e, com a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT (Item VI), **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) mensais, já com a Prefeitura de Cotriguaçu/MT (Item I), o valor mensal BRUTO do contrato seria de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais). Ou seja, **a participação nos certames acima relacionados geraria uma receita BRUTA mensal à Recuperanda, acaso vencedora, de mais de R\$ 215.000,00** (duzentos e quinze mil reais).

Contudo, mesmo diante da situação concreta comprovando a urgente necessidade da dispensa da apresentação das certidões negativas para que a Agravante pudesse continuar a desempenhar suas atividades, o Magistrado de piso proferiu a decisão ora agravada, ocasião em que indeferiu a pretensão acautelatória, nos seguintes termos:

É o relatório. Decido.

Pretende a recuperanda participar de vários procedimentos licitatórios no Estado de Mato Grosso, para a formalização de novos contratos com a dispensa da apresentação de certidões negativas (fiscais, trabalhistas e de recuperação judicial).

O art. 52, II, da LRF estabelece que as empresas em recuperação judicial estão dispensadas de apresentar certidões negativas para o exercício de suas atividades. Contudo, faz exceção

expressa quanto à contratação com o Poder Público e para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais.

Portanto, não teve o legislador a intenção de privilegiar as empresas em recuperação judicial com a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para contratação com o Poder Público nas mais variadas formas, até porque, se assim o quisesse, não teria feito a ressalva restritiva inserta na parte final do inciso II do art. 52 da LRF.

Por sua vez, a Lei n. 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seus arts. 29, III, IV e V e 31, II, prevê expressamente a exigência da apresentação de certidões negativas de débitos perante a Fazenda Pública, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como certidão negativa de falência ou concordata, ressaltando que é entendimento pacífico que a previsão quanto à concordata se estendeu à recuperação judicial com o advento da Lei n. 11.101/2005.

É necessário ressaltar que tais exigências visam atender ao interesse público, uma vez que permitem que a Administração Pública apure a idoneidade do licitante e a sua efetiva capacidade de cumprimento das obrigações assumidas no contrato, conforme previsão contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Nesse contexto, é preciso considerar que o interesse da coletividade, mormente com a garantia de que será contratada empresa com estrutura apta a dar cumprimento ao serviço pretendido pelo Estado, deve se sobrepor ao interesse individual de empresas em recuperação judicial, não obstante a Lei n. 11.101/2005 traga como seu principal norte o princípio da preservação da empresa.

Em outras palavras, a repercussão negativa para a sociedade quando da contratação de empresa que não tenha capacidade econômico-financeira para a prestação de um serviço público pode ser muito maior do que os efeitos da crise de uma empresa em recuperação judicial, valores que evidentemente devem ser sopesados em nome da mais justa e apropriada entrega da prestação jurisdicional em processos como o presente.

Além disso, o acolhimento da pretensão das requerentes, que nada mais é do que poder participar de licitações sem estar em dia com suas obrigações tributárias e trabalhistas, as colocaria em situação mais vantajosa do que os demais concorrentes, de

maneira a infringir o princípio da isonomia, lembre-se, de caráter constitucional (art. 37, XXI, da CF).

Portanto, não existe qualquer amparo legal para o acolhimento do pedido almejado pela recuperanda, que, de resto, não trouxe aos autos quaisquer elementos concretos que sustentassem entendimento diverso do ora exteriorizado a ponto de relativizar a aplicação da isonomia entre os licitantes.

Ainda, cabe anotar que o precedente advindo do REsp n. 1.173.735/RN comumente utilizado para fundamentar pedidos como o que ora se analisa, refere-se a caso em que estavam sendo exigidas as certidões negativas para o recebimento de serviços já prestados pela recuperanda e não para nova contratação, como se pretende no presente caso, motivo pelo qual não se enquadra neste caso concreto.

Dessa maneira, indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda às fls. 2.300/2.308.

Após, imediatamente conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

O Juiz de primeira instância, ao proferir a decisão ora agravada indeferindo a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Agravante possa participar de licitação e contratar com o Poder Público nos referidos casos concretos, está inviabilizando toda e qualquer possibilidade de êxito do processo de recuperação judicial, contrariando os pareceres da Administradora Judicial colacionado nos autos (DOC. 7), inobservando o artigo 47 da Lei 11.101/2005 e contrariando a maciça orientação jurisprudencial dos Tribunais pátrios.

A Administradora Judicial, por meio de seus relatórios (DOC. 7), tem reiteradamente asseverado que a necessidade de geração de receita é imediata e urgente, e, considerando que todos os clientes da atividade desenvolvida pela Agravante são órgãos públicos, a sua renda está intrinsecamente ligada à sua capacidade de participar de licitações públicas e contratar com o ente público,

de maneira que incumbe a ela empregar todos os esforços necessários para obter o êxito nestas empreitadas e evitar a paralisação de suas atividades.

Tendo em vista que o objeto social da empresa em Recuperação Judicial é voltado exclusivamente à *prestação de serviços de informatização, consultoria e assessoria geral em favor de órgãos públicos estaduais*, ela é competente para participar de ambos os procedimentos licitatórios acima listados.

Está cabalmente comprovado que já constam nos autos, por ordem do próprio Juízo recuperacional (DOC. 8), proposta de pagamento do passivo tributário (DOC. 9), e, de acordo com os relatórios da Administradora Judicial (DOC. 7), a Agravante atua única e exclusivamente na prestação de serviços em prol de entes públicos, necessitando participar de novas licitações para que possa prosseguir com suas atividades empresariais viabilizando a possibilidade de êxito do processo de recuperação judicial.

Ademais, **a mesma matéria levantada no presente recurso já foi analisada por esse Tribunal**, quando, anteriormente, o juízo recuperacional indeferiu o pedido de participação em 02 (duas) licitações elaborado pela Recuperanda, pelo nobre Relator do AI nº 1007284-35.2018.8.11.0000, Des. DIRCEU DOS SANTOS, cuja ementa transcreve-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com

base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei n.º 11.101/05, art. 47).

Portanto, diante da excepcionalidade consistente no fato da Recuperanda ser empresa com foco comercial dirigido exclusivamente para a contratação com entes públicos, visando acautelar o êxito do processo recuperacional de origem, a Agravante interpõe o presente recurso para que, conforme as mesmas razões que deram origem ao deferimento liminar nos autos do AI nº 1007284-35.2018.8.11.0000, seja reformado o édito objurgado e, em consonância com os fundamentos jurídicos a seguir expostos, seja autorizada a participar dos certames acima listados, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

II - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA

Conforme os fatos preambularmente expostos, a controvérsia erigida à apreciação deste Egrégio Tribunal cinge-se em verificar a possibilidade da empresa Agravante, que se encontra em recuperação judicial e possui foco comercial dirigido exclusivamente para contratações com o Poder Público, participar de licitações específicas mediante a dispensa de apresentação das Certidões Negativas de Débito e Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial.

Ao analisar a questão, por meio da decisão ora agravada, o Juiz de primeiro grau entendeu que não é possível dispensar a apresentação das aludidas certidões negativas para que a empresa em recuperação judicial possa participar da referida licitação e contratar com o Poder Público.

A conclusão exarada pelo Juízo de primeira instância restou extraída, basicamente, da interpretação literal dos artigos 52, II, da Lei 11.101/2005, e artigos 29, inciso III, e 31, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, que assim prescrevem:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

(...)

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, **exceto para contratação com o Poder Público** ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;” (grifo nosso)

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

(...) III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...) II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Contudo, na espécie, em consonância com a maciça jurisprudência pátria, sobretudo em conformidade com recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, existe particularidade que autoriza excepcionar as regras legais supra transcritas para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei 11.101/2005, *verbis*:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores,**

promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (grifo nosso)

Nesse contexto, quando se trata de empresa em recuperação judicial cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o caso da Agravante, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar a viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Em seu relatório inicial, apresentado em outubro de 2016, a Administradora Judicial confirma que:

"Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica-se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à a Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades ..." (fls. 429) (DOC. 7)

Entretanto, diante da existência de passivo fiscal, junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao poder judiciário, a Agravante naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios.

Esta situação tem embaraçado, quase fulminando, as oportunidades de geração dos recursos financeiros necessários à superação da crise econômica empresarial, fato que se comprova pelos inúmeros "Relatórios de Atividades" diligentemente elaborados pela Administradora Judicial, os quais reiteradamente informam o desencaixe financeiro causado pela impossibilidade

da Agravante em participar de procedimentos licitatórios e contratar com o poder público, veja trechos:

"Inicialmente, esclareço que a empresa recuperanda, no período em análise, permanece em atividade, mantendo seu quadro de funcionários sem demissões, porém com inúmeros contratos vencidos que culminou na redução drástica de sua receita" (fls. 957) (DOC. 7)

"c) Ao comparar a receita bruta operacional contabilizada no mês de novembro de 2016 com as receitas realizadas até o mês de março de 2017, verifica-se a redução de receita no patamar de 67 %.." (fls. 958) (DOC. 7)

Nestas oportunidades, a Administradora Judicial reitera a **URGENTE e IMEDIATA** necessidade da Agravante em promover a geração de receitas, solução que somente será alcançada se for oportunizado a empresa contratar com o ente público em virtude da especialidade de seu ramo de atuação, veja-se:

"Para que haja equilíbrio e a empresa possa honrar com seus compromissos, se faz necessário o aumento das receitas (novas licitações) e redução de suas despesas, para que gere lucros e receitas, e assim possa equilibrar as suas obrigações com seus credores, inclusive para fazer uma reserva ao cumprimento dos compromissos do plano da recuperação." (fls. 964) (DOC. 7)

"Noutra senda, o cenário apresentado de projeção de caixa futuro somente será factível se novos contratos licitatórios forem firmados, dobrando a receita atual, haja vista que esta é insuficiente frente as despesas operacionais fixas, mesmo durante o sobrestamento de todas as dívidas (stay period) não se verificando formação de caixa nesse período". (fls. 1.065) (DOC. 7)

Conforme quadro de análises financeiras e econômicas acima relatado, baseado nas demonstrações contábeis apresentadas,

os índices de liquidez mostram claramente a necessidade de fluxo de caixa, aumento de receita e recebimento de contas a receber, informado no ativo a longo prazo, para que haja equilíbrio e a sociedade empresária possa honrar com seus compromissos, também se faz necessária redução de seus despesas, para que gere lucros e receitas e assim possa equilibrar suas obrigações, com seus credores, inclusive para cumprir com o compromisso do plano da recuperação, cujo resultado da assembleia será submetido à apreciação. (fls. 1.215 e 1489) (DOC. 7)

De igual maneira, no “Relatório de Atividades” elaborado em referência ao ano de 2017, a Administradora Judicial reafirmou o risco de falência da empresa Recuperanda caso ela permaneça impossibilitada de participar de procedimentos licitatórios e de contratar com o ente público, *in litteris*:

“Ressalta-se mais uma vez que é necessário buscar alternativas que reduzam as Despesas Operacionais e aumente o faturamento, procurando aumentar a rentabilidade do negócio para que se produza resultados positivos que são fundamentais na geração de um fluxo de caixa que faça frente as obrigações registradas no passivo da recuperanda. Considera-se importante relatar que caso as medidas a serem tomadas para reverter o quadro atual não forem implementadas a curto prazo, inevitavelmente a recuperanda entrará em um quadro de insolvência e o processo falimentar será inevitável”. (fls. 1.840) (DOC. 7)

Assim, é notório o desempenho da Administradora Judicial em tentar alertar o juízo de origem sobre o iminente risco de quebra da empresa recuperanda acaso está permaneça impossibilitada de contratar com o Poder Público, fato que, por si só justifica a reforma da Decisão ora recorrida.

A doutrina, ao comentar a exceção legal instituída na parte final do artigo 52, II, da Lei 11.101/2005, salienta que:

“(…) dependendo do tipo de empresa, este inciso pode determinar a inviabilidade da continuação das atividades. Com efeito, imagine-se uma empresa que tem grandes contratos com o Poder Público e que, no momento em que pede sua recuperação, fica proibida de continuar tais contratos, a menos que apresente certidões negativas.”

(BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de recuperação de empresas e falências: comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 143) (grifo nosso)

À luz dessa constatação doutrinária, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo Regimental interposto nos autos do Recurso Especial nº 709.719/RJ, publicado em 12/02/2016, assentou a necessidade de dispensar a apresentação das certidões negativas por parte de empresa sujeita aos efeitos da Lei 11.101/2005 como forma de viabilizar a superação da momentânea situação de crise econômico-financeira. *Ipsis litteris*:

“TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local decidiu que no caso dos autos a empresa em Recuperação Judicial estava dispensada de apresentar certidões negativas, inclusive para contratação com Poder Público.

2. O STJ vem entendendo ser inexigível, pelo menos por enquanto, qualquer demonstração de regularidade fiscal para as empresas em recuperação judicial, seja para continuar no exercício de sua atividade (já dispensado pela norma), seja para contratar ou continuar executando contrato com o **Poder Público**. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizarem procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase.

Nesse sentido: REsp 1.173.735/RN, Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, DJe 9.5.2014; AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.

(...)” (STJ - AgRg no AREsp 709.719/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/10/2015, DJe 12/02/2016)

Nesse sentido, também é oportuno indicar o seguinte precedente que versa sobre a possibilidade da dispensa pontual e criteriosa de apresentação de certidões negativas para contratar com o poder público, tendo em vista a peculiaridade do ramo de atividade da empresa em crise. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas ínsitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao *fumus boni iuris* - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão ínsita no inciso II, do art. 31, da Lei nº

8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o *fumus boni iuris*.

6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. O *periculum in mora* não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o periclitamento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de *periculum in mora* inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência.

8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar .

(AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

Outrossim, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, diante da manifesta excepcionalidade do caso concreto, aceita que se relativize a exigência de apresentação dos citados documentos, frente ao princípio da preservação da empresa viável:

“A dispensa de apresentação de certidão negativa de débito fiscal e de comprovação da idoneidade econômico-financeira para contratação com o Poder Público se encontra em absoluta consonância com o princípio da preservação da empresa, expressamente contido no artigo 170 e parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, não havendo violação ao artigo 52, inciso II, da mesma Lei ou ao artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993”

(TJRJ – Trecho da ementa do julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0015971-98.2015.8.19.0000 - Des(a). CAMILO RIBEIRO RULIERE - Julgamento: 07/07/2015 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL) (grifo nosso).

Nessa senda, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em recentes arestos, igualmente tem anotado entendimento de que a dispensa de apresentação das certidões negativas para contratação com o Poder Público se mostra necessária para resguardar a continuidade das atividades da empresa em recuperação judicial, sobretudo quando esta possui foco comercial dirigido a este ramo de mercado. Senão vejamos:

“Embargos declaratórios. Omissão inexistente. Acolhimento que se dá em virtude de alteração de entendimento no espaço de tempo entre o acórdão embargado e a vinda dos embargos declaratórios. Dispensa das certidões para participação em licitações que se insere na competência do juiz da recuperação judicial e que se justifica para permitir a continuidade das

atividades e prestígio ao princípio da preservação da empresa. Jurisprudência desta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial e do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Embargos acolhidos com alteração do resultado para o provimento do agravo e dispensa das certidões." (TJSP - Relator(a): Maia da Cunha; Comarca: São José dos Campos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Embargos de Declaração N. 2159464-07.2015.8.26.0000; Data do julgamento: 13/04/2016; Data de registro: 13/04/2016) (grifo nosso)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – Pedido das recuperandas de dispensa de certidões negativas de falência/recuperação, para participação em licitações. Indeferimento. Inconformismo. A Jurisprudência do STJ tem flexibilizado exigências legais quando a providência tem por escopo auxiliar o soerguimento da empresa em recuperação. O Poder Público exigirá das recuperandas uma série de outros documentos e certidões para a contratação, de forma que a dispensa deste único documento, não afronta a segurança jurídica. Empresas que se dedicam ao transporte e mantêm contratos de concessão com o Poder Público para serviço de transporte municipal e intermunicipal. Provimento do recurso para permitir a participação das recuperandas em procedimentos licitatórios com a dispensa de apresentação do documento acima referido." (TJSP - Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Ourinhos; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 03/03/2016; Data de registro: 03/03/2016) (grifo nosso)

Não por outra razão, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao apreciar o Agravo de Instrumento N. 1.0477.11.001338-0/001, cujo acórdão foi publicado em 30/09/2016, julgou possível a dispensa de apresentação das certidões negativas para que a empresa em recuperação judicial possa participar de processo licitatório, *in litteris*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO- DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL- POSSIBILIDADE- PRECEDENTES DO COL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA- RECURSO DESPROVIDO.

1. **A Lei nº 11.101/2005 possui como norte o princípio da preservação da empresa, em atenção à finalidade econômica e social do instituto da recuperação judicial.**

2. **A jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça vem se firmando no sentido de flexibilizar a regra contida no art. 52, inciso II da Lei nº 11.101/2005, a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para as empresas em recuperação judicial contratarem ou manterem contratos já firmados com o Poder Público. Precedentes.**

3. Presentes os requisitos autorizadores da medida de urgência, deve ser mantida a r. decisão concessiva agravada.

4. Recurso a que se nega provimento." (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0477.11.001338-0/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/09/2016, publicação da súmula em 30/09/2016)

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, analisando situação semelhante a esta sob enfoque, asseverou que o fato da empresa estar em recuperação judicial não pode representar impedimento para participação em licitação pública. Vejamos os exatos termos do referenciado precedente jurisprudencial:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RENOVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL – CRCC E DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA. POSSIBILIDADE. MEDIDA APTA A CONTRIBUIR COM O PROPÓSITO DE SUPERAÇÃO DO DECLÍNIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PREVISTO NA LEI QUE REGULA A MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Cediço que a recuperação judicial tem o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, "a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da

empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47, da Lei nº 11.101/2005). 2. Lado outro, consabido que há uma fase da licitação denominada habilitação, em que se verifica a aptidão do candidato para a futura contratação, podendo a administração fazer exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. 3. Conforme o art. 27, III, da Lei nº 8.666/93, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. Entretanto, não se pode presumir, por outra vertente, que a recuperanda esteja desqualificada para participar de qualquer licitação. 4. Ademais, o fato de estar a ora agravada submetida ao regime de recuperação judicial não representa impedimento de participação em licitação pública, tanto que a lei de regência exige em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez, como também pelo fato de a situação contábil da recorrida está, justamente, sob a tutela judicial." (TJBA - Agravo de Instrumento nº 0014896-82.2013.8.05.0000 - Relator(a): José Edivaldo Rocha Rotondano - Comarca: Salvador - Órgão julgador: Quinta Câmara Cível - Data do julgamento: 19/11/2013 -Data de registro: 22/11/2013) (grifo nosso)

Por corolário, frente aos termos da Lei 11.101/2005 e diante dos precedentes jurisprudenciais ora colacionados, mostra-se pertinente a reforma da decisão ora agravada para que seja concedida à recuperanda autorização para participar de licitações e contratar com o Estado, sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Certidão Negativa de Recuperação Judicial.

Caso contrário, conforme informado pela Administradora Judicial, o faturamento total da Agravante estará inviabilizado, assim, frente aos termos da Lei 11.101/2005, do fato da empresa Agravante já ter apresentado Proposta de Pagamento de Débitos Tributários, e diante dos precedentes jurisprudenciais ora colacionados, mostra-se razoável que seja concedida à Agravante

autorização para participar das licitações elencadas anteriormente, sem a apresentação de Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Certidão Negativa de Recuperação Judicial, reformando a Decisão proferida pelo juízo de piso.

III - DAS DECISÕES EM CASOS SEMELHANTES PROFERIDAS PELOS JUÍZOS DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO CASO CONCRETO EM ANÁLISE – PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO JÁ APRESENTADA NOS AUTOS DE ORIGEM POR ORDEM DO PRÓPRIO JUÍZO RECUPERACIONAL – AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS VISANDO A PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES ESPECÍFICAS

Na esteira das razões fáticas e jurídicas retro alinhavadas, insta asseverar que o caso sob enfoque não é novo no âmbito da prestação jurisdicional de primeiro grau, especificamente nas Varas Especializadas de Recuperação Judicial do Estado de Mato Grosso.

Importa destacar que, atento às necessidades das empresas recuperandas, que têm como finalidade específica a prestação de serviços em favor de entes públicos, fazendo prevalecer o interesse social consubstanciado na geração de emprego, circulação de renda, produtos e serviços, decorrentes da manutenção da atividade empresarial da pessoa jurídica em recuperação judicial, o Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, por meio de decisões da lavra da Exma Senhora Juíza de Direito Anglizey Solivan de Oliveira, já autorizou as seguintes empresas recuperandas a participarem de licitações públicas e firmarem contratos com entes públicos independentemente da apresentação das Certidões Negativas de Débitos:

- DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (Cópia da decisão autorizativa proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em anexo); (DOC. 11)

- TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA e VALOR ENGENHARIA LTDA (Cópia da decisão autorizativa proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em anexo); (DOC. 11)
- ENPA ENGENHARIA E PARCERIA EIRELI (Cópia da decisão autorizativa proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em anexo); (DOC. 11)

No mesmo sentido, o Juízo da Quarta Vara Cível da Comarca de Várzea Grande/MT, igualmente especializado em Recuperação Judicial de Empresas, também tem autorizado que empresa em recuperação judicial, cuja atividade finalística é a prestação de serviço em favor de entes públicos, participe de licitações e efetive contratos com entes estatais sem a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. É o caso da seguinte empresa em recuperação judicial:

- CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO – EIRELI (Cópia da decisão autorizativa proferida pelo Juízo da Recuperação Judicial em anexo). (DOC. 11)

Desse modo, é de se concluir que, em detrimento da decisão ora recorrida, deve prevalecer o conteúdo decisório contido nos éditos acima referidos que, na hipótese de empresa em recuperação judicial cuja atividade finalística seja a prestação de serviços em prol de entes públicos, dispensa a apresentação de Certidões Negativas de Débito para a participação em novas licitações e efetivação de novos contratos, sob pena de, em caso contrário, inviabilizar o êxito do processo recuperacional, em flagrante ofensa ao artigo 47 da Lei 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Nesse contexto, não se desconhece que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, recentemente, exarou dois precedentes onde foi mantida a negativa de autorização para que empresa em recuperação judicial participe de novas licitações e efetive novos contratos com entes públicos mediante a dispensa da apresentação da Certidões Negativas de Débito Tributário, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÃO NEGATIVA PARA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS – INVIABILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – ART. 37, II DA CF – REGULARIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA QUE DEVE SER CONHECIDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PEDIDO GENÉRICO - RECURSO NÃO PROVIDO. É inviável autorizar a dispensa genérica de certidão negativa de empresa em recuperação judicial para que possa participar de certames licitatórios, uma vez que essa providência retiraria do Poder Público o conhecimento da realidade econômica da recuperanda, bem como imporá condições diferenciadas a ela, pois outras empresas na mesma situação não seriam igualmente beneficiadas, o que afrontaria diretamente o art. 37, XXI da CF. Apesar de o art. 47 da LRF dispor que a recuperação judicial tem como objetivo viabilizar a superação de crise econômica da recuperanda, não é possível admitir a violação ao princípio da legalidade que rege as relações existentes com o Poder Público, em especial a Lei de Licitações (art. 31,II da Lei 8.666/93), e afastar dela a análise da viabilidade econômica de uma empresa em recuperação judicial. O pedido de dispensa de apresentação de certidão deve ser apreciado no caso concreto, pelo juízo competente, caso a Administração lhe negue o direito pleiteado. O que se pede, na hipótese, de fato extrapola a competência do Juízo recuperacional, disposto na Lei nº 11.101/2005. (Resp 1.601.506-SC) (TJMT - RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Agravo 1009378-87.2017.8.11.0000 - AGRAVANTE: SAO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – ME - Julgado em 04/04/2018, Publicado no DJE 10/04/2018)

“EMENTA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS - AFRONTA À LEI Nº. 8.666/1993 - RECURSO DESPROVIDO. Agride o princípio da separação dos poderes, a ordem judicial dispensando a recuperanda da apresentação de certidões negativas para habilitação em licitações realizadas pela Administração Pública.” (TJMT – AGRAVO DE INSTRUMENTO PJR 1008109-13.2017.8.11.0000 – RELATOR SEBASTIAO BARBOSA FARIAS, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 20/02/2018, Publicado no DJE 13/04/2018)

Ocorre que os referidos arestos divergem do caso ora analisado e não merecem ser aplicados na hipótese sob análise, pelas seguintes razões.

Primeiro porque, os citados precedentes tratam de pretensão da empresa em recuperação judicial tendente à dispensa genérica de apresentação de Certidões Negativas para participação em certames licitatórios aleatórios.

No caso sob enfoque, diferentemente, conforme acima elucidado, trata-se de pretensão destinada à dispensa de apresentação de Certidão Negativa para participação em certames licitatórios específicos, o que possibilita o total acompanhamento do exercício empresarial pelo Juízo recuperatório resguardando o interesse público contido nas ditas licitações sem olvidar do interesse social decorrente da preservação da atividade empresarial.

Em segundo lugar, o caso versado nos referidos precedentes cuidam de empresas que possuem outros ramos de atividades, não só exclusivamente a prestação de serviços em prol de entes públicos. Nesses casos, por óbvio, existem outros meios para que as referidas empresas prossigam no desempenho de suas atividades obtendo recursos para cumprir o plano de recuperação judicial e adimplir o passivo tributário.

No presente caso, distintamente da hipótese dos destacados arestos, a empresa Agravante, em recuperação judicial, tem como única e exclusiva finalidade a prestação de serviços em favor de entes públicos. Por conseguinte,

não existem outras fontes de receitas, senão a participação em novos certames licitatórios para que possa obter os dividendos necessários ao prosseguimento de suas atividades visando o pagamento dos credores com o consequente cumprimento do plano de recuperação judicial e liquidação do respectivo passivo tributário. Isso inclusive, conforme exposto nos tópicos anteriores, foi reiterado diversas vezes nos autos do processo recuperatório pelos relatórios elaborados pela diligente Administradora Judicial.

O terceiro fato que distingue os referidos precedentes do TJMT da situação versada neste Agravo de Instrumento é que, por ordem do próprio Juízo Recuperacional, a empresa Agravante já apresentou nos autos do processo recuperatório de origem a respectiva proposta de pagamento do débito tributário que impede a expedição das pertinentes Certidões Negativas de Débito.

Desse modo, vê-se que a Agravante não está se negando à regularizar o pagamento do seu passivo tributário, tanto é que, atendendo à determinação do Juízo da Recuperação Judicial, já apresentou a respectiva proposta de regularização do passivo fiscal, mediante condições equitativas que possibilitem a continuidade da atividade empresarial, para salvaguardar a função social da empresa.

Ao invés de analisar a proposta de pagamento do passivo tributário já encartada nos autos, o Juízo *a quo* limita-se a negar a possibilidade da Agravante continuar a desempenhar suas atividades, ignorando por completo o concreto contexto contido no caderno processual, em flagrante violação ao princípio da preservação da empresa.

É manifestamente contraditório que o Juízo *a quo* determine que a recuperanda apresente proposta para a regularização do seu passivo tributário e, mesmo após a apresentação de tal proposição, continue negando a possibilidade da empresa em recuperação judicial participar de novas licitações.

Logo, não subsistem razões para que seja mantida a decisão recorrida, pois está cabalmente comprovado que já constam nos autos, por ordem do próprio Juízo recuperacional, proposta de pagamento do passivo tributário, e, de acordo com os relatórios da Administradora Judicial, a Agravante atua única e exclusivamente na prestação de serviços em prol de entes públicos, necessitando participar de novas licitações para que possa prosseguir com suas atividades empresariais viabilizando a possibilidade de êxito do processo de recuperação judicial.

Desse modo, requer seja reformada a decisão recorrida para que a empresa Agravante seja autorizada a participar dos certames licitatórios em relevo, independentemente da apresentação das Certidões Negativas.

IV – DA PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR

Frente aos fundamentos expostos ao longo dessa via recursal, mostra-se patente a presença dos requisitos, consubstanciados no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, para a concessão liminar do efeito ativo.

A concessão do efeito ativo, mediante a antecipação dos efeitos da tutela recursal (NCPC, 1.019, I), é possível nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, desde que demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (NCPC, 995, parágrafo único).

Nesse diapasão, vê-se que a interposição recursal apresenta relevantes fundamentos hábeis a demonstrar a probabilidade de provimento do recurso, sendo possível vislumbrar-se ainda, que a decisão recorrida pode resultar lesão grave e de difícil reparação à recorrente.

No momento a Agravante está impedida de participar de certames licitatórios ou de contratar com o Estado, e segundo os "Relatórios de Atividades" da Administradora Judicial, tal entrave tem inviabilizando o prosseguimento de suas atividades, tornando inócua a própria recuperação judicial, de modo que o *periculum in mora* é manifesto.

No que se refere ao *fumus boni iuris*, tendo em vista que a Recuperanda Agravante aguarda a homologação de sua proposta de parcelamento de débitos tributários, e que a vasta jurisprudência da Corte Superior que atesta a possibilidade de relativização da exigência das referidas certidões negativas caso a peculiaridade do ramo da atividade da Recuperanda assim exige, o deferimento do pedido por esta via pleiteado coaduna com os princípios orientadores da Lei 11.101 de 2005, nomeadamente, o instituto da continuidade das atividades empresais, estampado em seu artigo 47.

No mais, frise-se que as licitações cuja autorização para participação a Agravante requereu ao juízo a quo, estão ocorrendo ainda este mês, sendo uma delas para o dia **18 julho de 2018** (São José do Xingú).

Desse modo, se persistirem os termos da decisão ora combatida, restará inviabilizada a continuidade das atividades empresariais da Recorrente, cujo foco comercial é dirigido exclusivamente para contratação com o Poder Público.

Nesse sentido, impedir a Agravante de participar de certames licitatórios ou de contratar com o Estado significa trazer um enorme ônus para o seu funcionamento, inviabilizando o prosseguimento de suas atividades e tornando inócua a própria recuperação judicial. Com isso, deixa de se pagarem os credores, não se recolhem os tributos devidos e os contratos de trabalho terão de ser encerrados. Nada mais contrário à ideia de continuidade das atividades empresariais estampada no art. 47 da lei n. 11.101/2005.

Logo, é evidente o dano irreparável provocado pela demora da prestação jurisdicional, circunstância que, aliada ao *fumus boni iuris* antes exposto, reclama o deferimento do efeito ativo ao presente recurso, para antecipar os efeitos da tutela recursal, a fim de autorizar a Agravante a participar das licitações elencadas, e, acaso se consagre vencedora, firmar o respectivo contrato com o ente público, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial.

V – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, conforme as mesmas razões que deram origem ao deferimento do pedido de tutela de urgência nos autos do AI nº 1007284-35.2018.8.11.0000, tendo em vista o evidente *fumus boni iuris* demonstrado ao longo dos fundamentos recursais e considerando o *periculum in mora* retratado no fato de que a decisão recorrida é apta a causar lesão grave e de difícil reparação à Agravante, REQUER:

1 – Seja o presente Agravo de Instrumento recebido, atribuindo-lhe, liminarmente, o efeito ativo para antecipar a tutela recursal, a fim de autorizar a agravante a participar e firmar os respectivos contratos concernentes as seguintes licitações, sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, sob pena de restar inviabilizado o prosseguimento de suas atividades e tornar inócua a própria recuperação judicial, sendo:

- X) Licitação Prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT, Pregão Presencial n. 090/2018 – processo n. 135/2018.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO “APLIC” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DOC.10);
- XI) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E PROGRAMADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (DOC.10);
- XII) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS SISTEMAS APLIC E GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOC.10);
- XIII) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, APLICADOS A GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADOS, EM AMBOS OS AMBIENTES: DESKTOP E WEB, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS PRÓPRIOS DA ALMT, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES, CAPACITAÇÃO PARA USO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE CONTEMPLAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (DOC.10);
- XIV) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso: **LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIDA EM PLATAFORMA WEB PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES INERENTES AO GERENCIAMENTO, CONTROLE E**

PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, E SUPORTE TÉCNICO NA TUILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (DOC.10);

XV) Licitação Câmara Municipal de Várzea Grande:

LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM TESOURARIA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM CONTROLE DO PREGÃO PRESENVIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FROTAS E VEÍCULOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADOS, TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE (DOC.10);

XVI) Licitação Câmara Municipal de Cuiabá:

LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTROLE DE PREGÃO PRESENCIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INTERAÇÃO COM O SERVIDOR PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE

GESTÃO DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO OPERACIONAL (DOC.10);

XVII) Licitação Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Pregão Presencial n. 002/2018:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESA E ENVIO AOS SISTEMAS APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS (DOC.10);

XVIII) Licitação Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Edital de Pregão n. 047/2018:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO 2019 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (DOC.10);

2 - Seja notificado o juízo singular para prestar as informações que entender pertinentes;

3- Sejam intimados os credores habilitados no processo de origem e a Administradora Judicial, todos nomeados no preambulo desta interposição, para que querendo apresentem manifestação acerca dos termos deste recurso;

4 - A oitiva da Procuradoria de Justiça oficiante no prazo legal;

5 – No mérito, requer seja dado provimento ao presente recurso, confirmando a liminar inicialmente deferida, para reformar a decisão recorrida a fim de autorizar a Agravante a participar, bem como firmar o respectivo contrato acaso se consagre vencedora, sem a apresentação da Certidão Negativa

de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e sem a apresentação da Certidão Negativa de Distribuição de Recuperação Judicial, nas seguintes licitações:

XIX) Licitação Prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT, Pregão Presencial n. 090/2018 – processo n. 135/2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA PARA ENVIO DE CARGAS DO “APLIC” PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (DOC.10);

XX) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA E PROGRAMADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES BUROCRÁTICAS E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL, PLANEJAMENTO, FINANCEIRA E PATRIMONIAL (DOC.10);

XXI) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PROCESSAMENTO E ANÁLISE DE DADOS PARA CAPTAÇÃO, DIGITAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO, VALIDAÇÃO, GERAÇÃO DE ARQUIVOS E ENVIO DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELOS SISTEMAS APLIC E GEO-OBRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (DOC.10);

XXII) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS, APLICADOS A GESTÃO PÚBLICA, INTEGRADOS, EM AMBOS OS AMBIENTES: DESKTOP E WEB, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO COM SISTEMAS PRÓPRIOS DA ALMT, MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES, CAPACITAÇÃO PARA USO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO QUE CONTEMPLAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (DOC.10);

XXIII) Licitação Assembleia Legislativa de Mato Grosso: LICENÇA DE USO TEMPORÁRIA DE SOLUÇÃO INTEGRADA E PARAMETRIZÁVEL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESENVOLVIDA EM PLATAFORMA WEB PARA SUPORTE ÀS ATIVIDADES INERENTES AO GERENCIAMENTO, CONTROLE E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FOLHA DE PAGAMENTO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, E SUPORTE TÉCNICO NA TUILIZAÇÃO DA SOLUÇÃO (DOC.10);

XXIV) Licitação Câmara Municipal de Várzea Grande:
LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM TESOURARIA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COM CONTROLE DO PREGÃO PRESENVIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE FROTAS E VEÍCULOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM FOLHA DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS AO SERVIDOR PÚBLICO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS LEGADOS, TREINAMENTO OPERACIONAL DOS SERVIDORES E CUSTOMIZAÇÃO DE SOFTWARE (DOC.10);

XXV) Licitação Câmara Municipal de Cuiabá:
LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE APRESENTAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA FISCAL VIA INTERNET, LOCAÇÃO DO SISTMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES E CONTROLE DE PREGÃO PRESENCIAL, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO E ESTOQUE, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS E VEÍCULOS, LOCAÇÃO DO

SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE INTERAÇÃO COM O SERVIDOR PÚBLICO, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS, LOCAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DA OUVIDORIA COM ATENDIMENTO AO CIDADÃO VIA INTERNET, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO OPERACIONAL (DOC.10);

XXVI) Licitação Prefeitura Municipal de São José do Xingu – Pregão Presencial n. 002/2018:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESA E ENVIO AOS SISTEMAS APLIC, GEOBRAS E CARGAS TEMPESTIVAS (DOC.10);

XXVII) Licitação Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Edital de Pregão n. 047/2018:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEI DO ORÇAMENTO 2019 PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (DOC.10);

Nesses termos, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2018.

(assinado eletronicamente)

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187

Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

ROL DE DOCUMENTOS

DOC.1 - PROCURAÇÃO DA AGRAVANTE;

DOC.2 - PROCURAÇÕES DE TODOS OS CREDORES QUE MANIFESTARAM NOS AUTOS DO PROCESSO RECUPERACIONAL;

DOC.3 - TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE;

DOC.4 - DJE Nº 10295 – PUBLICAÇÃO DA DECISÃO ORA RECORRIDA A DEMONSTRAR A TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO;

DOC.5 - CÓPIA DA DECISÃO RECORRIDA, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DISPENSA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS;

DOC.5.1 – CÓPIA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA PELA AGRAVANTE, QUE ENSEJOU A DECISÃO AGRAVADA;

DOC.6 - DECISÃO PROFERIDA EM CARÁTER LIMINAR PELO DES. DIRCEU DOS SANTOS NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007284-35.2018.8.11.0000, INTERPOSTO PELA EMPRESA RECUPERANDA, AUTORIZANDO A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA NO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2018), SEM A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA E DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM CASO ANÁLOGO AO PRESENTE RECURSO;

DOC.7 - RELATÓRIOS DE ATIVIDADES ELABORADOS PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL DURANTE TODO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NECESSIDADE DE NOVAS CONTRATAÇÕES COM O PODER PÚBLICO – RISCO DE FALÊNCIA;

DOC.8 - DECISÃO DO JUÍZO RECUPERACIONAL QUE DETERMINOU QUE A RECUPERANDA APRESENTASSE PROPOSTA DE PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO;

DOC.9 - PROPOSTA DE PAGAMENTO DO PASSIVO TRIBUTÁRIO APRESENTADO PELA RECUPERANDA;

DOC.10 - CÓPIA DOS EDITAIS REFERENTES AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS QUE A EMPRESA RECUPERANDA PRETENDE PARTICIPAR, E QUE INSTRUÍRAM O

PEDIDO FEITO AO JUÍZO DE ORIGEM NA PETIÇÃO DE FLS. 2.300/2.308 (Doc.5.1), SENDO INDEFERIDA A PARTICIPAÇÃO DA RECUPERANDA SEM A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS;

DOC.11 – JURISPRUDÊNCIA: DECISÕES PROFERIDAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS QUAIS FORAM AUTORIZADAS AS EMPRESAS RECUPERANDAS A PARTICIPAREM DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS SEM A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS;

DOC.12 - PRINCIPAIS PEÇAS E DECISÕES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE:

DOC.12.1 - PETIÇÃO INICIAL;

DOC.12.2 - DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVANTE (Nº 35894-72.2016.811.0041, CÓDIGO 1159918);

DOC.12.3 - LISTA DE CREDORES ELABORADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL;

DOC.12.4 - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

DOC.12.5 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81120183520944

Nome original: 1007926-08.2018.8.11.0000.pdf

Data: 20/07/2018 18:01:35

Remetente:

DANIELLA DEL NERY PEREIRA

SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

TJMT

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: URGENTE! Encaminhamento para conhecimento a decisão proferida referente ao RAI 100792
6-08.2018, bem como, solicito para que preste as informações necessárias. (autos
de origem 35894-72.2016.811.0041, 1159918)



Número: 1007926-08.2018.8.11.0000

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: Terceira Câmara de Direito Privado

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. DIRCEU DOS SANTOS**

Última distribuição : 19/07/2018

Valor da causa: **R\$ 1000.0**

Processo referência: 14094/2016

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Objeto do processo: **RAI - RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 35894-72.2016.811.0041, 1159918, da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá - Agrava da decisão: "... indefiro o pedido de dispensa de certidões negativas para a participação de licitação, formulado pela recuperanda..." - (Apensos códigos n. 1200578; n. 1209263; n. 1216959; n. 1220309; n. 1220309; n. 1256157)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GUSTAVO EMANUEL PAIM
AGRAVANTE	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA
AGRAVADO	BANCO BRADESCO SA
AGRAVADO	BANCO DO BRASIL SA
AGRAVADO	ADRIANO MOREIRA DE CAMPOS
AGRAVADO	DOUGLLAS CHAGAS DA SILVA
AGRAVADO	ELAINE OLIVEIRA DA SILVA
AGRAVADO	GABRIEL JOSE PAES DE SIQUEIRA
AGRAVADO	JEIB RAMOS DE LIMA
AGRAVADO	LUCIO FONSECA JUNIOR
AGRAVADO	RAUL MARTINS ZAIRE DE GUINE
AGRAVADO	VINICIUS MOURA DE OLIVEIRA
AGRAVADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGRAVADO	MARCELO ROSA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO	HAIANA KATHERINE MENEZES FOLLMANN
TERCEIRO INTERESSADO	ALINE BARINI NESPOLI
ADVOGADO	ALINE BARINI NESPOLI
CUSTOS LEGIS	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO	CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS
ADVOGADO	SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO	MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS

ADVOGADO	KARLOS LOCK
ADVOGADO	GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA
ADVOGADO	RUBENS PINTO FIUZA JUNIOR

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27618 69	20/07/2018 14:05	Decisão	Decisão

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1007926-08.2018

AGRAVANTE: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

AGRAVADOS: BANCO BRADESCO S. A. e outros

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DISPENSA DE CERTIDÕES – AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES – POSSIBILIDADE – LIMINAR RECURSAL DEFERIDA.

Afasta-se, para o caso, a previsão editalícia de exigir da empresa recorrente, a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, Certidão Negativa de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, esta última, por faltar previsão para tanto na lei regente (Lei nº 8.666/93, art. 31, II), e as demais, por atentar à finalidade do instituto, mormente com base nos postulados da função social e da preservação da empresa (Lei nº 11.101/05, art. 47).

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA., em face da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 1ª Vara Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá, Dr. Cláudio Roberto Zeni Guimarães, que nos autos da ação de Recuperação Judicial nº 35894-72.2016.811.0041, **indeferiu** o pleito realizado pela recorrente, a fim de autorizá-la a participar de licitações públicas, **sem a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.**

Aduz a recorrente que a decisão prolatada merece reforma, pois, está em dissonância com a jurisprudência pátria, sobretudo com os recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, que autoriza excepcionar as regras legais para salvaguardar a possibilidade do sucesso do processo recuperacional, retratado nos objetivos insertos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Esclarece que tratando de empresa em recuperação judicial, cuja única e exclusiva fonte de receita advém de contratos firmados com entes públicos, como é o seu caso, os Tribunais têm flexibilizado as citadas regras restritivas a fim de tornar viável a recuperação judicial, admitindo a dispensa de certidões negativas para a empresa recuperanda firmar novos contratos ou manter contratos já firmados com o Poder Público.

Informa que o administrador judicial, em seu relatório inicial, apresentado no mês de outubro de 2016, confirma que *"Em análise das atividades atualmente exercidas, verifica - se que em sua totalidade são prestadas exclusivamente à Administração Pública, mediante licitação em todas as modalidades..."* (fl. 429) (DOC. 7).

Aponta que diante da existência de passivo fiscal junto a fornecedores, trabalhadores e instituições financeiras, e pelo próprio fato de ter procurado a reestruturação financeira junto ao Poder Judiciário, naturalmente não detém as Certidões Negativas de Débitos Tributário, Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial, rigorosamente exigidas pelos editais dos certames licitatórios.

Desse modo, requer em sede de liminar, que seja autorizada a participar do procedimento licitatório, dispensando-a da apresentação das certidões relatadas. No mérito pugna pela confirmação da liminar, assegurando a sua participação no processo licitatório.

Eis os relatos necessários.

Decido

A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator se da imediata produção de seus efeitos, houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso (art. 995, parágrafo único e art. 1.019, I do CPC).

Na espécie dos autos, atento ao expendido na exordial, ao exame da documentação acostada, em juízo provisório, e nos estritos limites da cognição sumária permitida a esta

fase processual, entendido que restaram configurados os pressupostos autorizadores ao deferimento da pretensão recursal.

É assim porque, analisando os autos, vislumbra-se que a legislação de regência (Lei nº 8.666/93) não estabelece a condicionante exigida no edital de licitação. Isso porque o seu artigo 31, inciso II, prevê como possível apenas a exigência de certidões negativas de falência e concordata, *in verbis*:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - ...

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Nesse aspecto, vê-se que os institutos destacados do excerto normativo - falência e concordata - são diferentes da recuperação judicial, o que afasta a legitimidade da previsão editalícia em prever a condicionante de sua certidão negativa, por expressa falta de amparo legal.

Ademais, registra-se que a existência do instituto da recuperação judicial tem por mote justamente auxiliar a empresa que se encontra em dificuldades econômico-financeiras a se reinserir no mercado com o reequilíbrio de suas finanças.

A propósito, destaco o artigo 47 da Lei de Recuperação Empresarial - LRE (Lei nº 11.101/05): "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*".

Veja que o surgimento de tal instituto encontra sustentáculo nos postulados da função social da empresa e em sua preservação, expressamente registrados pelo legislador, justamente para permitir a recuperação da empresa em crise.

Nesse sentido, importante as lições do doutrinador André Luiz Santa Cruz Ramos (Direito empresarial esquematizado - 5. ed. rev., atual. e ampl.- Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, p. 731):

"Também destacamos o fato de que o desenvolvimento econômico, verificado sobretudo após a Revolução Industrial e intensificado pelo processo de globalização, deixou clara a relevância das atividades econômicas para o progresso da sociedade como um todo, em função da geração de empregos, do avanço tecnológico etc. Os operadores do direito passam a se preocupar, enfim, com a função social da empresa, o que faz surgir no direito empresarial, com toda a força, o denominado princípio da preservação da empresa.

Foi com base nesse princípio que vários pontos relevantes do direito falimentar brasileiro foram alterados pela Lei 11.101/2005, dentre os quais se destaca a substituição da obsoleta figura da concordata pelo instituto da recuperação judicial. Segundo o art. 47 da LRE, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

O dispositivo deixa clara a sua finalidade: permitir a recuperação dos empresários individuais e das sociedades empresárias em crise, em reconhecimento à função social da empresa e em homenagem ao princípio da preservação da empresa. Percebe-se, todavia, que a recuperação só deve ser facultada aos devedores que realmente se mostrarem em condições de se recuperar."

Da mesma forma, entendeu o STJ, em caso idêntico, quando do julgamento do AResp nº 309867/ES (2013/0064947-3), de relatoria do Ministro Gurgel de Faria, da 1ª Turma do STJ, que empresas em recuperação judicial podem participar do certame, afastando a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa como condição para a sua participação no certame, **desde que demonstre**, na fase de habilitação, a sua **viabilidade econômica**.

O ministro assertivamente pontuou que a dispensa de apresentação de certidão negativa, **não exige a empresa em recuperação judicial** de comprovar a sua viabilidade econômica para poder participar da licitação.

Em outras situações análogas (AgRg na MC 23499/RS), também entendeu o STJ que a Lei nº 11.101/05 não exige certidão negativa de recuperação judicial, além de ser a antiga concordata instituto diferente. Ademais, consignou que o simples fato da empresa estar em recuperação

judicial não poderia ceifar o seu direito de fazer parte de procedimentos licitatórios e dar continuidade aos contratos em curso.

O Ministro Mauro Campbell Marques, nessa oportunidade esclareceu, que nos processos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. Confira:

AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR, LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. Q U E S T Ã O I N Ê D I T A .

ATIVIDADE EMPRESARIAL RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÊDITA, INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

1. A jurisprudência pacífica desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que a concessão de provimento liminar em medidas cautelares reclama a satisfação cumulativa dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. O primeiro consubstancia-se no fato de o direito alegado no recurso ser plausível e encontrar amparo em entendimentos deste Superior Tribunal e o segundo remonta-se à possibilidade de perecimento do direito caso a medida não seja deferida.

2. O Tribunal de origem exarou decisão no sentido de permitir que a agravante, pessoa jurídica em recuperação judicial, continuasse a participar de licitações públicas, "sem apresentação da certidão negativa de recuperação judicial" salientando, para tanto, que essa "possui todas as certidões negativas insitas no art. 31 da Lei nº 8.666/93, sendo certo que, por estar em recuperação judicial, não seria capaz de apresentar apenas a certidão negativa de falência ou concordata." 3. Quanto ao fumus boni iuris - possibilidade de empresa em recuperação judicial ser dispensada de apresentação da certidão insita no inciso II, do art. 31, da Lei nº 8.666/93, considerando os fins do instituto elencados no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 - para fins de participação em certames, verifica-se que esta Corte Superior de Justiça não possui posicionamento específico quanto ao tema.

4. Nos feitos que contam como parte pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, a jurisprudência do STJ tem-se orientado no sentido de se viabilizar procedimentos aptos a auxiliar a empresa nessa fase. A propósito, cita-se o REsp 1187404/MT - feito no qual foi relativizada a obrigatoriedade de apresentação de documentos, por parte de empresas sujeitas à Lei nº 11.101/2005, para fins obtenção de parcelamento tributário. Restou consignado que: "em uma exegese teleológica da nova Lei de Falências, visando conferir operacionalidade à recuperação judicial, é desnecessário comprovação de regularidade tributária, nos termos do art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e do art. 191-A do CTN, diante da inexistência de lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária de empresas em recuperação judicial. (REsp 1187404/MT, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO.) 5. O fato de o pleito deduzido no especial não encontrar amparo em qualquer precedente desta Corte, somando à tese adotada, em situações similares, no sentido de relativizar as exigências documentais, previstas em lei, para que empresas em recuperação judicial possam lograr êxito em seu plano recuperatório, afastam, da espécie, o fumus boni iuris. 6. Não resta evidenciada a alegação de ser o provimento assegurado pela instância a quo

292
8

genérico com efeito erga omnes. O Tribunal a quo não autorizou a recorrida a participar sumariamente de toda e qualquer licitação sem apresentação de quaisquer documentos previstos na lei de regência. Afastou a apresentação de uma certidão: a certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o periculum in mora inverso, pois, tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência. 8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar (AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Rel. p/ Acórdão Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014)

Daí decorre que a presente liminar é **tão somente** para dispensar a recorrente da apresentação das certidões, a fim de que possa participar do certame, **sem** qualquer garantia, vantagem ou prevalência aos demais concorrentes, sendo certo e evidente, que para a habilitação as demais fases da licitação, deverá, de forma indubitável, atestar a sua capacidade técnica e econômica, com o propósito de viabilizar as exigências e execução das necessidades do ente público.

Ressalto, por fim, que por ser uma decisão momentânea, esta poderá ser revista a qualquer tempo, desde que surgido novas provas e fatos.

Com essas considerações, **DEFIRO A LIMINAR RECURSAL** vindicada, para autorizar a agravante de participar das licitações públicas informadas nos autos, sem que para isso tenha que ofertar a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributário, de Débito Trabalhista e de Distribuição de Recuperação Judicial.

Notifique-se o r. Juízo a quo para, querendo, preste as informações que entender necessárias.

Intimem as agravadas, como de estilo, para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

Após, vistas ao MP.

P. 1. Às providências.

Cuiabá, 19 de julho de 2.018.

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Relator em Substituição



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊN

1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

Certidão

Certifico que o agravo interposto por ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, cumpriu os requisitos do art. 1.018, § 2o do CPC.

Cuiabá, 24 de julho de 2018

DANILO OLIVEIRA CARILLI

Escrivão(ã)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 1159918

Vistos.

Recuperação Judicial de ACPI Assessoria, Consultoria
Planejamento e Informática Ltda.

I. DO RELATO DOS FATOS ATUAIS MAIS RELEVANTES

Conforme ata juntada às fls. 1.145/1.151, observa-se que a Assembleia-Geral de Credores (em continuação à AGC iniciada em 01/06/2017) não aprovou o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda às fls. 667/736, eis que houve rejeição pela maioria da classe trabalhista, e ainda porque, na classe quirografária, não houve aprovação por mais da metade dos credores presentes, tudo a não preencher os requisitos dos § 1º e § 2º do art. 45 da LRF.

Veja-se que na classe trabalhista houve rejeição de 52,78%; na classe garantia real a aprovação se deu por 100% dos créditos presentes, classe essa integrada por um único credor; na classe ME/EPP, 100% dos credores presentes votaram pela aprovação, e, quanto a classe quirografária, 02 credores votaram pela rejeição, que representam 30,89% em valor dos créditos presentes, e 02 pela aprovação, que soma 69,11%.

Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Tomando por base a movimentação financeira do exercício 2017 (cujos dados consolidados vieram aos autos em março de 2018), a ilustre administradora judicial demonstrou que a recuperanda vem apresentando índices negativos de liquidez ao longo deste processo recuperacional, afirmando que a empresa precisará, em curto prazo, aumentar a rentabilidade do negócio, pois, do contrário *"entrará em um quadro de insolvência e o processo falimentar será inevitável"* (fls. 1.822/1.841).

Ao se pronunciar, o Ministério Público opinou pela convocação desta recuperação judicial em falência, pela não aprovação do plano de recuperação pela AGC, e porque na espécie não cabe a aplicação do instituto do *cram down*, consoante o judicioso parecer encartado às fls. 1.815/1.821.

Na sequência, os autos vieram conclusos.

É o relatório do essencial. Fundamento e Decido.

1.1. DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

Trata-se de processo de recuperação judicial de ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda., encontrando-se na fase de homologação, ou não, do plano levado à apreciação dos credores, nos termos do art. 58 da LRF.

Cumprido iniciar a presente fundamentação pontuando que a ilustre representante do Ministério Público opina pela convocação da presente recuperação judicial em falência, assim se expressando no substancioso parecer encartado às fls. 1.815/1.821, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

(...) Conclui-se, portanto, que o plano não foi aprovado, porém, a recuperanda apresentou requisitos para que se pudesse analisar a viabilidade de sua homologação por meio do *cram down*¹ (art. 58, LRF). Neste sentido, verifica-se que, a uma primeira vista, a votação permite a aprovação/homologação do plano na forma prevista do supramencionado artigo. Entretanto, não se pode esquecer que, em uma das classes em que o plano foi rejeitado - mais precisamente a quirografária - houve empate. Com relação a este aspecto, consoante mencionado na ata da AGC, o empate havido na classe de credores quirografários ocorreu apenas na "contagem por cabeça", e não na apuração do percentual financeiro, onde o crédito que aprovou o plano é superior ao do que o rejeitou. Assim, à luz do princípio da preservação da empresa, deve-se considerar como aprovado o plano nesta classe.

Diante de tal fato, a homologação do plano de recuperação judicial, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, seria a alternativa cabível.

Não obstante tal conclusão, é conveniente pontuar as irregularidades apontadas no petítório, mormente quanto à acusação de tratamento diferenciado entre os credores.

Nesta seara, observa-se que a recuperanda criou uma subclasse de "credor financeiro estratégico", dentro da classe quirografária, com o escopo de oferecer forma diversa de pagamento às instituições financeiras, conduta que, de antemão, fulmina o tratamento isonômico entre os credores, independentemente da classe a que os mesmos pertencem.

O que se denota, contudo, é que a recuperanda "montou" um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que, diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF.

Essa manobra ficou devidamente evidenciada com as declarações dos credores trabalhistas, durante a assembleia, sendo que, em momento algum, a recuperanda teceu qualquer comentário a respeito, limitando-se a apontar, de forma técnica, a possibilidade de aprovação/homologação do plano.

Ressai, ainda, a tentativa de incluir, no plano, a possibilidade de *drop down*² de ativos, por meio de proposta modificativa que, ao que tudo indica,

¹ o instituto do *cram down* é um termo utilizado na doutrina americana, segundo o qual se possibilita ao juiz a aprovação do plano rejeitado pelos credores pela ausência do quórum qualificado, mas que, ainda assim, obteve substancial quantidade de votos favoráveis à sua aprovação. (Fonte: SILVA, Elton Figueiredo, *Cram Down e a análise do artigo 58, § 12 da Lei 11.101/05*. Sítio eletrônico Jus.co.br. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/46476/cram-down-e-a-analise-do-artigo-58-1-da-lei-11-101-05>).

² A operação de "Drop Down" é caracterizada pelo aumento de capital que uma sociedade empresária realiza em uma empresa dentro de sua estrutura societária (subsidiária), por meio da conferência de ativos (tangíveis e intangíveis), ou seja, bens de natureza diversa, dentro os quais tecnologia, unidades produtivas, estabelecimentos comerciais e industriais, plantas fabris, direitos e obrigações, entre outros. Ao realizar a transferência de ativos, a sociedade recebe em troca as ações ou quotas do capital social da sociedade



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

não foi previamente apresentada aos credores e tampouco debatida, para que pudesse ser melhor esclarecida, sobretudo no que diz respeito aos eventuais benefícios da prática para a recuperação judicial em curso.

Tais subterfúgios, somados às complicações financeiras da empresa, que vem encontrando dificuldades até mesmo para honrar com os honorários da Administradora Judicial e da equipe contábil que a auxilia, são elementos que, a meu ver, impedem a homologação do plano de recuperação na forma do artigo 48, da LRF, por infringência do disposto em seu § 2º.

Desta maneira, considerando que o plano, após debates, foi rejeitado pela maioria dos credores, e que, em razão do acima disposto, resta impossibilitada a aplicação do instituto do cram down no caso vertente, a convolação em falência é medida que se impõe.

Portanto, e ante todo o exposto, opino pela convolação da recuperação judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda em falência.

Com efeito, o art. 45, §1º e § 2º, da LRF estabelece que o plano levado à votação em assembleia deve obter voto favorável de mais da metade dos credores presentes, em número de pessoas e valor dos créditos, nas classes garantia real e quirografária, e de mais da metade dos credores presentes nas classes trabalhista e ME/EPP, para que seja considerado aprovado.

O art. 58, § 1º, da LRF, por sua vez, prevê que, caso não seja aprovado o plano na forma exigida pelo art. 45 acima mencionado, o juízo poderá conceder a recuperação judicial quando, de forma cumulativa, *verbis*:

I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;

II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;

III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1º e 2º do art. 45 desta Lei.

receptora. (Fonte: BOTTESELLI, Ettore. Drop down de ativos. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 17, n. 3360, 12 set. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/22599>>. Acesso em: 22 fev. 2018.)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Há necessidade, ainda, para fins de concessão da recuperação judicial, ver-se preenchido o requisito do §2º do mesmo art. 58, que dispõe que “a recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1º deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado”.

A propósito, o referido dispositivo consagra no direito de insolvência o princípio da *par conditio creditorum*³, segundo o qual deve haver tratamento igualitário entre os credores da mesma categoria, o que, entretanto, não ocorreu no caso em exame.

Conforme já mencionado em linhas anteriores, o plano apresentado pela recuperanda não obteve a aprovação das classes trabalhista e quirografária, não atingindo, portanto, o quórum exigido pelo art. 45, da LRF, para fins de concessão da recuperação judicial.

Em que pese essa não aprovação, a LRF, em seu art. 58, §1º, autoriza o juízo conceder a recuperação judicial aplicando, ao caso concreto, o instituto do *cram down*, destaque-se, desde que, na espécie tenha sido cumprida a exigência estabelecida no §2º do mesmo artigo 58, vale dizer, o plano não pode implicar em tratamento diferenciado entre os credores da classe que o rejeitou, que o é o que aqui aconteceu.

Da ata da AGC realizada em 03/07/2017, consta que a recuperanda formulou, naquele momento, proposta modificativa do plano, criando a subclasse “credor financeiro estratégico”. Assim, possibilitou-se que as instituições financeiras que a ela aderissem recebessem o seu crédito sem deságio, com 12 meses

³ Constitui princípio informativo, posto que universal, do direito falimentar pátrio, e que determina a igualdade proporcional entre os créditos da mesma natureza, observadas as preferências e os privilégios. (RESTIFFE, Paulo Sérgio. Recuperação de empresas: de acordo com a lei 11.101 de 08-02-2005. Barueri: Manole, 2008, p. 4.)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

de carência, correção pela TR, juros de 8% ao ano, parcelamento em 60 meses para créditos de até R\$ 100.000,00 e 84 meses para créditos superiores a R\$ 100.000,00.

Na subclasse "*credor financeiro estratégico*" encontram-se os credores Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, sendo certo que os dois primeiros aderiram à forma de pagamento sugerida, ressalvando o Banco do Brasil, apenas, quanto à necessidade de manutenção das garantias e incidência de IOF. Já a Caixa Econômica Federal não aderiu à proposta, por discordar da "*forma, condições de pagamento, deságio e carência propostos no Plano de Recuperação Judicial por afrontarem as diretrizes legais*" (fl.1.048).

A criação, em si, de subclasses dentre as classes de credores previstas no art. 41, da LRF, não encontra óbices na doutrina e jurisprudência nacional⁴.

O que não se tolera, todavia, pela manifesta ilicitude e imoralidade, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores o que na prática foi o que a recuperanda realizou.

In casu, a recuperanda criou a subclasse "*credor financeiro estratégico*", ao argumento de que as instituições financeiras seriam credores essenciais para a continuidade das atividades, conduta que, *a priori*, não evidencia tratamento dispare entre os credores da mesma classe.

O que se vê, contudo, é que a recuperanda formulou proposta modificativa apenas às instituições financeiras, criando a referida subclasse com o nítido objetivo de beneficiar o credor Banco do Brasil S/A, que detinha voto decisivo

⁴ Enunciado n. 57 do Conselho da Justiça Federal: "*o plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado*".



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

para aprovar ou rejeitar o plano recuperacional, significando dizer, em outras palavras, que a empresa devedora centrou todas as suas energias apenas em um credor, em detrimento de todos os demais.

Assim, absolutamente correta a douta Promotora de Justiça, ao afirmar que *"a recuperanda montou um cenário que viabilizasse a aprovação do plano, uma vez que diante das insurgências, era pouco provável que o mesmo fosse aprovado na forma do art. 45 da LRF"*(gf.).

Tal conduta restou evidenciada pelas palavras da própria recuperanda, e tanto é que afirmou que a anterior AGC foi suspensa para que *"pudesse dar continuidade na proposta alternativa que vinha sendo estudada com o Banco do Brasil, tendo em vista tratar-se de credor único na classe garantia real e que, além disso, detém mais de 60% dos créditos presentes da classe quirografária e mais de 50% dos créditos presentes na assembleia independentemente de classe"*(fl. 1.146.).

Sendo esta a realidade fática e, levando em conta o cenário financeiro negativo vivenciado pela recuperanda, outra não é a conclusão senão a de que a criação da subclasse de credores financeiros visava tão somente a manipulação de votos para lograr êxito na aprovação do plano de recuperação judicial.

Da ata da assembleia consta outro fato relevante, qual seja, a suposta tentativa de um dos sócios da recuperanda (Anildo José de M. e Silva) cooptar o voto de uma ex-funcionária, com o propósito evidente de obter a maioria dos votos na classe trabalhista.

Neste sentido, veja-se o que a credora trabalhista Camila Salete fez questão de consignar em ata, *verbis*:

"(...) foi procurada no final de semana pelo Dr. Anildo propondo pagar o valor inscrito no quadro em 08 parcelas, em contrapartida, votar favorável ao plano, com o intuito de prejudicar os demais credores trabalhistas. Recusou a proposta. Registra que no ato da assembleia o patrono da recuperanda a chamou na sala para questionar se ela havia aceitado a



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

proposta. Que se dedicou muito à empresa e sofreu muito com a sua saída. E ao final requer seja convocada a falência da empresa. Deixa à disposição a quebra do sigilo telefônico para comprovar suas alegações”.

Destaque-se, enfim, que em situações semelhantes à presente, o e. Tribunal de Justiça de São Paulo vem decidindo no sentido da convocação da recuperação judicial em falência, a exemplo do seguinte julgado:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Convocação em falência, em virtude de objeção dos credores trabalhistas, em assembleia geral, ao plano de recuperação. **Impossibilidade de o juiz manter a recuperação judicial, desprezando a objeção dos credores, fora das hipóteses do art. 58, § 1º, da L. 11101/05.** Assembleia com autonomia para aprovar ou se opor ao plano apresentado pelo devedor. Recurso não provido (AI n. 0183061-44.2012.8.26.0000, rel. Des. Francisco Loureiro, j. 11.12.2012).

Assim, levando-se em conta que a recuperanda não obteve a aprovação do plano na forma prevista no art. 45 da LRF, e nem mesmo preencheu o requisitos previstos no art. 58, §§ 1º e 2º, da mesma lei, para concessão da recuperação judicial pelo instituto do *cram down*, outra não é a alternativa senão a convocação desta recuperação judicial em falência.

1.2. DA INVIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

A decretação da falência da recuperanda justifica-se, não apenas pela desaprovação do plano pela coletividade de credores, conforme já analisado no tópico anterior, como também por todo o histórico econômico-financeiro evidenciado no curso deste processo de recuperação judicial, que demonstra que a empresa requerente está sem fôlego para permanecer no mercado.

Aliás, muito embora certa parcela da doutrina e jurisprudência nacional entenda pela impropriedade de o Poder Judiciário se imiscuir na análise da viabilidade do plano, incumbe ressaltar que necessariamente cabe ao Judiciário zelar



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CULABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

pelo atendimento da finalidade do instituto da recuperação judicial, delineado no art. 47 da Lei n. 11.101/2005, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Como já mencionado, o objetivo da recuperação judicial é permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a fim de propiciar a preservação da empresa e o cumprimento da sua função social.

No entanto, a recuperação da empresa não é algo que deve ser buscado a qualquer custo, principalmente quando a preservação desta acaba acarretando prejuízos aos trabalhadores, fornecedores, parceiros, fisco e credores em geral, como neste caso.

Sobre esse aspecto, leia-se a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho⁵:

Nem toda falência é um mal. Algumas empresas, porque são tecnologicamente atrasadas, descapitalizadas ou possuem organização administrativa precária, devem mesmo ser encerradas. Para o bem da economia como um todo, os recursos – materiais, financeiros e humanos – empregados nessa atividade devem ser realocados para que tenham otimizada a capacidade de produzir riqueza. Assim, a recuperação da empresa não deve ser vista como um valor jurídico a ser buscado a qualquer custo. **Pelo contrário, as *más* empresas devem falir para que as *boas* não se prejudiquem. Quando o aparato estatal é utilizado para garantir a permanência de empresas insolventes inviáveis, opera-se uma inversão inaceitável: o risco da atividade empresarial transfere-se do empresário para os seus credores.**

Vê-se, portanto, que a aplicação do princípio da função social da empresa precisa ocorrer não apenas do ponto de vista da recuperanda, como também e

⁵ COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de direito comercial. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 3, p. 235.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

principalmente visando resguardar os interesses da comunidade atingida pela sua atividade empresarial.

Essa necessidade, aliás, foi mencionada pelo Senador Ramez Tebet no parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLC n. 71 de 2003, que deu origem à Lei n. 11.101/2005, sendo traduzida no princípio da *retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis* da seguinte forma:

Caso haja problemas crônicos na atividade ou na administração da empresa, de modo a inviabilizar sua recuperação, o Estado deve promover de forma rápida e eficiente sua retirada do mercado, a fim de evitar a potencialização dos problemas e o agravamento da situação dos que negociam com pessoas ou sociedades com dificuldades insanáveis na condução do negócio.

Desse modo, diante de situações em que a inviabilidade da empresa ressaí incontestável dos autos, o Poder Judiciário não pode deixar de intervir, buscando proteger os interesses sociais ligados à empresa em dificuldades, igualmente com fundamento no art. 47 da LRF.

Nesse passo da fundamentação se torna oportuno transcrever trecho do voto do Desembargador Pereira Calças, do TJSP, no Agravo de Instrumento n. 2112425-14.2015.8.26.0000, julgado em 16 de dezembro de 2015, *in verbis*:

(...) o princípio da preservação da empresa, que tem fundamento constitucional no princípio da função social da propriedade e dos meios de produção, e é a pedra angular da Lei nº 11.101/2005, não implica a concessão de forma ampla e ilimitada do instituto da recuperação de empresa, pois dele decorrem outros postulados, como o de que a recuperação das sociedades empresárias só deve ser concedida para aquelas que se mostrarem recuperáveis, impondo-se, nesta linha, que o Estado deve retirar do mercado as empresas que evidenciarem não ter condições de lograr a recuperação.

No presente caso, verifica-se que a realidade ilustrada nos autos aponta a absoluta inviabilidade da recuperanda, a qual não apresenta capacidade econômico-financeira necessária para honrar as suas dívidas e tal fato,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

registre-se, tem base nos relatórios de atividades juntados pela administradora judicial no decorrer destes autos, dos quais se destaca o consolidado juntado às fls. 1.822/1.841.

A auxiliar do juízo afirma no aludido documento que a recuperanda não está auferindo receita suficiente para absorver os custos e despesas de sua operação e, **“caso as medidas a serem tomadas para reverter o atual quadro não forem implementadas a curto prazo, inevitavelmente a recuperanda entrará em um quadro de insolvência e o processo falimentar será inevitável”** (fl. 1.839).

Especialmente à fl. 1.839, a administradora judicial ressalta:

Os índices indicam de forma inequívoca a grave situação financeira da recuperanda, os números apresentam um faturamento médio mensal de R\$ 88.778,00 e a média mensal das Despesas Operacionais está em torno de R\$-177.542,00, **significa que para fechar o fluxo financeiro mensal a recuperanda necessita de recursos de terceiros.**

À fl. 1.840, a auxiliar do juízo acrescenta, ainda, que:

O Faturamento com prestação de serviços em consultoria ao longo dos meses do exercício de 2017 se manteve bem abaixo das despesas mensais registradas, contribuindo diretamente para o aumento do prejuízo no resultado da recuperanda, **registrando assim no balancete acumulado de janeiro a dezembro de 2017 o valor negativo de R\$ -1.211.133,04 que representa -117,73% da Receita Operacional Líquida.**

Nesse contexto, constata-se que a recuperanda têm apresentado problemas crônicos na sua atividade, os quais não foram superados, mesmo diante dos benefícios legais advindos da tramitação deste processo, tais como a suspensão da cobrança dos créditos concursais e a blindagem quanto aos seus bens essenciais, **de maneira que é medida imperiosa a sua retirada do mercado, com o fim de proteger aqueles que com ela negociam.**

Diante da constatação irrefutável da inviabilidade da empresa, o Tribunal de Justiça de São Paulo vem decidindo no sentido de ser cabível a convalidação



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

da recuperação judicial em falência, mesmo que não haja perfeito enquadramento dos fatos em uma das hipóteses do art. 73 da LRF, tal como se extrai do julgado a seguir:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial convolada em falência. Paralisação das atividades da recuperanda desde outubro de 2015. Empresa que foi despejada pelo proprietário do imóvel em que a fábrica estava instalada. Notícia de que o maquinário estaria quebrado. Fatos reconhecidos pela própria agravante. Ausência de indícios de que as supostas tratativas com investidores nacionais e estrangeiros mencionadas em vias de se concretizar. **Irrelevância da situação não se enquadrar especificamente em nenhuma das hipóteses previstas no art. 73 da Lei n. 11.101/05. Demonstração da impossibilidade de cumprimento do plano de recuperação judicial que autoriza a convolação em falência.** Recurso improvido. (TJSP. RAI n. 2106253-22.2016.8.26.0000. Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: Paulínia; 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; julgado em 19/10/2016)

Dessa maneira, e em sintonia com o judicioso parecer do Ministério Público, torna-se forçoso reconhecer que a convolação desta recuperação judicial em falência é a medida mais coerente a ser tomada, não apenas porque o plano foi rejeitado pela assembleia de credores, como também porque a empresa não apresenta viabilidade econômico-financeira, tal como atestado pelos relatórios da administradora judicial.

2. DO DISPOSITIVO

Em face do acima exposto, diante da rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia-geral de credores e considerando, ainda, a inviabilidade econômico-financeira atestada através dos relatórios de atividades elaborados pela administradora judicial, **CONVOLO EM FALÊNCIA** a Recuperação Judicial da empresa **ACPI Assessoria, Consultoria, Planejamento e Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 36.879.070/0001-09, que tem como sócios/administradores Anildo José de M. e Silva, inscrito no CPF sob n. 161.409.821-20, Osvaldo Pereira Leite, inscrito no CPF sob o nº 039.203.301-10, Moacir da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

inscrito no CPF sob o nº 081.098.931-04, e Moacy Lopes Suares, inscrito no CPF sob o nº 138.766.191-49, determinando, por conseguinte:

a) a **intimação** da falida, nas pessoas de seus administradores, para que:

- i. assinem termo de comparecimento nos autos, nos termos do art. 104, I, da LRF;
- ii. depositem em cartório os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial;
- iii. entreguem todos os bens, livros, papeis e documentos ao administrador judicial, relacionando bens a serem arrecadados, inclusive aqueles em poder de terceiros;
- iv. apresentem no prazo de 5 dias a relação nominal de credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, atentando-se para as disposições contidas nos arts. 83, 84, 67 e 151 da LRF, ou seja, fazendo a devida distinção quanto aos créditos originados até a data do pedido de recuperação judicial e aos créditos posteriores a essa data;
- v. tomem ciência das obrigações previstas no art. 104 da LRF, bem como da inabilitação empresarial prevista no art. 102 da mesma lei;

b) **Mantenho** como administradora judicial a Dra. Aline Barini Nespoli, que deverá ser intimada pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, dizer se aceita o encargo e, sendo o caso, comparecer na Secretaria desta Vara Cível para prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o *munus* e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 33 da LRF.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Quanto aos honorários da administradora judicial na fase da recuperação judicial, **mantenho-os** em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo certo que da referida quantia deverão ser descontados os valores já recebidos por aquela, devendo o remanescente ser pago com preferência nesta falência.

No que se refere aos honorários para a condução do processo de falência, **estabeleço-os na proporção de 5% (cinco por cento)** do valor da venda dos bens da falida, considerando a sua capacidade de pagamento e os trabalhos a serem desempenhados, sem prejuízo de readequação no decorrer dos autos, diante de eventuais incidentes, observados os preceitos do art. 24, § 2º c/c art. 154 e 155, da LRF.

c) Tão logo assuma o encargo e com o cumprimento da obrigação apontada no item *a*, iii, acima, pela falida, a administradora judicial **deverá** proceder à arrecadação dos bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, §1º), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, também do local onde se encontram os bens, ficando por ora, a administradora como depositária dos mesmos.

d) Com relação aos livros, **deve** a administradora judicial providenciar o seu encerramento e guarda em local que indicar, fazendo constar do inventário (art. 110, §2º, I).

e) A lista de credores a ser apresentada pela falida conforme item *a*, iv, acima, deverá integrar o edital do art. 99, parágrafo único, da LRF, a ser publicado juntamente à íntegra desta decisão, com a advertência de que **os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a administradora judicial suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.**



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

f) **Fixo** o termo legal da falência em 90 dias antes do pedido de recuperação judicial, estabelecendo-o na data de 24/06/2016 (art. 99, II).

g) **Determino**, nos termos do art. 99, inciso V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei.

h) **Proíbo** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver) (art. 99, inciso VI).

i) Para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime, **poderá** ser decretada a prisão preventiva do falido ou de seus administradores (art. 99, inciso VII).

j) **Oficie-se** ao Registro Público de Empresas (JUCEMAT), solicitando que proceda à anotação da convolação da recuperação judicial em falência no registro da devedora, para que conste a expressão "FALIDA", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei n. 11.101/2005 (art. 99, inciso VIII).

k) **Determino** a expedição de ofícios (art. 99, inciso X) aos órgãos e repartições públicas (Banco Central, DETRAN, Receita Federal, Serviços de Registro de Imóveis, dentre outras.) requisitando informações acerca da existência de bens e direitos de titularidade da falida.

l) A fim de salvaguardar os interesses da coletividade de credores, entendo por bem, desde logo, **promover** a indisponibilidade de ativos de titularidade da falida, via sistemas Bacenjud, Renajud e Cnib, até o limite do montante total dos créditos inscritos na lista de credores da recuperação judicial.

m) **Determino** a retirada dos sócios da administração da empresa e para tanto deverá a administradora judicial efetivar o laeramento do(s)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

estabelecimento(s), observando o disposto no art. 109 (art. 99, inciso XI), ficando consignada a total impossibilidade de continuação das atividades da falida.

n) **Cientifique-se** o Ministério Público e **comunique-se** por carta registrada às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento e/ou mantenha relação negocial, para que tomem conhecimento da falência (art. 99, inciso XIII).

o) **Procedam-se** às retificações necessárias na autuação destes autos, que passarão a tramitar como Falência.

3. Consigno que, em 11/06/2018, prestei informações ao STJ, em resposta ao telegrama n. MCD2S 4143/2018, referente ao CC n. 158538/MT.

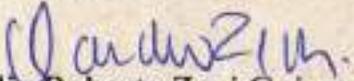
4. Quanto ao RAI n. 1007926-08.2018.8.11.0000, **mantenho** a decisão agravada pelos próprios fundamentos, diante da ausência de motivos que pudessem modificá-la, consignando que nesta data prestei as informações requisitadas pelo e. Tribunal por meio do ofício nº 64/2018/1ªVC-GabII.

Cumpridas as determinações acima, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de agosto de 2018.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Ofício nº 64/2018/1ªVC-GabII

Cuiabá, 06 de agosto de 2018.

Ref. RAI 1007926-08.2018.8.11.0000 – Malote digital nº 81120183520944

Senhor Desembargador,

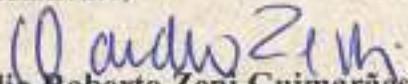
Cumprimentando-o, passo a prestar as informações requisitadas por Vossa Excelência através do ofício em referência, relativo ao RAI nº 1007926-08.2018.8.11.0000, interposto contra decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial da empresa ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda. (código nº 955848).

Esclareço que a Agravante cumpriu dentro do prazo legal a regra do art. 1.018, §2º do CPC, cuja informação está certificada à fl. 2.524.

Também informo que mantive pelos próprios fundamentos a decisão agravada, e que nesta data a recuperação judicial foi convolada em falência, apoiada em parecer Ministerial, nos termos da decisão cuja cópia aproveito a oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência.

No mais, consigno que somente nesta data estou encaminhando o presente, eis que, de 1º a 03/08 pp, estive afastado da jurisdição devidamente autorizado.

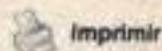
Atenciosamente,


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Ao
Excelentíssimo Senhor Desembargador
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Terceira Câmara de Direito Privado
Tribunal de Justiça de Mato Grosso
Cuiabá – Mato Grosso

*Poder Judiciário***Malote Digital**

Impresso em: 07/08/2018 às 19:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 81120183563857**Documento:** OF. 64-2018-GAB2 - Terceira Cível - RAJ 1007926-08 PDF.pdf.AT.pdf**Remetente:** GABINETE II - 1.ª VARA CÍVEL - DR. CLÁUDIO ZENI (LORENA LARRANHAGAS MAMEDES)**Destinatário:** SECRETARIA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (TJMT)**Data de Envio:** 07/08/2018 19:04:30**Assunto:** Ref. RAJ 1007926-08.2018.8.11.0000 7 Malote digital nº 81120183520944

Imprimir

25354
2018Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

TJMT

06/08/2018 • 23h 23' 28" • 09:46



Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

36.879.070/0001-09

Mostrar somente
veículos sem restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

2.3.44

Setor de Autarquias Sul,
Quadra 1, Bloco H, 5º andar

CEP 70700-010 - Brasília-DF

2535
18/08

MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO FACE DOBISCO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

1 Mensagem não lida na sua INBOX

MT - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL
Seja bem-vindo CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

Cuiabá-MT
seu último acesso foi em: 26/06/2018 às 12:35:34

HOME OPÇÕES (INÍCIO) CANAL DE SOLICITAÇÃO REGISTRO

LOGOFF
LOGON

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO CONSULTA SIMPLES SEGUNDA VIA
RESPONDIDO HISTÓRICO

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 201808/003/00071045-44-000
Número do Processo: 35984720198110041
Nome do Processo: PROCESSO DE FALÊNCIA
Data do Cadastro: 06/08/2018 às 22:28:00
Emissor da Ordem: MT - Mato Grosso - CUIABÁ - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES
Aprovado por: MT - Mato Grosso - CUIABÁ - Juiz de Direito da 1ª Vara Cível - CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

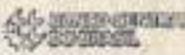
Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 36.079.076/0001-08
Nome: ACR ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA (ACR & INFORMATICA)

2299.6307.9607.3e52.2002.d00a.c0da.ede8.c929.4449

IMPRIMIR

Endereço: Av. Paulista, 1773 - 10º andar - Sala 1004 - São Paulo - SP - CEP: 01110-001
E-mail: contato@centraldobens.org.br
Número de contato: 0800-70-1111 - 2ª e 0ª linha, das 8:00 às 17:00h

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de J. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Aguardando respostas das Instituições Financeiras As Instituições Financeiras cumprindo as ordens judiciais disponibilizadas, gerarão o arquivo de resposta e o enviarão ao BacenJud 2.0 até às 23h59min do dia útil bancário seguinte ao do envio do arquivo de resposta. O BacenJud 2.0 consolidará as informações e as disponibilizará ao juízo expedidor da ordem judicial até às 08h00min do dia útil bancário seguinte ao do recebimento do arquivo de resposta.
Número do Protocolo:	20180005024188
Data/Horário de protocolamento:	07/08/2018 18h13
Número do Processo:	35894-72/2016-811.0041
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vara/Juízo:	28874 - 1.ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Varz. Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Roberto Zeni Guimaraes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
36.879.070/0001-09 : ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA	2.412.504,25	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

2537
am

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 3002018410825

Nome original: trânsito cc150709.pdf

Data: 05/02/2018 11:45:30

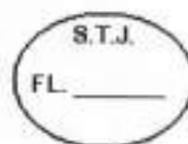
Remetente:

Tammy Meireles Oliveira
Coordenadoria da Segunda Seção
Superior Tribunal de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunico a Vossa Excelência que, nos autos do CC 150709, números da origem 000092
0-39.2016.5.23.0004 e 1159918, ocorreu o trânsito em julgado conforme certidão a
nexa.



CC 150709/MT

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E ARQUIVAMENTO

Certifico que a r. decisão de fls. 364 transitou em julgado no dia 19 de dezembro de 2017.

O processo foi arquivado eletronicamente nesta data.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2018

COORDENADORIA DA SEGUNDA SEÇÃO

*Assinado por JOMARA OLIVEIRA TEIXEIRA
em 01 de fevereiro de 2018 às 17:35:41

1 Volume(s)
0 Apenso(s)

SEBASTIÃO MONTEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

URGENTE

Processo N° 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

00 - 01/09/2017 16:55:11 - 824078/2018

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

LTDA (em recuperação judicial), já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Este Juízo proferiu no dia 22/09/2017 decisão determinando que fossem oficiados os órgãos com os quais a Recuperanda possuía contratos de prestação de serviços, para que estes procedessem o pagamento de valores em aberto pelos contratos executados.

Em virtude de tal ordem, após o decurso do prazo estipulado, a Recuperanda verificou a existência de respostas nos autos por parte dos órgãos oficiados, bem como, depósitos judiciais realizados na Conta vinculada a este processo, e, com base nessas informações, protocolou no dia **13/06/2018 o pedido de fls. 1.867/2.124**, requerendo a liberação dos valores já depositados em Conta judicial pelos órgãos, bem como, a penhora online nas contas daqueles que não realizaram o pagamento dentro do prazo determinado, tampouco apresentaram justificativas concludentes para a ausência dos pagamentos.

Nesta mesma oportunidade, a Recuperanda requereu no petítório de fls. 1.867/2.124 o desbloqueio do montante de R\$ 6.384,29 (seis mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e nove centavos), realizado na conta da Recuperanda em virtude da Execução Fiscal nº 0000264-96.2018.5.23.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT, anexando cópia da Decisão liminar proferida nos autos do Conflito de Competência nº 158.538/MT suscitado junto ao STJ, de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, onde foi determinada a suspensão dos atos de constrição praticados, designando este Juízo da 1ª Vara Cível como competente a dirimir a respeito dos valores bloqueados.

No entanto, até o presente momento o pleito da Recuperanda não foi analisado, e, em virtude da extrema importância desses valores para as atividades da empresa recuperanda, os quais referem-se a serviços já executados, e bloqueio online na conta da empresa, faz-se necessário que seja apreciado com máxima urgência.

Ante o exposto, a Recuperanda vem reiterar os pedidos contidos no petítório de **fls. 1.827/2.124**, solicitando que sejam apreciados em caráter de

SEBASTIÃO MONTEIRO

urgência, tendo em vista que tratam de valores importantes para a empresa Devedora, necessários para garantir a regular atividade empresarial desta, somando o montante aproximado de R\$ 27.350,35 (vinte e sete mil trezentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

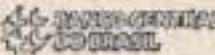
Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187


Gustavo Emanuel Paim
OAB/MT nº 14.606

Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBY.CLAUDIOZEN quinta-feira, 09/08/2018
Minutas Protocolamento Ordens Judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20180005024188
Número do Processo:	35894-72.2016.811.0041
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Vara/Juízo:	28874 - 1.ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá - Vara Esp. de Falências, Recuperação Judicial e Cartas Precatórias
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Claudio Roberto Zeni Guimaraes
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Sim

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

36.879.070/0001-09 - ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 86,91] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

CCLA UNIÃO E NEGÓCIOS - SICOO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2018 18:13	Bloq. Valor	Claudio Roberto Zeni Guimaraes	2.412.504,25	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 86,91	86,91 (0,00 em conta-salário)	08/08/2018 18:04
Ação			Valor			

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2018 18:13	Bloq. Valor	Claudio Roberto Zeni Guimaraes	2.412.504,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	07/08/2018 20:19

Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2018 18:13	Bloq. Valor	Claudio Roberto Zeni Guimaraes	2.412.504,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	08/08/2018 18:55
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2018 18:13	Bloq. Valor	Claudio Roberto Zeni Guimaraes	2.412.504,25	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	08/08/2018 03:27
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/08/2018 18:13	Bloq. Valor	Claudio Roberto Zeni Guimaraes	2.412.504,25	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00 (0,00 em conta-salário)	07/08/2018 23:03
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBY, CLAUDIOZEN
---	-------------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME643787935BR R 90340
	Nome Legível do Recebedor		
Usar dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/08/2018 19:24 <i>15/13</i>



TELEGRAMA

Para enviar telegrama Ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou visite correios.com.br

Folha 1 de 4

CONTÉUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-5718/2018 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 03/08/18
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 06/08/2018. A PARTIR DA
 PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA
 DO STJ NA INTERNET.

COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE
 COMPETÊNCIA N/0 158538/MT, 2018/0116390-2, NÚMERO NA ORIGEM:
 1159918 / 00002649620185230009 / 2649620185230009 /
 947220168110041, EM QUE FIGURAM, COMO SUSCITANTE ACPI
 ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL
 ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS
 DE CUIABÁ - MT E JUÍZO DA 9A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ - MT,
 INTERESSADO FAZENDA NACIONAL, EXAREI A SEGUINTE DECISÃO:

"TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO POR ACPI
 ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA - EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM QUE SE APONTA COMO JUÍZOS SUSCITADOS JUÍZO
 DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT, QUE DEFERIU O
 PROCESSAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, E DO
 JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, EM QUE TRAMITA A
 EXECUÇÃO FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009. ALEGA A SUSCITANTE QUE
 , COM O OBJETIVO DE SUPERAR A CRISE FINANCEIRA, AJUIZOU PEDIDO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE SE PROCESSA SOB O N. 35894-72.2016.811.
 0041, PERANTE A 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DA CUIABÁ, ESTADO DE
 MATO GROSSO, QUE, EM 11/10/2016, DEFERIU O PROCESSAMENTO DO
 PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADUZ QUE, NÃO OBSTANTE O->

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar).....
	DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA REC. JUD. FALÊNCIAS E CARTAS PREC. DE CUIABÁ RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N - SETOR D CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME643787935BR R 90340



DHP 03/08/2018 19:24

PE 04/08 12:00

Telegrama



Telegrama

Telegrama

ANÁLISES COMPLEMENTARES

DATA	LOCAL	PROVA	RESULTADO

TENTATIVAS DE ENTREGA

CP: 00000

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____	ME643787935BR R 90340
	Nome Legível do Remetente				
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matricula	Tipo/Serviços Adicionais		DHP 03/08/2018 19:24 2544



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 4

<DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, O JUÍZO LABORAL SUSCITADO, NO ÂMBITO DE AÇÃO EXECUTIVA FISCAL N. 0000264-96.2018.5.23.0009, DETERMINOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO POR MEIO DE MEDIDA EXPROPRIATÓRIA CONTRA SEU PATRIMÔNIO. ADUZ, NESSE CONTEXTO, ENCONTRAR-SE DEVIDAMENTE CARACTERIZADO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA ORA APONTADO. ANOTA, NO PONTO, QUE "PRESERVAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DELIBERAR SOBRE O PATRIMÔNIO DA EMPRESA RECUPERANDA, SIGNIFICA PROPORCIONAR À SUSCITANTE A OBTENÇÃO DE ÊXITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DANDO CONTINUIDADE E FOMENTO ÀS SUAS ATIVIDADES", SENDO IMPERIOSO, PARA TANTO, QUE TODO O SEU PATRIMÔNIO SEJA TRATADO PELO JUÍZO RECUPERACIONAL". À VISTA DESSAS ALEGAÇÕES, PEDE O DEFERIMENTO DA LIMINAR PARA QUE: I) SEJA SUSPensa A DECISÃO QUE DETERMINOU O BLOQUEIO DE VALORES E BENS DA EMPRESA SUSCITANTE, DETERMINADA PELO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NOS AUTOS DO PROCESSO N. 0000264-96.2018.5.23.0009; II) SEJA DETERMINADA A IMEDIATA RESTITUIÇÃO DOS VALORES PENHORADOS NA CONTA DA EMPRESA, R\$ 6.384,29 (SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), E A BAIXA DOS GRAVAMES NO SISTEMA RENAJUD E NOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS; E III) SEJA DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS MEDIDAS URGENTES (ART. 955 NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 196 RI/STJ)". NO MÉRITO, REQUER "A CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDA PARA QUE SEJA RECONHECIDO O CONFLITO DE COMPETÊNCIA SUSCITADO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT) PARA TRATAR OS ATOS QUE IMPLIQUEM EM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA SUSCITANTE" (E-STJ, FLS. 1-13). O PEDIDO LIMINAR FOI DEFERIDO PARA >

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA REC. JUD. FALÊNCIAS E CARTAS PREC. DE CUIABÁ/MT RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N - SETOR D CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: _____ <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) _____
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME643787935BR R 90340  DHP 03/08/2018 19:24

PE 04/08 12:00

Telegrama

Correios

Correios

Telegrama

Telegrama

Modelo para envio de telegramas

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1	2
3	4
5	6

000 0000

Recibo de Telegrama	Data	_____ / _____ / _____	Hora	_____ h _____	ME643787935BR R 90340
	Nome Legal do Recebedor				
Um dos Contatos	Rubrica do Cartão	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais		DHP 03/08/2018 19:24 250



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas); 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

CONTÉUDO DA MENÇÃO:

<DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS PROMOVIDOS PELO JUÍZO DA 9/A VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT, NO BOJO DO PROCESSO N. 0000264-96.2018.5.23.0009, FICANDO DESIGNADO O JUÍZO DA 1/A VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT PARA DIRIMIR, EM CARÁTER PROVISÓRIO, AS QUESTÕES URGENTES. OFICIE-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS (OBSERVADA A DELIMITAÇÃO FEITA NO INÍCIO DA PRESENTE DECISÃO), COMUNICANDO-LHES O TEOR DESTA DECISÃO, E SOLICITANDO-LHES QUE PRESTEM AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (E-STJ, FLS. 124-128). OS JUÍZOS SUSCITADOS APRESENTARAM AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS (E-STJ, FLS. 144-145 E 147-149). O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL OFERTOU PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO E, CASO CONHECIDO, PELA DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 1/A VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CARTAS PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT (E-STJ, FLS. 151-155). BREVEMENTE RELATADO, DECIDO. CONFORME ASSINALADO NA DECISÃO LIMINAR, EMBORA A EXECUÇÃO FISCAL NÃO SE SUSPENDA, A PRETENSÃO CONSTRITIVA VOLTADA CONTRA O PATRIMÔNIO DAS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO DEVE SER SUBMETIDA À ANÁLISE DO JUÍZO UNIVERSAL, EVITANDO-SE A FRUSTRAÇÃO DA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, O QUE, PER SI, TERIA O CONDÃO DE CARACTERIZAR O APONTADO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TODAVIA, CONFORME BEM PONDERADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, A PARTIR DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO TRABALHISTA EM QUE SE PROCESSA A EXECUÇÃO FISCAL (E-STJ, FL. 145), OS ATOS EXECUTÓRIOS EXARADOS NO PROCESSO N. 0000264-96.2018.5.23.0009 FORAM SUSPENSOS JUSTAMENTE EM RAZÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SUSCITANTE, CUJA INFORMAÇÃO SOMENTE FORA DADA ÀQUELE JUÍZO APÓS A DECISÃO QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE PESQUISAS PATRIMONIAIS EM SEU DESFAVOR, O QUE ENSEJA O RECONHECIMENTO DA PERDA DE OBJETO DO>

DESTINATÁRIO	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAPS - QUADRA 06 LOTE - TRSCHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUIABÁ RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N - SETOR D CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME643787935BR R 90340  DHP 03/08/2018 19:24

PE 04/08 12:00

Telegrama



Telegrama

Telegrama

Modelo de envio

DATA	LOCAL	VALOR	VALOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

COM. BARRA

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME643787935BR R 90340
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 03/08/2018 19:24 2546



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 4 de 4

CONTHEZDO DA MENSAZEM

<PRESENTE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. DIANTE DA SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO, APTO A DESCARACTERIZAR O CONFLITO DE COMPETÊNCIA INDICADO, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE INCIDENTE, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.PUBLIQUE-SE. BRASÍLIA, 1/0 DE AGOSTO DE 2018.>

ATENCIOSAMENTE, MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 1ª VARA REC.JUD.FALÊNCIAS E CARTAS PREC.DE CUI RUA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N - SETOR D CENTRO POLÍTICO E ADMINISTRATIVO 78049-926 - Cuiabá/MT	NÚMERO DO TELEGRAMA ME643787935BR R 90340  DHP 03/08/2018 19:24

PE 04/08 12:00

Telegrama

500.236

TENTATIVAS DE ENTREGA			
NÚMERO	DATA	HORA	RESULTADO



PODER JUDICIÁRIO
 ESTADO DE MATO GROSSO
 FORUM DA JUSTIÇA - COMARCA DE CUIABÁ
 RECEBI O PRESENTE DOCUMENTO NESTA DATA

09 AGO. 2018

ENVELOPE LACRADO
 SETOR DE EXPEDIENTES

Telegrama

Telegrama

 CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO E A EFETIVIDADE JUDICIÁRIA

Vistos.

Processo correicionado, conforme o respectivo Termo de Correição. 13 AGO. /2018.


Dr. Aristeu Dias Batista Vilella
 Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

CM - 10/06/2018 17:40:14 - 872564/2018

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

Recuperação Judicial ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., em respeito a decisão disponibilizada no DJE nº 10313, em 08/08/2018, expor o que segue:

www.abn.adm.br
alinebarini@abn.adm.br
65.3359.2316 | 65.99983.3166



Nesta oportunidade, em observância ao artigo 22, III, f, da LRF, e cumprimento a o item 2, m, do decreto falencial, apresenta o auto de arrecadação parcial e os termos de nomeação de depositários, informa ainda, que a avaliação será apresentada posteriormente, pois será realizada por profissional especializado.

Cumprir registrar, que os sócios da falida se encontravam no local no momento da lacração, momento em que, informaram que há no local documentos originais contábeis, administrativos e financeiros da Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT, os quais são indispensáveis para o órgão e por este motivo requerem a liberação desses. Assim encaminho ao magistrado para deliberação do pedido

Ademais, o imóvel sede da falida encontra-se lacrado. Por fim, requer todas as intimações sejam publicadas em nome de Aline Barini Néspoli, OAB/MT n. 9.229.

Cuiabá, 10 de agosto de 2.018.

**ALINE BARINI
NESPOLI**

Assinado de forma digital
por ALINE BARINI NESPOLI
Dados: 2018.08.10 16:47:59
-04'00'

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n. 9.229

TERMO DE ARRECAÇÃO PARCIAL

A administradora judicial ALINE BARINI NÉSPOLI em cumprimento à ordem judicial de decretação de falência, arrecadação, lacração e inventário, realiza a ARRECAÇÃO PARCIAL dos documentos que se encontravam no cofre da falida, na presença de seus sócios e testemunhas, para mantê-los em sua guarda, abaixo relacionados:

- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJ LTDA - fls. 181/200 – ag. 922-9, ag. 4425
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome da ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000169 a 000180
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000027 a 000040
- Talão de Cheque – SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – cheques n.º 000042 a 000060 – e requisição de cheques em branco
- Canhoto de talão de cheque - SICOOB – Em nome de ACPI ASSES. Consult. Planej. – canhotos dos cheques n.º 000001 a 000020
- Relação dos professores que elaboraram prova objetiva para o concurso de Comodoro (cópia simples, sem assinatura)
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 25/04/2018, cheque n.º 000096, ag. 4425, acompanhado de cópia do mesmo, frente e verso
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 19/03/2018 no valor de R\$ 200,00, cheque n.º 000091, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 29/06/2018 no valor de R\$ 450,00, cheque n.º 000018, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/05/2018 no valor de R\$ 700,00, cheque n.º 000004, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2018 no valor de R\$ 1.000,00, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/7/2018 no valor de R\$ 500,00, cheque n.º 000022, ag. 4425.
- R\$ 37,00 em moeda corrente
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/07/2017 no valor de R\$ 857,60, cheque n.º 000039, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 15/8/2017 no valor de R\$ 1.980,00, cheque n.º 000061, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/01/2018 no valor de R\$ 2.772,30, cheque n.º 000089, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 30.000,00, cheque n.º 000024, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 2.700,00, cheque n.º 000081, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, com anotação de cancelado, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000110, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 01/12/2017 no valor de R\$ 3.535,XX, cheque n.º 000084, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 06/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000113, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data anotada, com assinatura, sem valor, cheque n.º 000111, ag. 4425.

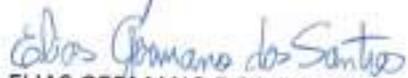
Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

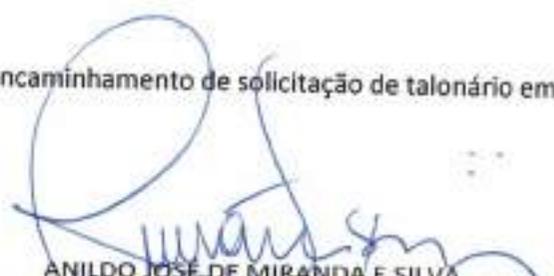
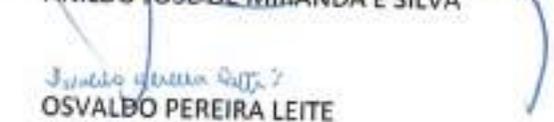
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 23/10/2017 no valor de R\$ 64,00, cheque n.º 000106, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2017 no valor de R\$ 4.200,00, cheque n.º 000050, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000025, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 56,66, cheque n.º 000042, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA, sem data, no valor de R\$ 2.500,00, cheque n.º 000026, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 07/12/2017 no valor de R\$ 2.947,xx, cheque n.º 000083, ag. 4425 (com anotação de pago anexo).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 26/05/2017 no valor de R\$ 8.640,00, cheque n.º 000029, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 12/05/2017 no valor de R\$ 1.120,64, cheque n.º 000023, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/06/2017 no valor de R\$ 10.800,00, cheque n.º 000044, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 08/11/2017 no valor de R\$ 11.880,00, cheque n.º 000112, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/10/2017 no valor de R\$ 4.774,00, cheque n.º 000079, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 10/06/2018 no valor de R\$ 3.110,69, cheque n.º 000098, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 21/04/2018 no valor de R\$ 5.200,00, cheque n.º 000093, ag. 4425 (com anotação de receita recebida da Prefeitura Municipal de Luciara).
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 13/06/2018 no valor de R\$ 2.986,15, cheque n.º 000099, ag. 4425.
- Cheque danificado, rasgado no numeral, emitido pela ACPI LTDA em 28/06/2018 no valor de R\$ 2.848,34, cheque n.º 000100, ag. 4425. (com anotação ilegível)
- Canhotos de cheques n.º 000081 a 000091,
- Folha de cheque n.º 00092, datada de 04/04/2018, assinado com valor em branco, ag. 4425, SICOOB.
- Canhotos de cheques n.º 000041 a 000060,
- Canhotos de cheques n.º 000021 a 000040,
- Canhotos de cheques n.º 000061 a 000080,
- Canhotos de cheques n.º 000101 a 000117, e encaminhamento de solicitação de talonário em branco.

Culabá, 09 de agosto de 2018

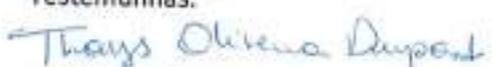


Aline Barini Néspoli


ELIAS GERMANO DOS SANTOS


ANILDO JOSÉ DE MIRANDA E SILVA

OSVALDO PEREIRA LEITE

Testemunhas:


041 609151-24


02189341181

Inventário Parcial

"SALA SUPORTE APLIC II"		
01	Quadro decorativo	
01	Extintor número de série EXM 131481511	
09	Cadeiras de rodinhas para escritório	
01	Impressora HP laser jet P1606 DM	
03	Suportes para monitor de computador	
01	Notebook Dell I5-O3	
05	CPU Pcmix	
04	Nobreak SMS	
01	Mouse Multilaser	
01	Mouse Microsoft	
03	Teclados Maxprint	
02	Teclados Longitech	
02	Teclados Pcmix	
01	Teclado Multilaser	
02	Mouse Longitech	
01	Mouse Maxprint	
01	Mouse C3tech	
04	Monitores Positivo	
02	Monitores Samsung	
01	Monitor AOC	
02	Monitores LG	
06	Mesas de escritório em formato de L	
02	Prateleiras retangulares fixas na parede	
03	Mesas de escritório retangulares	
01	Cortina Veneziana	
01	CPU Zmax	
02	CPU montados sem marca	
01	Porta biscoito de vidro	
01	Lousa branca com moldura de alumínio	
04	Headsets com base discadora	
03	Organizadores de escritório em acrílico	
01	Porta caneta de metal	
01	TV AOC com controle remoto	
03	Lixeiras de plástico abertas vazadas	
01	Lixeira de pedal	
01	Ar condicionado	
"SALA VIP"		
09	Poltronas azul em bom estado de conservação	
01	Mesa redonda média	
01	Revisteiro cromado	
01	Mesa pequena decorativa em formato quadrado, com tampo de vidro	
01	Vaso decorativo redondo, largo, em vidro com flores artificiais	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166



DE JURE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

02	Quadros decorativos	
01	Ar condicionado Split com controle remoto (tombo nº 0362)	
01	Aparador com rodinhas	
03	Bolas decorativas em cerâmica	
01	Bandeja decorativa dourada em cerâmica	
01	Lixeiro Maxrol pequeno de inox e com pedal	
	CORREDOR (PARTE ALTA)	
03	Quadros decorativos	
01	Mural verde	
01	Mural de cortiça	
01	Aparador retangular com tampo em vidro	
01	Vaso decorativo em cerâmica com flores artificiais	
01	Aparelho registrador de ponto eletrônico	
01	Lixeiro médio de plástico	
01	Vaso decorativo alto marrom de plástico, com planta artificial	
01	Extintor número de série EXM 131481509	
01	Plaquinha sinalizadora de extintor de incêndio	
	"CORREDOR (PARTE BAIXA)"	
02	Quadros decorativos retangulares	
01	Lixeiro do tipo aberto, em plástico, vazado	
01	Bebedouro IBBL- GFN 2000 branco, médio,	
01	Garrafão de água 20 lts com capa protetora	
01	Vaso decorativo pequeno em madeira com flor artificial	
01	Poupa-copo Dixie	
01	Quadro decorativo retangular de girassol	
01	Vaso plástico decorativo com flores artificiais	
	"SALA EM FRENTE A DIRETORIA"	
02	Cadeiras presidentes deterioradas	
10	CPU Pcmix	
04	CPU LG	
03	CPU Positivo	
02	CPU Zmax	
01	CPU Vinik	
02	Telefones Intelbras fixos	
01	Scanner HP Scanjet 300	
01	Aparelho roteador TPlink	
02	Prateleiras suspensas	
01	Mesa retangular de vidro	
01	Vaso decorativo marrom	
02	Monitores positivos	
01	Armário com 4 portas para guarda de documentos	
01	Rack branco com duas portas e prateleiras	
01	Quadro decorativo	
01	Cortina veneziana	
01	Ar condicionado Split	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166



DE JURE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01	Vaso decorativo	
	"SALA ANDAR SUPERIOR"	
02	Quadros decorativos	
01	Ar condicionado Split Gree	
01	Monitor Samsung	
01	Monitor AOC	
01	Suporte para monitor	
01	Teclado Zmax	
01	Mouse Maxprint	
01	Scanner HP Scan jet G2710	
03	Prateleiras suspensas	
01	Impressora HP laser jet pro 400	
02	Armários com rodinhas e três gavetas	
02	Mesas retangulares de vidro	
01	Lixeiro em inox aberto	
04	Lixeiros em inox com pedal	
02	Balcões com tranca com duas portas cada	
01	Vaso decorativo de vidro	
02	Cadeiras de rodinhas	
03	Cadeiras simples	
01	Grampeador Lyke	
01	Vaso decorativo de plástico marrom com planta artificial	
01	Telefone Intelbras fixo	
01	Vaso decorativo em MDF retangular	
	"CORREDOR ANDAR SUPERIOR"	
01	Bebedouro Venancio sem galão	
01	Extintor EXM 131481515	
01	Poupa-copo Dixie	
	"SALA REUNIÃO" (Sala Livre)	
15	Cadeiras	
01	Mesa grande com tampo em vidro	
01	Ar condicionado Split com controle	
02	Cortinas venezianas pequenas azuis	
01	Aparador de madeira com uma gaveta	
01	TV AOC com controle remoto	
01	Vaso decorativo pequeno em cerâmica branco	
03	Bolas decorativas em cerâmica	
01	Bandeja em cerâmica decorativa	
01	Câmera Sony Cyber shot digital – DSCW 800	
01	Vaso marrom decorativo de plástico com planta artificial	
02	Quadros decorativos	
01	Lixeiro de inox com pedal e tampa de plástico	
01	Cadeira preta "presidente"	
02	Mesas de vidro de tamanhos diferentes	
01	Lixeiro aberto de inox	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166



DE JURE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

01	Telefone Intelbras fixo	
01	Mesa de apoio pequena e redonda	
01	Ar condicionado Split	
01	Cadeira simples	
01	Cadeira "presidente" de rodinhas	
01	Vaso de vidro decorativo	
01	Quadro decorativo	
01	Mesa de apoio com três gavetas e duas portas	
	"SALA DIRETORIA"	
03	Poltronas estofadas	
01	Lixeiro aberto em inox	
01	Mesa de madeira com tampão de vidro	
01	Jarro de plástico redondo com planta	
01	Monitor LG	
01	Teclado Maxprint	
02	Telefones Intelbras fixos	
01	CPU Pcmix	
01	Suporte com rodinhas para CPU	
01	Ar condicionado Springer Split	
01	Desodorizador de ambiente Arwick	
01	Armário com documentos com 6 prateleiras	
01	Quadro decorativo	
	"SALA DE DESCANSO"	
01	TV CCE, LCD com 66 cm	
06	Quadros decorativos retangulares pequenos	
01	Interfone de parede preto	
04	Puffs redondos em couro azul para descanso	
06	Conjunto de sofás e poltronas	
01	Puff retangular azul	
01	Ar condicionado Split com controle	
01	Lixeiro do aberto de plástico	
	"ARQUIVO" (Copa)	
01	Ventilador de teto	
01	Ventilador de parede	
01	Micro-ondas Midea Grill	
01	Geladeira Eletrolux Double DC 33 com duas portas	
05	Banquinhos plásticos	
01	Prateleira fixa na parede	
01	Fogão Dako Mille de quatro bocas	
02	Prateleiras suspensas	
01	Botijão de gás	
01	Pia em inox	
01	Balcão para pia em inox	
01	Balcão Itatiaia com quatro gavetas e duas portas	



DE JURE

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

03	Garrafas térmicas para café	
03	Potes de plástico para guarda de alimentos	
01	Jarra de plástico com tampa	
01	Vaso decorativo em vidro	
01	Bandeja decorativa	
01	Lixeiro grande triangular	
01	Relógio de parede	
	"BANHEIROS – TÉRREO"	
04	Vasos sanitários, sendo dois adaptados para PNE	
06	Barras de inox fixas nas paredes dos banheiros adaptados	
03	Pias Decas	
01	Pia Fiori	
04	Porta papel higiênico	
04	Porta papel toalha	
02	Espelhos Expanbox ovais	
01	Espelho Astra oval	
01	Espelho sem marca quadrado	
04	Porta sabonete líquidos fixados nas paredes	
03	Lixeiros Sanremo	
01	Lixeiro triangular	
	"RECEPÇÃO"	
01	Bebedouro – marca Berieri Calipso	
01	Galão de água -	
01	Capa de galão	
01	Porta copos – marca DIXIE poupa-copo -	
01	Extintor para incêndio – serie selo EXM131481508	
01	Porta revistas cromado	
01	Gabinete modulado cor mel , com duas portas	
01	Mesa de recepção modulada no formato L, com rodas de silicone	
01	Suporte modulado com três prateleiras fixado na parede	
03	Sofás de couro azul	
01	Aparelho refrigerador de ar, marca não identificada por desgaste do tempo – (tombamento 0383)	
03	Quadros com moldura metalizada e vidro	
03	Quadros com moldura branca, com gravuras	
01	Extintor para incêndio – serie selo EXN131481506	
01	Monitor Samsung preto	
01	Teclado Microsoft preto	
01	Mouse Microsoft preto	
01	Suporte para monitor	
01	Interfone	
01	CPU Pcmix	
01	Tapete para mouse personalizado	
01	Vaso comprido em vidro decorado com areia colorida	
01	Lixeira aberta de plástico	

www.abn.adm.br

alinebarini@abn.adm.br

65.3359.2316 | 65.99983.3166



DE JURE

02	Vasos marrons grandes decorativos	
01	Bandeja cromada	
01	Porta caneta preta de metal	
01	Tesoura sem ponta	
02	Marca-texto	
02	Canetas (azul e vermelha)	
02	Lápis	
2,5	Blocos de papel rascunho	
01	Garrafa térmica para café de 5 lts	
01	Bandeja de prata decorativa média	
01	Pote de biscoito	

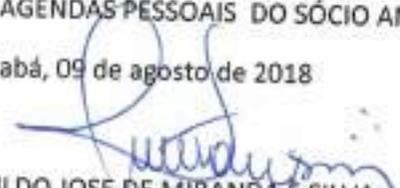
TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- 02 RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – ACPI LTDA e ACPI ME (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA – ACPI LTDA (68 fls.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO DE CONTRATOS DE CONSULTORIA (OUTROS SERVIÇOS) – ACPI LTDA (49 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA EMPRESA ACPI LTDA (cópia, sem assinatura)
- RELAÇÃO CONTRATOS (LOCAÇÃO) – ACPI LTDA (25 FLS.) (cópia, sem assinatura)
- CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – DÍGITRO TECNOLOGIA S/A (09 FLS) (cópia, sem assinatura)
- CADASTRO PARCEIROS – CADASTRO PESSOA JURÍDICA – PRF – INSTRUMENTO PARTICULAR DE PARceria E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS – FRANQUIA ON LINE PLANEJAMENTO DE NEGÓCIO EIRELI – ACPI LTDA (05 FLS – SEM ASSINATAURAS – EM BRANCO) (cópia, sem assinatura)
- 04 BOLETOS BANCÁRIOS – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (cópia, sem assinatura)
- CÓPIA CONTRATO – TERCEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO 103/2016 (cópia, sem assinatura)

02 AGENDAS PESSOAIS DO SÓCIO ANILDO

Culabá, 09 de agosto de 2018


 ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA
 RG 05794052 PMT

Testemunhas

Emilio coronado S.
 CPF 021 873 47 1 8 1

Victor Jubaes L. Oliveira.
 034.384.881-04

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL - INTEL CORE I5 - Inspiron 14 2630 - preto - 2975859541 - usado
- Mouse optico - MS3203-2 BK - preto - usado
- Fonte notebook net - preto - usado

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.

JOSÉ LEOCÁDIO DE MIRANDA SILVA

Rg 278534-ssp-mt


Testemunhas

Zickler Antonio 

034.384.881-04

Comilio Roberto 
02189343181

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido FLORENCIO ELIAS ALVES a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

- Notebook DELL – express service code – 14494126034 p Pro Windows - preto, usado (proprietário Florencio, funcionário)
- Mouse com fio, hardline – preto , usado
- Fonte DELL – BR-008D3F – 11080 – preto, usado
- Pasta de sarja preta, usada , marca V-eagle
- Teclado PISC – teclado multimídia USB 1817 , preto, usado

Cuiabá, 08 de agosto de 2018.


FLORENCIO ELIAS ALVES

RG 402 412-05 SSP MT

CPF 346292411-87

Testemunhas

Emilio coronado sr.
CPF 001 893 431-81

Richard Ambros L. S.
034.384.881-04

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS RETIRADOS PELO FALIDO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o funcionário OSVALDO PEREIRA LEITE a retirar os documentos abaixo relacionados, por se tratar de ferramenta essencial ao trabalho, bem como pessoais, e neste ato constituo-a depositária judicial dos mesmos, sob as penas da lei.

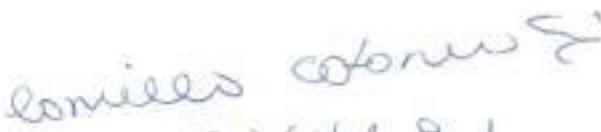
- NOTEBOOK PRETO MARCA ACER
- CÓPIA TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DIGITRO
- CEDULA DE CREDITO BANCARIO PROPOSTA N 11243318 BB (NOME PROPRIO)
- LISTA DE PREFEITOS 2016
- COMUNICADO DE REAJUSTE PROINFO DE CONTRATO
- OFICIO 014/2018 DRA. ALINE
- OFICIO 013/2018 DR. SEBASTIÃO COM B.O.
- OFICIO N.07041/2018
- EXTRATO DA RECEITA FEDERAL- AIRSOFTWARE
- COPIA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL AIRSOFTWARE
- RELAÇÃO DE LIQUIDOS A RECEBER
- RELATORIO DE COBRANÇA
- PLANILHA SITUAÇÃO DOS CREDITORES
- CÓPIA DE E-MAIL COM ANILDO
- CÓPIA LISTA DE CREDITORES
- ESPELHO DE CONSULTA DE PROCESSOS TJMT
- RESUMO DE PARCELAS DOS CONTRATOS COM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- RELAÇÃO DE BAIXAS DE 03/06/2015
- RASCUNHO DE CORRESPONDENCIA ENDEREÇADA A PROCURADORIA FEDERAL MT
- PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURIDICOS
- LISTA DE EX CLIENTES
- RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR
- RELATORIO DE DESPESAS
- CÓPIA PRO LABORE DIRETORIA

Cuiabá 09 de agosto de 2018


OSVALDO PEREIRA LEITE

Testemunhas


034.384.891-09

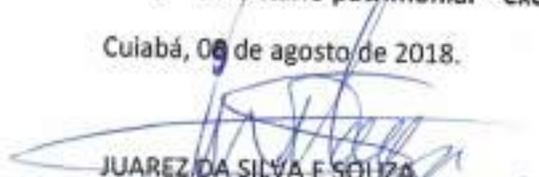

02189345181

TERMO DE NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO

No dia 09 de agosto de 2018, autorizei o falido JUAREZ DA SILVA E SOUZA a retirar os documentos abaixo relacionados, e neste ato constituo-o depositário judicial dos mesmos.

- Notebook SNSV MODELO ASUS A43E – MB
- Inventário patrimonial – exercício 2017 – cópia

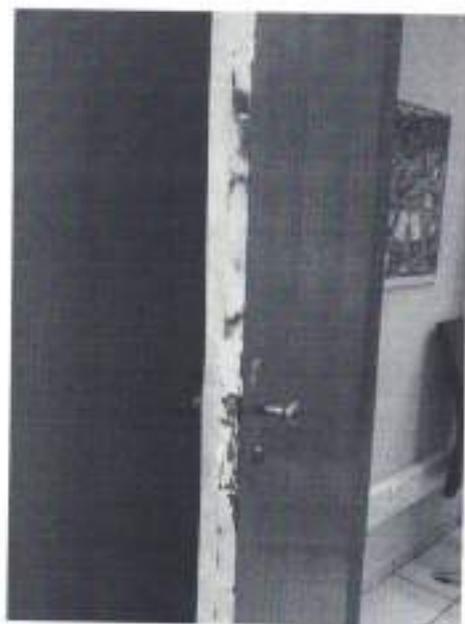
Cuiabá, 09 de agosto de 2018.

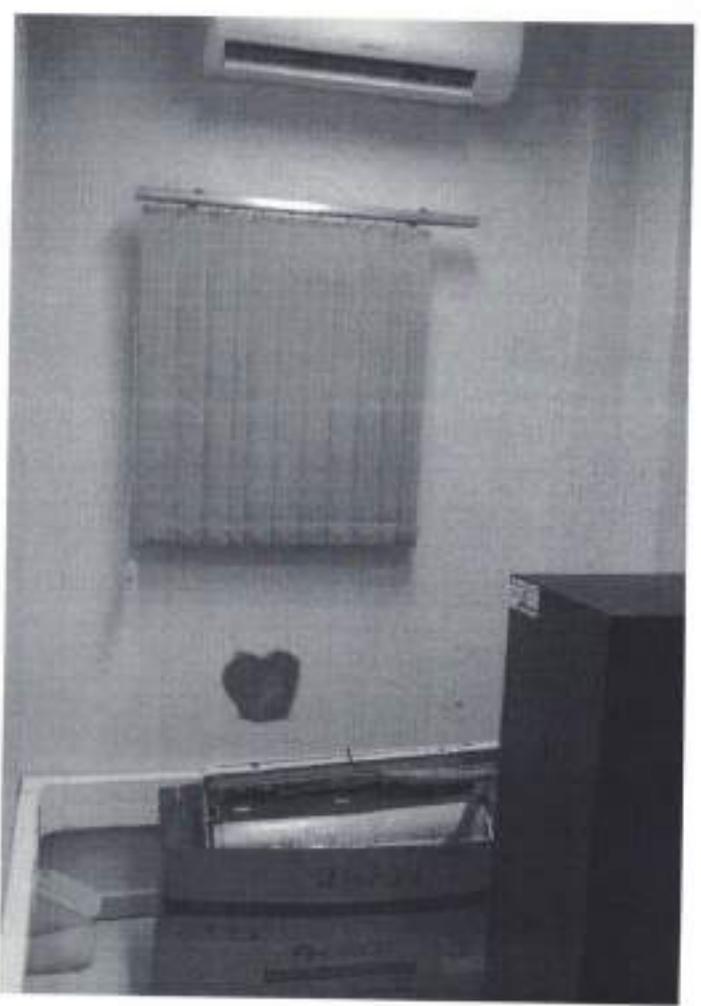
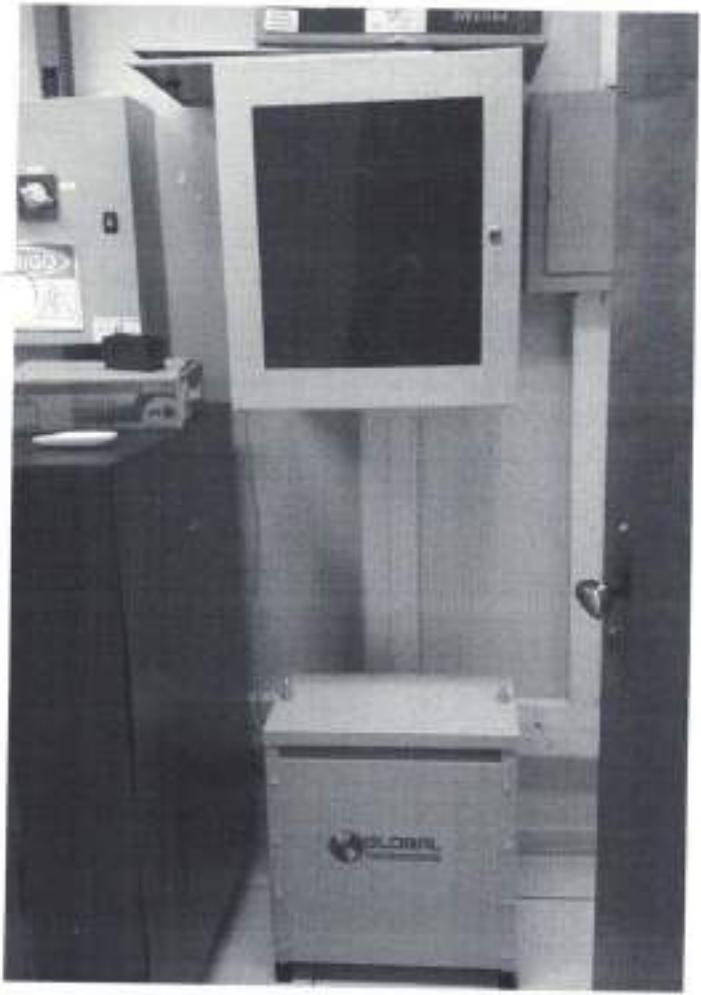

 JUAREZ DA SILVA E SOUZA
 RG 099004 SP/MT
 CPF 103 65729191

Testemunhas

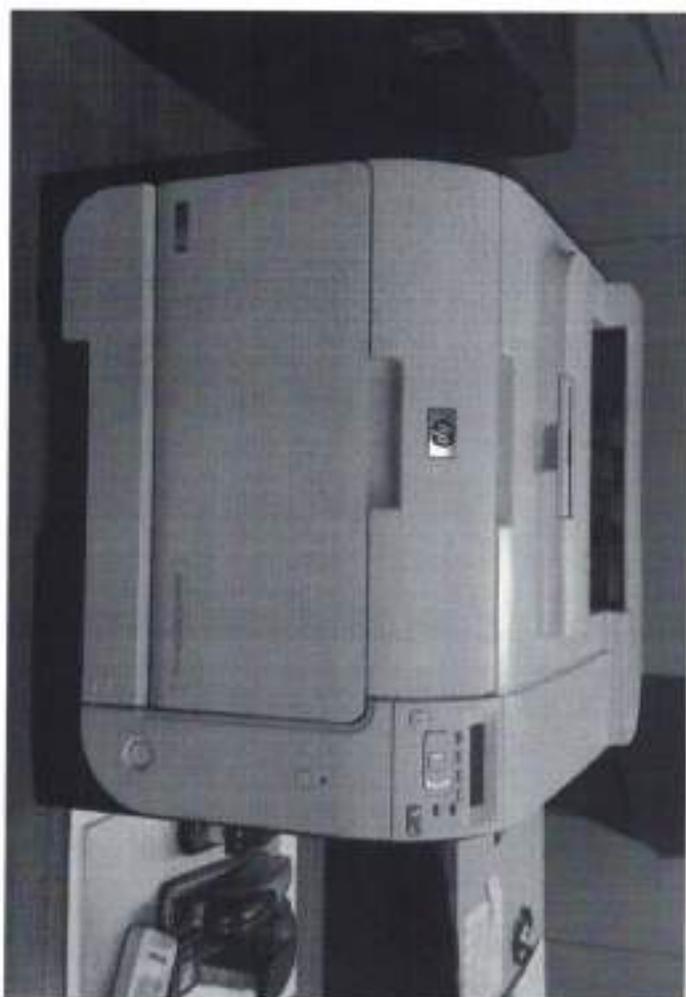
Emilio coronel Segin
 CPF 021 873 451 - 81

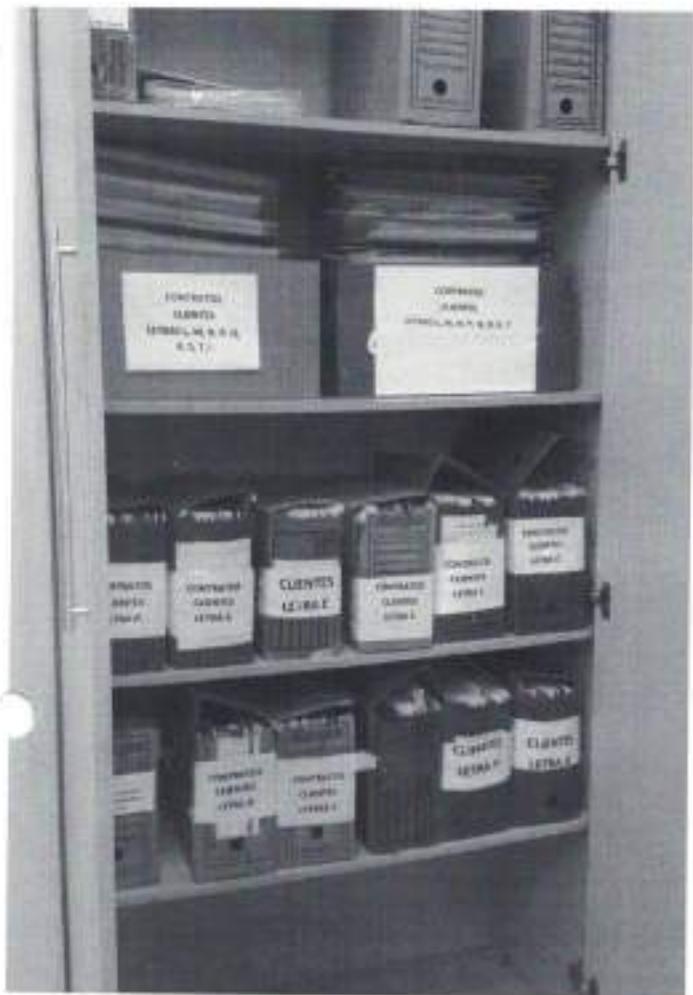
Fictor Anburo L. O.
 034. 384. 881-04

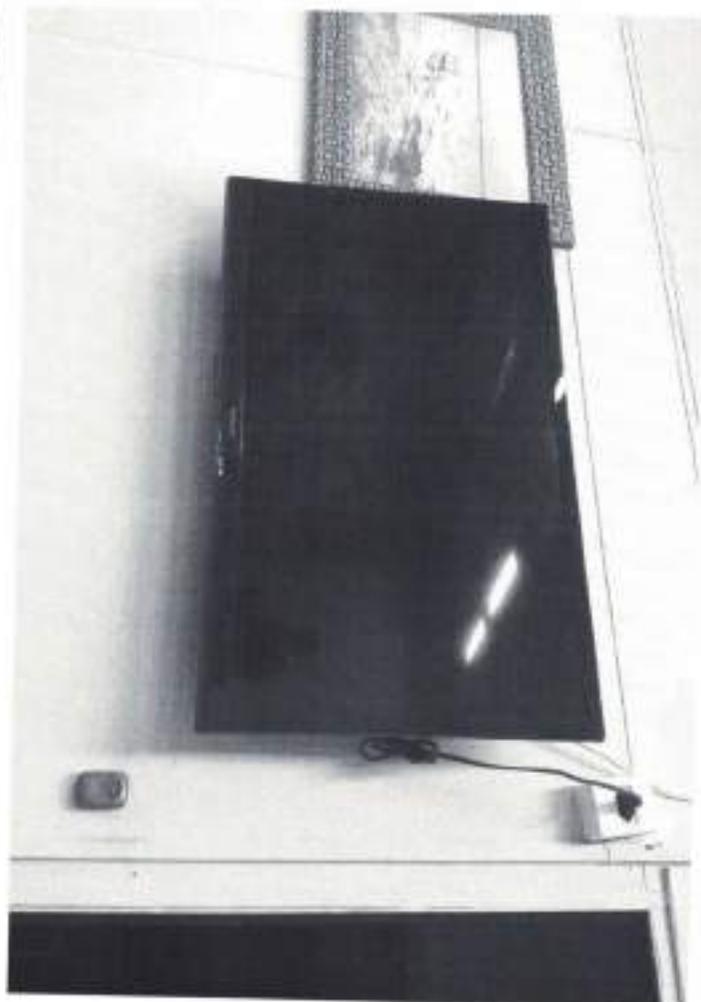


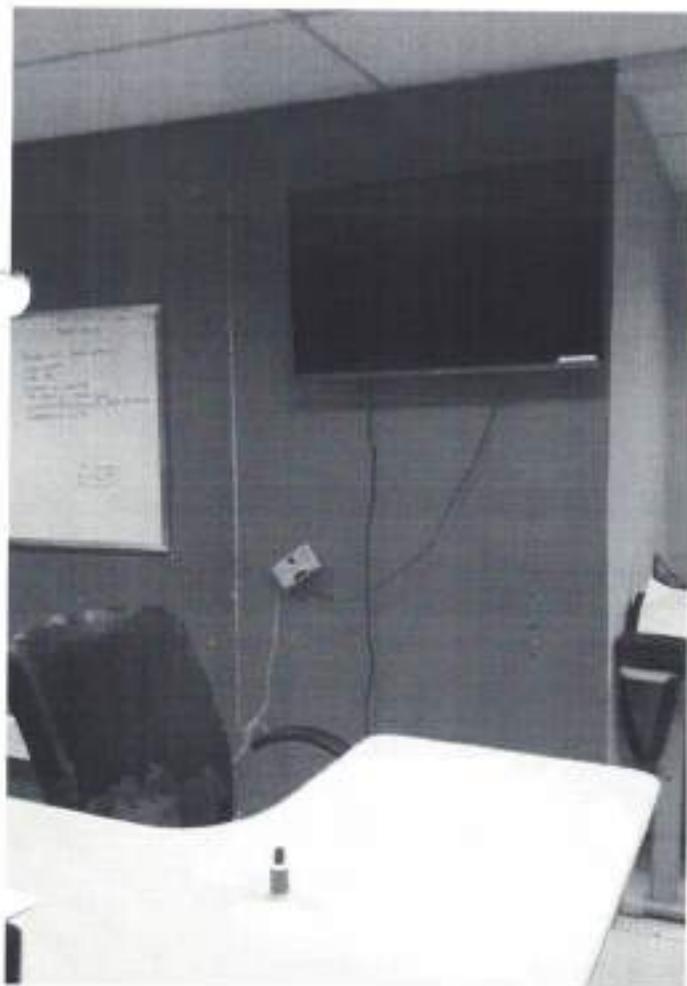




















EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

URGENTE

Processo nº 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

018 - 14/08/2018 17:06:34 - 884270/2018

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores judiciais que essa subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Conforme cediço, no último dia 06 de agosto de 2018 foi proferida Decisão às fls. 2.525/2.532, convalidando o presente processo de recuperação judicial em Falência, determinando, dentre outras medidas, no item "c" do

dispositivo, que a Sra. Administradora Judicial procedesse o "avaliação dos bens, no local em que se encontrem,(...) **podendo providenciar a lacração do local onde se encontram os bens**", medida adotada pela Administradora Judicial no dia **09/08/2018**.

Ocorre que a Empresa estava em plena atividade, porquanto possui contratos de prestação de serviços em prol de várias Prefeituras e Câmaras de municípios do interior do Estado de Mato Grosso, sendo uma delas a Câmara Municipal de Porto Esperidião, a qual, no período que compreendia o dia 09/08/2018, mantinha nas dependências da Empresa uma funcionária que realizava um Curso de Treinamento de Estoque.

A funcionária da Câmara Municipal de Porto Esperidião era a Contadora, Sra. Adma Figueiredo de Aquino, que, conforme informado acima, passava por um treinamento nas dependências da Empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, tendo junto a si vários equipamentos de trabalho e documentos oriundos da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

No ato da lacração, a Administradora Judicial, cumprindo a determinação de fls. 2.525/2.532, impediu a retiradas de todos os equipamentos e documentos que estavam no interior do estabelecimento, inclusive os pertences da Contadora da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Sra. Adma Figueiredo de Aquino, ficando retido os seguintes pertences:

- a) Um Notebook;
- b) Um HD Externo;
- c) Um óculos de grau;
- d) Uma Calculadora HP 12c;



- e) 07 (sete) pastas de empenho, liquidação e ordem de pagamentos, referentes a janeiro a junho de 2018;
- f) Uma bolsa preta de colocar o Notebook;
- g) Um carimbo da Câmara Municipal de Porto Esperidião;
- h) Um carimbo em nome de Adma Figueiredo de Aquino.

A Câmara Municipal de Porto Esperidião está requisitando a devolução dos respectivos objetos informados, conforme E-mail Anexo enviado à Empresa, porém, em decorrência da lacração do estabelecimento comercial realizada pela Administradora Judicial, fica esta peticionante impossibilitada de atender ao requerimento da Câmara Municipal, sendo medida cabível, levar ao conhecimento deste Juízo para que sejam tomadas as devidas providências.

Ante o exposto, a empresa ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA, requer que seja autorizada a retirada do estabelecimento comercial da empresa dos equipamentos, bem como documentos de propriedade da Câmara Municipal de Porto Esperidião, quais sejam:

- a) Um Notebook;
- b) Um HD Externo;
- c) Um óculos de grau;
- d) Uma Calculadora HP 12c;
- e) 07 (sete) pastas de empenho, liquidação e ordem de pagamentos, referentes a janeiro a junho de 2018;
- f) Uma bolsa preta para transporte do Notebook;
- g) Um carimbo da Câmara Municipal de Porto Esperidião;
- h) Um carimbo em nome de Adma Figueiredo de Aquino.



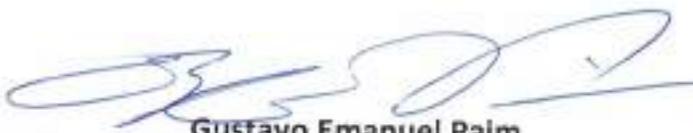
Outrossim, requer que seja determinado que a Sra. Administradora Judicial proceda a abertura do estabelecimento, possibilitando o acesso ao local, com a finalidade específica de retirar os pertences que se encontravam com a Sra. Adma Figueiredo de Aquino, Contadora contratada da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

Por fim, consigna que o presente ato está sendo praticado com reserva, não importando incompatibilidade com a vontade de recorrer contra a aludida determinação judicial de fls. 2.525/2.532, nos termos do artigo 1000, parágrafo único, do CPC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2018.

Sebastião Monteiro da Costa Junior
OAB/MT nº 7.187



Gustavo Emanuel Palm
OAB/MT nº 14.606



Haiana Katherine Menezes Follmann
OAB/MT 18.024

Sebastiao Monteiro Advogados

De: Anildo José de Miranda e Silva <anildo@acpi.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de agosto de 2018 08:04
Para: sebastiaomonteiroadv
Assunto: Fwd: Relação de documentos

Bom dia segue a solicitação da CM Porto Esperidião que o sr solicitou

De: "Adma Figueiredo" <admafigueiredo06@hotmail.com>
Para: "Anildo" <anildo@acpi.com.br>, "Joanilson" <joanilson@acpi.com.br>
Cc: "Adma Figueiredo" <admafigueiredo06@hotmail.com>
Enviadas: Sexta-feira, 10 de agosto de 2018 16:53:16
Assunto: Relação de documentos

Boa tarde, Eu Adma Figueiredo de Aquino, contadora da Camara Municipal de Porto Esperidião, estava em treinamento de estoque na empresa Acp Informática, do dia 06 de agosto de 2018 ate 10 de agosto de 2018. No dia 09/08 aconteceu o ocorrido. Eu havia deixado os documentos da Camara Municipal de Porto Esperidião/Mt na empresa. Os documentos são:

- Um nootbook
- Um hd externo
- Um óculos de grau
- Uma calculadora hp 12c
- Sete pastas de empenho, liquidação e ordem de pagamentos, referentes a janeiro a junho de 2018.
- Uma bolsa preta de colocar o notbook
- Um carimbo da camara municipal
- Um carimbo Adma Figueiredo de Aquino

Obrigada.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 590 - CxP 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CONTRATO Nº. 05/18
DISPENSA 01/2018

LANÇADO LANÇADO

CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E A ACPI - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado a Câmara Municipal localizada na Rua Marechal Rondon, Nº 566, Centro, Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº: 01.327.964/0001-01, neste ato representada pelo seu Presidente Ricardo Pereira Junqueira, RG nº. 11815108 SJ/MT e CPF/MF nº. 862.848.511-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro **ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 36.879.070/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº. 13.374.302-0, estabelecida à Rua G, Casa 01, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, representada neste ato pelo senhor Osvaldo Pereira Leite, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Cuiabá-MT à Rua das Orquídeas, nº. 495, Bairro Jardim Cuiabá, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 040.466 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº. 039.203.301-10, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de dispensa de licitação nº. 01/2018 de 05 de 04 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto do presente contrato consiste em locação de software - Sistema de Gerenciamento para Câmara Municipal, que proporcionará a esta Casa de Leis os seguintes itens:

A) LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Considerando a necessidade de locação de um software de gerenciamento, que proporcionará a Câmara ferramentas necessárias para um bom desenvolvimento e principalmente de controle interno para uso exclusivo da Câmara Municipal, o sistema a ser disponibilizado abrangerá o seguinte:



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

1. Planejamento.
 - 1.1. Contabilidade.
 - 1.2. Transparência Fiscal.
 2. Licitação e Compras.
 3. Patrimônio.
 4. Estoque.
 5. Frotas:
 - 5.1. Folha de Pagamento;
 - 5.2. Recursos Humanos;
 - 5.3. Ouvidoria.
- Todos com usuários ilimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados mediante implantação do sistema, com orientações através de suporte técnico, "in loco" ou pelos meios de comunicação disponíveis, MSN ou e-mail (correio eletrônico).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços, devidamente descritos nas cláusulas anteriores, terão início a partir da assinatura do presente contrato até 31/12/2018, podendo a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O valor acordado entre as partes é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), divididos em 09 (Nove) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Maj. Rondon, 500 - CEP 11 - Fones: (65) 3225-1163 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA. A CONTRATADA se responsabilizará em:

5.1 – Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

5.2 – Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. A CONTRATANTE se responsabiliza em efetuar os pagamentos nas datas previstas na cláusula quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1 – 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA. O presente Contrato rege-se pela Lei n. 8.666/93 atualizada pela de nº. 8.883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA. A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

[Handwritten signatures and stamps]



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - CIP 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA ONZE. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DOZE - OUTRAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE: A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

CLÁUSULA TREZE. As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Porto Esperidião - MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento contratual, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Esperidião - MT, 23 de Abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Ricardo Pereira Junqueira

CONTRATANTE

ACPI ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

Oswaldo Pereira Leite

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Alvizio Jesus da Silva

CPF 604.350.541 - 04

Suhiana Soares Pereira Leite

907.935.791-04

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS DA COMARCA DE CUIABÁ – ESTADO DE MATO GROSSO

Numeração Única: 35894-72.2016.811.0041
Código: 1159918

ACPI Assessoria Consultoria Planejamento e Informática Ltda

ALINE BARINI NÉSPOLI, administradora judicial, com escritório indicado no rodapé, onde recebe todas as intimações, vem à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

Cumprе informar ao Juízo que a arrecadação realizada contempla uma sala contendo aparelhos servidores de informática, que necessitam manter-se em funcionamento e refrigerados, sob risco de perda de dados, danificação dos aparelhos e até mesmo ocorrência de incêndio. Da mesma forma, no andar superior, fica alocado aparelhagem do gerador de energia, que pelos mesmos motivos expostos, necessita, de energia e climatização constante, ademais, a conservação e manutenção dos citados, dependem de especialista da área de informática – TI.



Ante isso, visando a máxima preservação dos ativos, requer a intimação do sócio falido, via patrono constituído nos autos, para que indique um profissional responsável, para acompanhar a administradora judicial e sua equipe até o local, prestando informações e orientações das providências necessárias para a conservação dos equipamentos.

É cediço que o falido tem o dever-poder de fiscalizar a falência, sendo, portanto, de seu interesse, que os ativos existentes permaneçam conservados – art. 103 da LRF, *in verbis*:

Art. 103. Desde a decretação da falência ou do seqüestro, o devedor perde o direito de administrar os seus bens ou deles dispor.

Parágrafo único. O falido poderá, contudo, fiscalizar a administração da falência, requerer as providências necessárias para a conservação de seus direitos ou dos bens arrecadados e intervir nos processos em que a massa falida seja parte ou interessada, requerendo o que for de direito e interpondo os recursos cabíveis.

Com efeito, os equipamentos mencionados necessitam de energia elétrica ao funcionamento, imprescindível para resguardo da incolumidade da estrutura física como da base de dados neles constantes, podendo, uma vez interrompido o fornecimento, ocorrer incêndio por superaquecimento e destruição, evidenciando o risco e perigo de dano existentes.

Por sua vez, com o decreto falencial, os bens passam ao resguardo e responsabilidade do Estado, por intermédio do expert nomeado, para que oportunamente sejam liquidados e o produto vertido aos credores, assim, visando atendimento dos fins sociais, mostra-se plenamente plausível, frente ao ordenamento jurídico, determinação do Juízo Universal para manutenção do fornecimento de energia elétrica pelo período de 04 meses, resguardando a incolumidade dos equipamentos e dados, cujos valores das faturas serão incluídos no rol de credores extraconcursais, com preferência no pagamento, nos termos do art. 84 da LRF, *in verbis*.

A respeito do perseguinto da preservação dos fins sociais, o novo código de processo civil disciplina que:

Art. 8o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Desta feita, e presentes os requisitos para concessão da tutela provisória de urgência incidental (art. 294 e 297 do NCPC), como a plausibilidade legal – preservação dos ativos do colégio de credores sob custódia do Estado -, assim

como o risco de dano – incêndio e perda de dados -, requer concessão da tutela almejada.

Posto isso, requer:

a) concessão de tutela de urgência incidental, para determinar, mediante ofício, que a **ENERGISA**, ante a convolação em falência, determine a proibição de corte do fornecimento de energia elétrica pelo período de 04 (quatro) meses, visando preservação do ativo, e até que haja destinação dos bens para satisfação do quadro de credores, cujos valores das faturas serão inseridos no quadro de credores extraconcursais – art. 84 da LRF.

b) visto que as medidas exigem urgência, ante ao risco de deterioração e perda dos ativos e dados, causando prejuízo de difícil mensuração nesse momento, requer imediate intimação do falido, para indicar, no prazo de 24 horas, um profissional da área para determinar as providencias necessárias à preservação do maquinário, bem como, seja determinada a proibição do corte ou interrupção do fornecimento de energia elétrica do local, com consequente expedição de ofício à ENERGISA.

c) Requer, ainda, digno-se este r. Juízo a determina expedição de Ofício ao 6º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Terceira Circunscrição Imobiliária da Capital, informando sobre a convolação em falência e determinando a averbação da arrecadação do imóvel sede da falida, na matrícula n.º 101.442, cujo Auto de Arrecadação encontra-se anexo, visando dar cumprimento à determinação do art. 110, §4º da LRF.

Por fim, nos termos do art. 110, §1º da LRF, requer a concessão de prazo de 30 dias para realização da avaliação dos bens arrecadados, mediante indicação de profissional técnico.

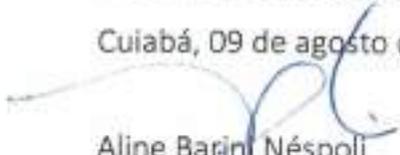
Cuiabá, 16 de agosto de 2.018.

Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

AUTO DE ARRECAÇÃO DO IMÓVEL

Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2018, nesta cidade, eu, administradora judicial da massa falida, fiz a arrecadação do imóvel sede da falida, registrado pela matrícula n.º 101.442, no Cartório do 6º Serviço Notarial e Registral de Imóveis, localizado na rua G, casa nº1, Setor Norte, Bairro Morada do Ouro, Cuiabá/MT, com espeque no art. 108 e ss. da LRF.

Cuiabá, 09 de agosto de 2018.


Aline Barini Néspoli
OAB/MT n.º 9.229

Testemunhas:

Camille Estorero 
CPF 071.893.471-81

Victor Antonio B. O. 
034.384.831-04



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
1159918 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Recuperação Judicial->procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas

Requerente: Acpi Assessoria Consultoria Planejamento & Informatica Ltda (Mais 1 Autor)

Advogado: Aline Barine Néspoli

Advogado: Sebastiao Monteiro da Costa Junior

Advogado: Gustavo Emanuel Paim

Advogado: Camilla Cataneo Sagin

Advogado: Haiana Katherine Menezes Follmann

ENCERRAMENTO DO VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao item 2.3.8 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGC, encerro o volume nº 13 destes autos, com 2.586 fls.

Cuiabá, 10 de setembro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)